



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

BERTIOGA

Estância Balneária — bertiooga.sp.gov.br



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ANO 13 - NÚMERO 666 - BERTIOGA/SP - 23 DE MAIO DE 2015



BERTIOGA.SP.GOV.BR



FACEBOOK.COM/
BOASNOTICIASBERTIOGA



YOUTUBE.COM/
BOASNOTICIASBERTIOGA



FICKR.COM/
PREFEITURADEBERTIOGA



UM ANIVERSÁRIO PARA FICAR NA HISTÓRIA

O aniversário de 24 anos de emancipação político-administrativa de Bertiooga foi marcado por entrega de obras à população. Além disso, mais de 30 mil pessoas foram comemorar a data, no palco montado na Praia da Enseada (Centro), com shows que aconteceram de sábado (16) a terça-feira (19). O tradicional desfile cívico-militar foi outro destaque das comemorações, e emocionou o público e os participantes.

CONFIRA NAS PÁGINAS 5, 14, 15, 28



Abertas as inscrições para o
Conselho Tutelar
QUADRIÊNIO 2016/2020

Inscrições: Casa dos Conselhos - Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 - Centro
Informações: (13) 3317-5813

20 | maio a
02 | junho
das 9h às 17h



TELEFONES UTEIS

PABX PREFEITURA
3319.8000

DIVERSOS

- Bertprev (Previdência Municipal) **3319.9292**
- Câmara Municipal **3319.9000**
- CAMPB **3316.3532**
- Cartório Eleitoral **3317.4987**
- Conselho Tutelar **3317.2503**
- Fundo Social de Solidariedade **3317.1397**
- INSS **135**
- Mercado Municipal de Pescados **3317.4879**
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais **3317.2223**

EMERGÊNCIA

- Bombeiros **193**
- Defesa Civil **199**
- Guarda Ambiental **3319.6902**
- Polícia Civil **3317.1411**
- Polícia Militar **190**
- Salvamar **193**
- Samu **192**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3319.8023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS

- Atendimento ao Contribuinte **3319.8032**
- Casa dos Conselhos **3317.5813**
- Diretoria de Abastecimento **3319.8017**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

- Albergue Municipal **3317.2617**
- Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlandini **3317.6639**
- Posto de Atend.Social Boracéia **3312.5594**
- CRAS Indaiá **3313.2240 / 3313.1401**
- CRAS Vicente de Carvalho **3316.1272**
- CREAS **3319.9100 / 0800 770 6187**
- Espaço Cidadão-Boracéia **3312.5590**
- Espaço Cidadão-Centro **3319.9700**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Casa do Educador **3317.2864**
- Centro Cultural **3317.6004**
- Equoterapia **3319.8041**
- Núcleo de Apoio à Criança Especial (Nace) **3311.9135 / 3311.8875**

SECRETARIA DE GOVERNO

- Diretoria de Comunicação **3319.8009**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- Diretoria de Operações Ambientais (DOA) **3319.8034**
- Diretoria de Operações Ambientais (DOA) **3317.7073**
- Viveiro de Plantas 'Seo' Leo **3317.4599**

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

- 3319.8033**
- Aprovação e Licenciamento de Obras **3319.8050**
- Diretoria de Habitação **3319.8064**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

3319.8033

SECRETARIA DE SAÚDE

- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) **3313.2026**
- Centro de Controle de Zoonoses **3316.4079**
- Centro de Especialidades Médicas (CEME) **3317.1222**
- Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) **3317.4296**
- Disk Dengue (8 às 14 horas) **3317.6273**
- Farmácia Municipal **3316.2909**
- Hospital e Pronto Socorro Municipal **3319.9900**
- Serviço de Remoção Social **3317.3808**
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Vicente de Carvalho **3317.2001**
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Vista Linda **3311.8701**
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Indaiá **3313.1971**
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Boracéia **3312.2641**
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Central **3317.1291**
- Vigilância Sanitária **3317.1249**
- Vigilância Epidemiológica **3317.1731**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA

- Defesa Civil **3317.6454**
- Diretoria de Trânsito e Transporte **3319.9200**
- Diretoria de Acessibilidade e Inclusão **3317.4257**
- Guarda Civil Municipal **153**

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- 3319.8035**
- Cemitério **3317.4287**
- Diretoria da Regional Norte **3312.0956**

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

- Casa da Cultura **3317.9150**
- Forte São João **3317.4128**
- Ginásio Municipal de Esportes Alberto Alves **3317.6699 / 3317.2004**
- Turismo (autorização ônibus) **3317.3567**

CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO 2015

01/01	5ª feira	Feriado Nacional
02/01	6ª feira	Ponto Facultativo
16/02	2ª feira	Ponto Facultativo
17/02	3ª feira	Ponto Facultativo
18/02	4ª feira	Ponto Facultativo
03/04	6ª feira	Feriado Municipal
20/04	2ª feira	Ponto Facultativo
21/04	3ª feira	Feriado Nacional
01/05	6ª feira	Feriado Nacional
19/05	3ª feira	Feriado Mun. Emancip
04/06	5ª feira	Ponto Facultativo
24/06	4ª feira	Feriado Mun. Padroeiro
09/07	5ª feira	Feriado Estadual
07/09	2ª feira	Feriado Nacional
12/10	2ª feira	Feriado Nacional
28/10	4ª feira	Feriado Municipal
02/11	2ª feira	Feriado Nacional
15/11	Domingo	Feriado Nacional
24/12	5ª feira	Ponto Facultativo
25/12	6ª feira	Feriado Nacional
31/12	5ª feira	Ponto Facultativo

Decreto Municipal n. 2.244, de 23 de dezembro de 2014, publicado no íntegro, no BOM Bertioga, edição 645, página 10

CONSELHO TUTELAR DE BERTIOGA

ESCALA DE PLANTÃO DO MÊS

	SEXTA 01	SÁBADO 02	DOMINGO 03
	Juliana PL	Oswaldo PL	Juliana PL
SEGUNDA 04	TERÇA 05	QUARTA 06	QUINTA 07
Enéias PL Oswaldo AT	Oswaldo PL Noêmia AT	Noêmia PL Branca AT	Branca PL Juliana AT
Juliana PL Enéias AT	Enéias PL	Branca PL	Enéias PL Oswaldo AT
TERÇA 12	QUARTA 13	QUINTA 14	SEXTA 15
Oswaldo PL Noêmia AT	Noêmia PL Branca AT	Branca PL Juliana AT	Juliana PL Enéias AT
SÁBADO 16	DOMINGO 17	SEGUNDA 18	TERÇA 19
Noêmia PL	Juliana PL	Enéias PL Oswaldo AT	Oswaldo PL
QUARTA 20	QUINTA 21	SEXTA 22	SÁBADO 23
Noêmia PL Branca AT	Branca PL Juliana AT	Juliana PL Enéias AT	Enéias PL
DOMINGO 24	SEGUNDA 25	TERÇA 26	QUARTA 27
Branca PL	Enéias PL Oswaldo AT	Oswaldo PL Noêmia AT	Noêmia PL Branca AT
QUINTA 28	SEXTA 29	SÁBADO 30	DOMINGO 31
Branca PL Juliana AT	Juliana PL Enéias AT	Oswaldo PL	Noêmia PL

Celular do Plantão: 13 99784.1325

PLANTÃO DE DROGARIAS

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
01/mai	Drogaria Itapanhaú	Avenida Anchieta, 515	Centro	3317-5307
02/mai	Droga 1.000	Rua Claudio Cesar de Aguiar, 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
03/mai	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
04/mai	100% Farma	Av. Anchieta, 95	Centro	3317-2121
05/mai	Drogaria Alecrim	Rua Dois, 860 - Loja 01	Jd. Vicente de Carvalho II	3317-4487
06/mai	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
07/mai	Farma 100	Avenida 19 de Maio, 259C	Jardim Albatroz	3317-4436
08/mai	Drogaria Belmar	Avenida Anchieta, 7.136	Jardim Raphael	3311-6381
09/mai	Riviera Pharma	Avenida Aprovada 329, 2.869 Lj.01	Riviera de São Lourenço	7812-2965
10/mai	Farma 100	Avenida 19 de Maio, 1.118 - Loja 01	Jardim Albatroz	3317-5385
11/mai	Drogaria Popular	Rua Sebastião Barbosa, s/nº casa 01	Jardim Indaiá	3313-2668
12/mai	Farma Conde	Av. Anchieta, 1.750 B	Jd. Oswaldo Cruz II	3466-8503
13/mai	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
14/mai	Ideal Farma	Avenida Itapuã, 1.213 Loja 05	Morada da Praia	3312-2155
15/mai	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
16/mai	Drogaria São Pedro	Rua Nicolau Miguel Obeidi	Jardim Vista Linda	3311-7042
17/mai	FARMA SAÚDE	Avenida anchieta, nº 3.202	Vila Agaó	3317-5007
18/mai	Droga 1.000	Avenida Anchieta, 11.470 - Loja 03	Jardim Indaiá	98207-7881
19/mai	Realfarma	Avenida Anchieta, 4.971 - Loja 02	Jardim Rio da Praia	3316-2637
20/mai	Ideal Farma	Rodovia Rio Santos, 623 - Km 191	Boracéia	3312-1848
21/mai	Poupa Farma	Avenida Anchieta, 1.635	Jardim Paulista	3317-6534
22/mai	Drogalis	Avenida da Riviera, 1.256 Lj.E	Riviera de São Lourenço	3316-7347
23/mai	Drogaria Dracena	Rua Aprovada 303, 35 - Loja 02	Balneário Mogiano	3312-2559
24/mai	Droga Love II	Avenida Anchieta, 515	Centro	3317-5307
25/mai	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
26/mai	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
27/mai	100% Farma	Av. Anchieta, 95	Centro	3317-2121
28/mai	Drogaria Alecrim	Rua Dois, 860 - Loja 01	Jd. Vicente de Carvalho II	3317-4487
29/mai	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
30/mai	Farma 100	Avenida 19 de Maio, 259C	Jardim Albatroz	3317-4436
31/mai	Drogaria Belmar	Avenida Anchieta, 7.136	Jardim Raphael	3311-6381

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Veículo de Imprensa Oficial autorizado pela Lei Municipal n. 128/95

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro - Bertioga/SP - CEP 11.250-000 - Tel. 13 3319.8009
Tiragem 8.000 exemplares

Editoração: Diretoria de Comunicação

Jornalista Responsável: Maria Izabel Rodrigues - Mtb 16.046

Textos: Ana Cláudia Gomes, Gisleyne Cezário e Maria Izabel Rodrigues | Diagramação: Gustavo Amorim

Impressão e Distribuição: Jornal Costa Norte

UFIB
R\$ 2,7629

As notícias e atos relativos às atividades alheias ao Executivo são de inteira responsabilidade dos órgãos competentes.

AGÊNCIA CULTURAL

TEATRADA



A História de Rapunzel, da Cia. Patética é o espetáculo do projeto Teatrada deste domingo (24), às 11 horas, na Casa da Cultura. A montagem busca o retorno ao conto de fadas, propõe o prazer de contar e ouvir histórias, trazendo de volta a saborosa magia das coisas encantadas sem perder de vista a crítica e a reflexão, num mundo cada vez mais dominado pela tecnologia. O projeto é desenvolvido semanalmente, aos domingos, pela Prefeitura, por meio da Diretoria de Cultura, e Sesc Bertioga. A entrada é livre.

CINEMA ALEMÃO

O Sesc, em parceria com a Prefeitura de Bertioga, por meio da Diretoria de Cultura, segue com a série de filmes do Expressionismo Alemão, na Casa da Cultura. A programação se encerra na próxima terça-feira (26) com a exibição de 'O Golem' (1920), a partir das 19h30. Golem, mito de uma lenda judaica, criado para proteger os judeus dos ataques antissemitas, é um ser de barro, que ganha vida quando um Mago usa a mágica de um antigo livro da cabala. A entrada é franca.

PROJETO HARMONIA

Domingo tem projeto Harmonia, realizado semanalmente no Quiosque 2, na Praia da Enseada (Centro), quando acontece a já tradicional dança de salão, sempre sob a animação de um músico, das 19 horas às 22h30. O projeto, de iniciativa do Cineclube Buriquioca, conta com o apoio da Prefeitura, por meio da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, que cede o espaço para a realização. O acesso ao Quiosque 02 é livre.

MÚSICA É CULTURA



Neste sábado (23), às 20 horas, a Casa da Cultura de Bertioga recebe o acordeonista Zé Gomes e o violonista Daniel Teles. A dupla, acompanhada pelo percussionista Fábio Azeitona Daros, traz nessa apresentação o melhor da música regional nordestina e pantaneira, numa mescla de estilos da música popular brasileira. A apresentação integra a programação do projeto Música é Cultura, desenvolvido aos sábados pela Prefeitura, por meio da Diretoria de Cultura, em parceria com o Sesc Bertioga. A Casa da Cultura fica na Avenida Thomé de Souza, 130 – Praia da Enseada (Centro). A entrada é franca.

FORTE SÃO JOÃO

A fortaleza mais antiga do Brasil fica aberta à visitação pública, de segunda-feira a domingo, das 09 às 17 horas. As visitas são monitoradas e a entrada é franca. O Forte São João fica na Avenida Vicente de Carvalho, entre a Praia da Enseada e o Canal de Bertioga (Centro).

MEIO AMBIENTE

Semana do Meio Ambiente tem programação diversificada

Entre as atividades estão oficinas de educação ambiental, palestras, plantio de jundu, cultivo de orquídeas e passeio no Barco Escola Arca do Saber. Viveiro de Plantas 'Seo' Leo comemora 3 anos

DIRCEU MATHIAS



O Viveiro de Plantas 'Seo' Leo, que comemora três anos de funcionamento, vai abrigar diversas atividades, como as Oficinas de Educação Ambiental, para alunos da rede de ensino

Uma programação diversificada vai fazer parte das comemorações da Semana do Meio Ambiente em Bertioga. Do próximo dia 01 ao dia 05, a Prefeitura de Bertioga, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, em parceria com as demais pastas, realiza atividades que incluem oficinas de educação ambiental, palestras, mutirão de plantio de jundu, oficina de cultivo de orquídeas e passeio com o Barco Escola Arca do Saber.

O Viveiro de Plantas 'Seo' Leo, que comemora três anos de funcionamento, vai abrigar diversas atividades, como as Oficinas de Educação Ambiental, para alunos da rede municipal de ensino e o público em geral. Ainda haverá a apresentação da Rota do Cambuci.

Durante a semana também será apresentada a palestra com o tema 'Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Bertioga', com a apresentação da situação atual do Plano de Resíduos da Construção Civil. Os interessados poderão visitar o Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, inaugurado na segunda-feira (18).

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO COMPLETA:

- >> Segunda-feira (01) – 9 às 16 horas
 - Oficinas de ervas medicinais
 - Oficina de produção de mudas do jundu
 - Oficina de Cultivo de Orquídeas
- Núcleo de Orquidófilos de Bertioga (NOB)
 - Dinâmica 'As abelhas nativas e a polinização'
 - Exposição da Diretoria de Operações Ambientais 'Resgate de animais silvestres'

> Apresentação sobre a 'Rota do Cambuci'

> Cadastramento de produtores de cambuci e jussara.

Local: Viveiro de Plantas, Rua Manoel Gajo, nº 1080.

>> Terça-feira (02) – 9 às 11 horas

Tema: Ação no jundu.

> Plantio de mudas de jundu na área protegida com alunos da rede municipal de ensino.

Local: Área de Jundu Protegida (Av. Tomé de Souza, em frente ao Bouganville II).

>> Quarta-feira (03) - 9 às 11h30
Tema: Barco Escola "Arca do Saber".

Navegação pelo Canal de Bertioga, inaugurando o material pedagógico 'Avental de histórias – mangue vermelho, mangue branco e mangue preto'

>> Quinta-feira (05) – a partir das 9h30

Tema: Conhecendo a nossa história e ecossistemas

Saída de Barco Escola - Grupo Apaixonados por Bertioga e A3P - Prefeitura do Município de Bertioga
A partir das 14 horas

Tema: Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Bertioga e apresentação da situação atual do Plano de Resíduos da Construção Civil.

Visita ao Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - Grupo Apaixonados por Bertioga, Associação de Arquitetos e Engenheiros de Bertioga e A3P - Prefeitura do Município de Bertioga.

FIQUE SABENDO FIQUE SABENDO FIQUE SABENDO

CONSELHO TUTELAR/ INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) está com inscrições abertas para a escolha de membros do Conselho Tutelar de Bertioga. As inscrições seguem até 02 de junho. A eleição está marcada para 04 de outubro. Estão aptos a concorrer a uma vaga, candidatos com mais de 21 anos, que resida em Bertioga

há mais de dois anos e que apresente experiência profissional com criança. A comprovação de experiência deve ser apresentada em papel timbrado de, no mínimo, 24 meses em atividade na área da criança e do adolescente, mediante o currículo documentado com reconhecimento de firma da assinatura do declarante e acompanhada da xerox do registro de inscrição certificado pelo CMDCA. As inscrições devem ser feitas na Casa dos Conselhos Municipais

(Rua Luiz Pereira de Campos, 1117 – Centro), de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas. Mais informações pelo telefone 3317- 5813

PRÉ-CONFERÊNCIAS DA SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde está promovendo, desde o dia 29 de abril, as pré-conferências como etapas preparatórias para a 5ª Conferência Municipal de Saúde. Os encontros

prosseguem até o próximo dia 27, na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Boracéia, a partir das 17 horas. O objetivo dos encontros é fortalecer o debate durante a Conferência Municipal, que discutirá o tema: 'Saúde Pública de Qualidade para cuidar bem das pessoas. Direito do povo brasileiro'. A UBS Boracéia fica na Rua Mário Schemberg, 81.

SHOWS

Festival de aniversário atraiu mais de 30 mil para shows na Enseada

Com programação que atendeu a todos os gostos, a Prefeitura de Bertioga, por meio da Secretaria de Turismo, presenteou a população com grandes ídolos da música

O festival de shows em comemoração aos 24 anos de aniversário de Bertioga, celebrado no último dia 19, atraiu mais de 30 mil pessoas ao palco montado na Praia da Enseada (Centro), de sábado (16) a terça-feira (19). Com programação que atendeu a todos os gostos e idades, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, presenteou a população com grandes ídolos da MPB, do samba, do pagode, do sertanejo, do rock, do pop rock e do gospel.

Nomes como Lenine e o sertanejo Daniel, o sambista Nego Branco e o pagodeiro Márcio Art, além das bandas de rock e pop rock Hey Ladies e Luau Eletro Acústico, respectivamente; e o gospel da Santa Geração, comandada pelo pastor Cirillo, fizeram a festa da Cidade e atraíram milhares para o palco montado na Praia da Enseada (Centro).

Durante quatro dias, quem estava na Cidade assistiu de graça uma atração por dia, que começou no sábado (16), com a banda Santa Geração, comandada pelo Pastor Cirillo, seguido pela banda local, Luau Eletro Acústico, Hey Ladies, formada somente por mulheres; pelo sambista Nego Branco e pelo pagodeiro Márcio Art, todos no domingo (17); e Lenine, que encerrou o festival com chave de ouro. A apresentação do cantor foi um presente do Sesc Bertioga para a Cidade.

Um dos momentos mais esperados do festival foi a apresentação do cantor Daniel, que levou milhares de pessoas à Praia da Enseada (Centro), na segunda-feira (18). Além



DIRCEU MATHIAS



MARCOS PERTINHES

Daniel e Lenine se apresentaram no palco montado na Praia da Enseada

de interpretar sucessos nunca esquecidos pelos fãs, desde que começou a carreira com João Paulo, Daniel elogiou a Cidade e disse estar feliz por participar da festa de aniversário. O momento mais emocionante do show foi quando ele levou a imagem de Nossa Senhora Aparecida ao palco (como de praxe em seus shows) e cantou a canção 'Nossa Senhora', de autoria de Roberto Carlos e Erasmo Carlos.

O público cantou em coro e homenageou a cidade com uma salva de palmas. A imagem da santa foi entregue ao prefeito do Município. No palco, Daniel reverenciou a Cidade e cantou os parabéns para Bertioga.

A maratona musical foi encerrada com o show de Lenine, que trabalha a mistura musical do Regional com a MPB. O cantor, compositor, arranjador e músico pernambucano subiu ao palco na terça-feira (19) – dia em que a Cidade completava 24 anos de emancipação político-administrativa. O cantor empolgou milhares de pessoas, que aguardavam ansiosas por

suas canções. Ele apresentou ao público composições que marcaram seu repertório e o projetaram nacionalmente, além de seus trabalhos mais recentes, como o seu novo projeto autoral – a turnê Carbono.

O roteiro do show é composto por canções inéditas, além de sucessos como 'Meu amanhã', 'Magra' e 'Ninguém faz Ideia'. A designer Natália Lana assina o cenário junto com o light designer, Robson

de Cassia, também responsável pelo projeto de iluminação em que prevalece a bandeira de sustentabilidade. Em cena, lâmpadas nokero (ou seja, 'non kerosene'), abastecidas somente por energia solar, fibras naturais, fita cassete e pneus reciclados. Todo o impacto ambiental da turnê é compensado com um projeto de neutralização das emissões de CO2 através do plantio de árvores.



DIRCEU MATHIAS

Milhares de pessoas prestigiaram o show do sertanejo Daniel

PAT

POSTO DE ATENDIMENTO
AO TRABALHADOR

EMPREGOS

6 VAGAS DISPONÍVEIS

- **GARÇOM P/ HOTELARIA
03 VAGAS**
- **PEDREIRO DE
ACABAMENTO
01 VAGA**
- **RECEPCIONISTA P/ HOTEL
02 VAGAS**



Interessados devem comparecer ao Espaço Cidadão (Centro e Boracéia), munidos dos documentos pessoais (carteira de trabalho, PIS, RG e CPF).

**PAT Centro - 3319.9700
PAT Boracéia - 3312.5590**

Um serviço da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

MEIO AMBIENTE

Prefeitura utiliza corante para identificar esgoto irregular

Método é eficaz e de baixo custo e tem o objetivo de evitar que redes de esgoto irregulares poluam o sistema de drenagem de água da chuva

Um novo método, eficaz e de baixo custo, está sendo utilizado pela Prefeitura de Bertioga, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, para identificar possíveis descartes de esgoto na rede de drenagem de águas pluviais.

O sistema 'caça-esgoto' utiliza um corante biológico, de várias cores, que é aplicado pelos fiscais da Secretaria na saída da rede de esgotamento sanitário da residência ou estabelecimento comercial. À medida que a água é utilizada dentro do estabelecimento, o corante sai pelo sistema de águas pluviais e é facilmente identificada a irregularidade.

Nesse caso, o proprietário

é notificado a proceder a regularização e, se não forem tomadas medidas, ele poderá ser multado. A lei municipal 294/98 determina multa cujo valor varia entre R\$ 300,00 e R\$ 5 mil, dependendo da irregularidade.

O método está sendo utilizado em locais que não contam com rede de esgoto e são utilizadas fossas sanitárias. Vale ressaltar que muitas vezes, mesmo com a utilização da fossa, pode haver irregularidades na saída do sistema de esgoto, o que é identificado com a aplicação do corante.

Os fiscais já utilizaram o novo método no bairro

de Boracéia, onde foram identificados dois estabelecimentos comerciais com irregularidades no sistema de esgotamento sanitário. Os proprietários foram notificados a regularizar a situação.

O sistema de drenagem de águas pluviais tem como objetivo escoar a água da chuva para canais e posteriormente para a praia. Desta forma, influencia diretamente na balneabilidade das praias.

Para denunciar casos de esgoto irregular os telefones são 3317-7073 (Diretoria de Operações Ambientais) e 3319-8034 (Secretaria de Meio Ambiente).



O método está sendo utilizado em locais que não contam com rede de esgoto e são utilizadas fossas sanitárias

Turistas de Goiás conhecem o Barco Escola

Grupo tomou conhecimento do passeio pelo site da Prefeitura de Bertioga e se encantou com as belezas naturais do Município



O grupo navegou pelo Rio Itapanhaú conhecendo um pouco da flora e fauna da região

Um grupo de 37 pessoas de Goiânia (GO) participou de um passeio no Barco Escola Arca do Saber, na quinta-feira (14). Os turistas, que estavam passando

alguns dias em Bertioga, tomaram conhecimento do projeto por meio do site da Prefeitura de Bertioga e entraram em contato com a Secretaria de Meio Ambiente para

viabilizar o passeio.

O empresário José Hélio do Nascimento organizou o grupo, que pretendia vir para Bertioga. "O objetivo era vir para a Cidade

mesmo, mas procurei na internet alguns atrativos e achei muito interessante esse programa do Barco Escola. Foi um dos melhores passeios que já fizemos", revela José Hélio, que organiza excursões há 10 anos.

Para o advogado Joaquim Luiz, que faz parte do grupo de turistas, o Barco Escola é um passeio completo. "Podemos conhecer a história da Cidade, a vegetação de manguezal, tudo de forma muito didática. Bertioga é um lugar lindo, com uma natureza maravilhosa".

O passeio, que durou cerca de duas horas, iniciou no Canal de Bertioga, passando pelo Forte São João, Ermida Santo Antônio do Guaibê, no município vizinho de Guarujá, e seguiu pelo Rio Itapanhaú.

A embarcação é uma chalana com capacidade para transportar 40 pessoas, que está à disposição para percorrer trechos do Rio Itapanhaú e Canal de Bertioga para estudos práticos, que atualmente os alunos conhecem na teoria.

Adquirido com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro), o Barco Escola é um projeto da equipe de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando proporcionar uma vivência sobre a importância das florestas presentes nas áreas de matas ciliares, fauna terrestre e aquática nativas do Município.

Para agendar passeios, os grupos interessados devem entrar em contato pelo telefone 3319-8034.

DESENVOLVIMENTO

Bertioga tem a maior valorização imobiliária entre 100 cidades do Brasil

Pelo segundo ano consecutivo, o Município é destaque na revista Exame, da Editora Abril, que considera pesquisa realizada pela Fipe. Valorização em um ano foi de 34,7%, como reflexo dos investimentos públicos

RENATA DE BRITO



Bertioga é destaque como uma das praias com maior valorização imobiliária

A valorização imobiliária de Bertioga é destaque na revista Exame, da Editora Abril, deste mês de maio. Esta é a segunda vez consecutiva que a publicação menciona a Cidade como uma das praias com maior valorização, entre as 100 principais cidades pesquisadas em todo o Brasil.

Somente no estado de São Paulo foram avaliadas 32 cidades e Bertioga teve a maior valorização no preço do metro quadrado de imóveis novos no ano passado. A alta em 12 meses foi de 34,7%. Em 2013, a valorização foi 24,6%. O preço médio do metro quadrado no ano passado foi de R\$ 8 mil.

De acordo com a publicação, nenhuma das 100 cidades brasileiras pesquisadas valorizou-se tanto quanto Bertioga. Para o prefeito do Município, esse é o reflexo dos investimentos públicos em infraestrutura e mobilidade urbana. Na avaliação realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) com base nos dados do ano de 2013, estava em andamento a reurbanização da Avenida Anchieta. “No ano passado, a obra estava praticamente consolidada e já resultando em benefícios para a comunidade”, ressalta o prefeito.

Ele ainda lembra que no período da avaliação anterior,

somente a primeira fase de reurbanização da orla da praia, do Forte São João até a Pista de Skate - um trecho de 1.200 metros - estava concluído. “Hoje já estão praticamente concluídos mais 800 metros até a Avenida 19 de Maio e outros 800 metros no Canal de Bertioga, totalizando mais de 2.800 metros de nova paisagem, que promove a valorização imobiliária da região”.

O secretário de Obras e Habitação também destaca outro investimento do governo municipal que reflete na valorização imobiliária: a obra de implantação das avenidas Marginal Norte e Sul, da SP-

55 (Rodovia Rio-Santos), no bairro Vista Linda, que está em andamento. “Trata-se de um complexo viário que vai facilitar a circulação de veículos e pedestres pelo local e é uma das principais reivindicações da comunidade, por conta da segurança”, comentou o secretário, que reforçou: “com esses investimentos, garantimos também a valorização imobiliária da Cidade”.

Há quatro anos a revista Exame publica pesquisa da Fipe com a análise do mercado imobiliário. Essas 100 cidades respondem por 37% da população brasileira e representam 54% do Produto

Interno Bruto (PIB) brasileiro.

A revista Exame ainda avaliou outras cidades da região, como Santos, que teve valorização imobiliária de 1,4%, e Guarujá, com 3,9%. A alta em Bertioga foi impulsionada pela Riviera de São Lourenço, onde o metro quadrado no Módulo 8, por exemplo, ultrapassa R\$ 24 mil. Entretanto, mesmo sem considerar a Riviera de São Lourenço, Bertioga ainda se mantém como a cidade com a maior valorização em imóveis novos, com preço médio do metro quadrado em R\$ 8 mil, enquanto em Santos é de R\$ 6.798,00 e em Guarujá, R\$ 6.253,00.

ESPORTES

Bertioga disputa rodada da Copa Expresso Popular de Futsal

Equipes femininas de futsal, categoria livre e masculina sub-17, disputam mais uma rodada na Copa Expresso Popular de Futsal. Neste sábado (23), a partir das 17 horas, tem jogo do sub-17 masculino, no Ginásio Municipal de Esportes Alberto Alves. Também haverá disputa do feminino Livre.

Bertioga enfrentará na categoria sub-17 (masculino) e feminino livre a E.E Dona Luiza Macuco, da cidade de Santos. Já no próximo dia 25, a partir das 20h15, a equipe feminina da Prefeitura de Bertioga, categoria livre, enfrentará a Liga Praiagrandense de Futebol de Salão. Em seguida, as 21 horas, tem disputa do masculino sub-17 contra o Colégio Passionista São Gabriel, de São Vicente.

SERVIÇO

O Ginásio Municipal de Esportes Alberto Alves fica na Rua Henrique Montez, s/nº - Centro. Mais informações pelo telefone (13) 3317-2004.

Alunos de Capoeira da Prefeitura serão graduados neste fim de semana

Capoeiristas de várias cidades estarão abrillantando o evento nas dependências da antiga Colônia de Férias da Prodesan, no Indaiá; e no Ginásio Municipal de Esportes Alberto Alves (Centro)

Sob a supervisão do mestre Kalunga, do Centro Cultural Capoeandê, mais de 100 crianças que fazem aula de capoeira no Projeto Educando para a Cidadania, promovido pela Prefeitura de Bertioga, por meio da Associação Civil Cidadania Brasil (ACCB) deverão receber a primeira graduação neste sábado (23) e domingo (24), além da programação diversificada do "3º Encontro Infantil de Capoeira - Criança na Arte e 2ª troca de cordões".

A abertura oficial do evento será neste sábado (23), às 9 horas, nas dependências da antiga colônia de férias da Prodesan, e seguirá até domingo (24), com a



Mais de 100 crianças que fazem aula de capoeira no Projeto Educando para a Cidadania, promovido pela Prefeitura de Bertioga deverão receber a primeira graduação

graduação de mais de 100 crianças, no Ginásio Municipal de Esportes Alberto Alves.

O evento conta com o apoio da Prefeitura de Bertioga, por meio da Casa dos Conselhos, das secretarias

de Educação e de Turismo, Esporte e Cultura; Fundo Social de Solidariedade, Associação ACCB, Centro Cultural Capoeandê e Peixaria Luiza.

SERVIÇO

A Prodesan fica na Rua David Pimenta, 425. Já o Ginásio Municipal fica na Rua Henrique Montez, s/nº - Centro - Bertioga. A entrada é franca.

23/05 - Prodesan

9h30 - abertura oficial; 10 horas - palestra mestre Kalunga; 10h30 - Movimentos infantis liderados pelo mestre Toco, de São Manuel/São Paulo; 14 horas - Vivência infantil com o mestrando Adilson, de Garça/São Paulo; 16h30 - Apresentação Infantil, no calçadão do Pier Licurgo Mazzoni (Centro).

24/05 Ginásio Alberto Alves

9 horas - Apresentação do Maculelê, do Grupo Raiz Negra de São Sebastião; 9h20 - Apresentação Dança da Mangaba, com o Grupo Escravos Branco (Estado do Maranhão); 9h30 - Início da 2ª troca de cordões e batizado; 13h30 - Encerramento

Pedestrianismo: bertioguenses conquistam expressivas colocações

A equipe de Pedestrianismo, da Prefeitura de Bertioga, mais uma vez mostrou que tem garra e disposição em competições da Baixada Santista. Só no último domingo (17), eles participaram de duas competições, os 10 Km Tribuna FM, em Santos; e o Circuito Sesc de Corridas, que aconteceu em Bertioga.

Adailton dos Santos (30/34 anos) ficou em primeiro lugar em sua categoria e 11º no Geral; Ubelcio Silva (18/24) 3º lugar em sua categoria e 70º no Geral e Vinicius Cordeiro (30/34), 5º lugar na categoria e a 45º no Geral. Lucas Mari (18/24), 20º

lugar na categoria e 292º no Geral; Gustavo Pinto (30/34) 18º na categoria e o 50º no Geral; José Rodrigues, o popular Zamba, 222º no Geral e a 38ª na categoria.

Circuito Sesc

Depois de 15 anos sem participar de competições, o coordenador da Escolinha de Atletismo Antônio Monteiro,

Antônio Coletto dos Reis, o popular Zezinho voltou a competir e levou para casa o 45º lugar no Circuito Sesc de Corridas. Ele completou a prova que contou com mais de 1.800 atletas, em 50 minutos. Também participaram da competição os atletas Junior dos Santos, campeão; Rodrigo Torres, 2º lugar, e Amarildo de Moraes, 3º lugar.

Santista de Pedestrianismo

Vinte atletas da equipe de pedestrianismo de Bertioga estarão participando neste domingo (24) da abertura do Campeonato Santista de Pedestrianismo. Já no sábado (23), prosseguem as atividades dos Jogos de Inverno do Jardim Vicente de Carvalho, em Bertioga, com jogos de dama para jovens com idades entre 09 e 13 anos, a partir das 16 horas.

EDUCAÇÃO

Conferência define PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Encontro acontece na quarta-feira (27) e é aberto à população. Desde o início do ano a comunidade escolar e conselheiros municipais discutem o tema, que visa definir estratégia para a educação

Mais um importante passo para o desenvolvimento da educação em Bertioga será dado nesta quarta-feira (27), quando acontece a Conferência da Rede Municipal de Educação, para a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME). O encontro, que é aberto a toda a comunidade, acontece das 9h30 às 12h30 e das 14 às 17 horas, no galpão anexo à Secretaria de Educação, no Paço Municipal (Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Centro).

No período da manhã acontecem as discussões das 20 metas educacionais e à tarde será feita a aprovação do texto final que fará parte do Projeto de Lei do novo Plano Municipal de Educação, que posteriormente será encaminhado para aprovação da Câmara Municipal. A Conferência atende a determinação da Lei Federal 13.005/14, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE).

Entre as 20 metas está a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência do PNE.

Outras metas, como por exemplo, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos, cuja gestão fica por conta do Governo do Estado, também estarão em pauta. De acordo com o secretário de Educação, o objetivo é discutir todos os itens com a comunidade. “A educação envolve todos e deve atender a toda faixa etária. Com o PME, o objetivo é criar políticas públicas que viabilizem a universalização da educação”, comentou.

PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura de Bertioga está



Entre as 20 metas educacionais que serão debatidas está a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade

discutindo a elaboração do PME desde abril deste ano, quando foram escolhidos representantes de todas as unidades escolares para acompanhamento das discussões. O grupo ainda é formado por membros da Secretaria de Educação, dos conselhos municipais de Educação e Alimentação Escolar e do Fundeb.

No início deste mês, foram realizadas as conferências internas nas escolas, com a comunidade, quando as metas foram discutidas e apresentadas propostas. Os documentos foram encaminhados à Secretaria de Educação, que tabulou os dados para apresentação. As unidades escolares ainda escolheram

dois delegados, que representarão a escola durante a Conferência, quando os dados obtidos serão analisados. A previsão é de que o documento final seja encaminhado para apreciação do Legislativo até o próximo dia 02.

Vale ressaltar que Bertioga conta com um Plano Municipal de Educação, estabelecido pela Lei 738/06. Entretanto, por determinação do Ministério da Educação, a legislação deve ser reformulada, atendendo os critérios estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação.

ATENÇÃO

A Prefeitura de Bertioga, por meio da Diretoria de Trânsito e Transporte, informa que o serviço de Zonal Azul foi encerrado no último dia 21 em virtude do término do contrato com a empresa responsável pela administração do sistema.

CELEBRAÇÃO

Bertioga comemora primeiro ano da canonização de São José de Anchieta

A Cidade rende homenagens ao santo pela importância de seu território durante a colonização e o processo de catequização do Brasil. Programação acontece nos próximos dias 6 e 7

Para comemorar o primeiro ano da canonização de São José de Anchieta, a Prefeitura de Bertioga, em parceria com a Prefeitura de Guarujá e a Paróquia São João Batista de Bertioga, realiza nos próximos dias 6 e 7 a 'Celebração a São José de Anchieta'. Padre José de Anchieta foi canonizado pelo Papa Francisco, no dia 03 de abril do ano passado, e o dia 9 de junho marca aniversário de morte do mais novo santo do Brasil.

Serão dois dias de comemorações, que vão envolver toda a comunidade em atividades que representam a passagem do Padre Anchieta pela região, em especial Bertioga e Guarujá. A relíquia de

Anchieta, um pedaço do osso (fêmur esquerdo) do santo chegará à Bertioga, no sábado (06), às 10 horas, quando será realizada a bênção aos fieis.

A relíquia será trazida até o Forte São João, de barco, da Ermida de Santo do Guaibê, no município vizinho de Guarujá. A chegada do relicário será marcada por emoção, uma vez que o trajeto é o mesmo feito pelo Padre Anchieta, por volta de 1560, quando costumava fazer suas orações pedindo paz entre brancos e índios. A relíquia será trazida pelas mãos do pároco de Bertioga, Padre Silvio Luiz.

No Parque dos Tupiniquins, no entorno do Forte São João, o

cacique Timóteo, da Aldeia Rio Silveira, e as demais autoridades receberão o relicário, que ficará exposto na Sala de Anchieta, dentro da fortaleza, onde será aberta a exposição 'São José de Anchieta – o Santo do Brasil'.

Das 14 às 16 horas, o Barco Escola Arca do Saber, projeto da Secretaria de Meio Ambiente de Bertioga, vai realizar a travessia do Canal de Bertioga, saindo do Píer Licurgo Mazzoni, até a Ermida. No local, um ator irá interpretar São José de Anchieta, declamando as poesias do santo. Às 17 horas, acontece a procissão, com a relíquia, saindo do Forte São João até a Igreja Matriz São João Batista.

A programação continua no domingo (07), às 9 horas, com a abertura da exposição. O Barco Escola Arca do Saber vai realizar saídas para a Ermida de Santo Antônio do Guaibê às 9, 11, 14 e 16 horas, para o público assistir a performance do ator declamando as poesias de Anchieta.

Às 18h30 será celebrada missa na Igreja São João Batista, com a relíquia do São José de Anchieta. Às 19h30, uma procissão com a relíquia sairá da Igreja, indo em direção ao Canal de Bertioga para a encenação do 'Milagre do Resplendor e Música no Céu', popularmente conhecido como 'Milagre das Luzes', quando a Ermida de Santo Antônio do Guaibê,

do outro lado do Canal de Bertioga, será iluminada, em alusão a uma das passagens mais emocionantes contada ao longo de mais de 400 anos sobre a peregrinação do missionário pelo Brasil.

Conhecido como Apóstolo do Brasil, Padre José de Anchieta foi canonizado no dia 03 de abril pelo Papa Francisco, mais de 400 anos após um longo processo. Nascido em 1534, na Espanha, José de Anchieta chegou ao Brasil em 1553, tendo passado pelos estados da Bahia, São Paulo e Espírito Santo. Em São Paulo, percorreu o litoral, catequizando índios, o que o fez amigo dos indígenas e colonizadores, plantando o entendimento.

RENATA DE BRITO



BERTPREV

BERTPREV – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS
020 Maio / 2015 # [na íntegra]

Registro	Nome	(*) Início	Término	Obs.
050	Paula Porchat de Assis Rizzo	16/04/2015	15/06/2015	
082	Rosana Gomes Inácio	28/08/2013	29/06/2015	
084	Márcio Cassiano	05/09/2014	01/07/2015	
154	Marcelo Pinto de Campos	20/02/2014	20/05/2015	Renovando. Aguardando perícia médica.
164	Carlos Francisco Oliveira Jaquiere	02/05/2015	17/05/2015	Renovando. Aguardando perícia médica.
213	Romilton Soares Lima	18/09/2014	23/05/2015	
217	Ivone Rodrigues Alves	04/10/2013	03/06/2015	
441	Cleidemar Aparecida Felício	09/05/2013	10/08/2015	
514	Sueli Aparecida Silvestre	12/05/2015		Aguardando perícia médica
646	Maria Alves Lima de Souza	18/02/2014	15/06/2015	
647	Maria José Pereira da Silva Arantes	15/04/2012		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 13915 – Bertprev.
650	Anésia Rodrigues M. de Oliveira	02/03/2012		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 13915 – Bertprev.
665	Sônia Bernardo dos Santos	30/04/2015	31/05/2015	
669	Cristina dos Santos	17/02/2015	31/05/2015	
670	Silvana Ferreira da Silva	22/09/2014	13/07/2015	
671	Mirian de Assis Káticipes Santos	07/09/2013	30/05/2015	
683	Carlos Gualberto de Barros Filho	16/10/2013	02/09/2015	
707	Celina Costa de Jesus	25/09/2013		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 13315 – Bertprev.
710	Fernanda Dias Fernandes Nascimento	01/10/2014	09/07/2015	
800	Marise Braga de Carvalho	22/03/2014		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 15915 – Bertprev.
825	Maria Francisca S. de França	17/08/2013	30/09/2015	
927	Gilson Rocha de Mello	04/04/2015	02/06/2015	
937	Leone Rapoport	02/10/2012	16/09/2015	
1134	Joselita da Silva Santos	12/05/2015	25/06/2015	
1181	Liane Figueiredo Silva	24/05/2014	01/06/2015	
1189	Maria Deminar C. Carvalho Domingues	26/02/2014	05/07/2015	
1211	Teima de Oliveira G. da Silva	16/03/2015	01/07/2015	

Terminal tem capacidade para receber três ônibus ao mesmo tempo.
O local oferece abrigo para os usuários que forem utilizar os ônibus de transbordo

1684	Liane Faermann	16/10/2012		aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 14415 – Bertprev.
1755	Viviane Aparecida da Rosa	21/08/2014	30/06/2015	
1767	Gislene Costa Oliveira	28/05/2014	12/06/2015	
1773	Adson Vandro A. dos Santos NOVO PERÍODO	27/04/2015	25/06/2015	
1892	Jocely Ayres de Souza Martins	18/11/2014	30/06/2015	
1900	Vera Lúcia Pinheiro	18/12/2014	02/06/2015	
2027	Laurinda Alves Costa	19/09/2014	03/07/2015	
2081	Antônio Luiz N. da Silveira Jr.	30/05/2015		Aguardando perícia médica.
2199	Ana Paula Leite Bacelar	19/03/2015	17/05/2015	Renovando. Aguardando perícia médica.
2213	Ana Claudia dos Santos Silva	21/04/2015	06/07/2015	
2244	Elisabeth Dotti Consolo	14/03/2015	30/06/2015	
2263	Elenice Ap. Gimenez Hushi	11/03/2015	01/07/2015	
2278	Marinalva Santos da Cruz	14/03/2013	03/08/2015	
2312	Daniel de Cazeto Lopes	19/03/2015	01/07/2015	
2646	Margareth L. de Araújo Souza	21/02/2014	04/06/2015	
2647	Maria Antônia L. do Vale Almeida	16/11/2013		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 13115 – Bertprev.
2677	Maria de Fátima Ol. Da Pedra	11/04/2015	25/06/2015	
2679	Magali Rodrigues Leite	16/09/2014		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 14515 – Bertprev.
4020	Desirée dos Reis Sergente	06/02/2013	05/07/2015	
4034	Marília Seidel de A. Macedo	16/04/2015	15/05/2015	
4087	Cristiane Teresa D. Santana	29/08/2013	07/06/2015	
4115	Eva Aúrea Reis da Silva	26/03/2015	09/06/2015	
4160	Haroldo Dalri Filho	30/11/2012	13/08/2015	
4215	Alessandra dos Santos Buono	10/04/2015	24/05/2015	
4301	Viviane Cristine Oliveira Silva	14/02/2013	11/06/2015	
4338	Fernanda Telles Santos Teixeira	25/03/2015	23/05/2015	
4339	Raul Egeas Rodrigues Jr.	07/05/2015	05/06/2015	
4341	Luciana de Barros Silva	25/08/2014	30/06/2015	
4374	Lucieni Teixeira Nascimento	05/05/2015	05/07/2015	
4785	Priscila Perassoli de Alencar	30/04/2015	31/05/2015	

Licença Maternidade

Registro	Nome	Bertprev		Patronal (lei complementar nº 60 de 09/09/2009)	
		Início	Término	Início	Término
2085	Renata Pereira da Silva	25/01/2015	24/05/2015	25/05/2015	23/07/2015
2400	Fernanda G. G. Chaer	25/02/2015	24/06/2015	25/06/2015	23/08/2015
2519	Flávia Garcia da Silva	15/03/2015	12/07/2015	13/07/2015	10/09/2015
4064	Fernanda de Oliveira Cavalcante	05/01/2015	04/05/2015	05/05/2015	03/07/2015
4267	Luciana Augusto Ferreira	24/04/2015	21/08/2015	22/08/2015	20/10/2015
4470	Nathália Apolinário Barbosa	30/03/2015	27/07/2015	28/07/2015	25/09/2015
4612	Julia Oliveira dos Santos	10/04/2015	07/08/2015	08/08/2015	06/10/2015

Aposentadoria

Registro	Nome	Início	Obs.
544	Alexandre de Maria Mendes	16/05/2015	

COMUNICADO Nº 11/15 – BERTPREV

RECADASTRAMENTO DE ATIVOS 2015

CHEGOU A HORA DE SABERMOS QUEM SOMOS, QUANTO SOMOS E QUANTO CUSTAMOS!

SERVIDOR, FAÇA SUA PARTE PARA O SUCESSO DO RECADASTRAMENTO.

1) PRAZO 15/05 A 15/07/2015, na sede do BERTPREV.

2) POR QUE SE RECADASTRAR?

O recadastramento é essencial para o desenvolvimento das atividades do **NOSSO BERTPREV**, pois a partir do cadastro atualizado (sexo, idade, estado civil, dependentes, empregos anteriores) são realizados os cálculos atuariais e conseqüentes definições das alíquotas de contribuição, tanto do servidor quanto do ente patronal. Com certeza, é a principal ferramenta de controle para a execução do censo previdenciário.

Uma conseqüência direta a você é que a partir do momento em que conhecermos todos os seus vínculos anteriores de trabalho, poderemos emitir a contagem de tempo de serviço, verificação do direito ao abono de permanência (reembolso da contribuição previdenciária) e as datas prováveis de aposentadoria.

Sua participação é o reflexo do seu comprometimento com o **BERTPREV, QUE É O FUTURO DA SUA APOSENTADORIA E DE SEUS DEPENDENTES.**

3) NOVO - BIOMETRIA E FOTO – NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO NO BERTPREV.

O BERTPREV, sempre em busca de modernização para uma melhor eficiência na prestação de serviços, contratou novo software previdenciário, que permitirá o cadastramento biométrico do servidor (impressão digital) e a sua foto, propiciando maior segurança na concessão dos benefícios.

Por isso, neste recadastramento não enviaremos antecipadamente a ficha cadastral, até para evitarmos desperdício de papel, pois pode haver perda ou extravio.

4) EMPREGOS, CARGOS OU CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES:

Você colega servidor, que tenha tempo de serviço antes

de
das
em

diante.
Importante lembrar que a não comprovação de tempo impedirá a inclusão desse período no cálculo para aposentaria, em razão da Portaria do MPS nº 403 de 10/12/2008, que considera a base de dados do Instituto incompleta sem essas informações, desqualificando os dados para apuração da compensação previdenciária, o que provoca aumento do déficit atuarial do Instituto e conseqüente aumento de alíquotas de contribuição para o Plano de Previdência.

INSTRUÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO:

4.1) O campo “empregos anteriores” é de fundamental importância para o Instituto e para você, pois é a partir daí que podemos emitir a contagem de tempo de serviço, verificação do direito ao abono de permanência e as datas prováveis de aposentadoria.

Por isso, caso não contenha nenhuma informação significa que o servidor: a) nunca trabalhou antes de ser admitido na PMB/Câmara; b) não entregou a comprovação desse tempo no recadastramento 2013. **O servidor que se enquadrar no item b deverá sem falta regularizar a informação.**

4.2) Quando o campo “empregos anteriores” estiver preenchido, basta conferir as informações e **NÃO** será necessário entregar novamente a comprovação, exceto se tiver que ser alterada por estar em desacordo com a realidade.

() Maiores informações sobre as comprovações, veja no site (www.bertprev.sp.gov.br).

5) NOVAS INFORMAÇÕES - DEPENDENTES:

Considerando adesão ao SIPREV, que é um sistema de Gestão das informações referentes a servidores públicos (civis e militares), ativos, inativos, pensionistas e demais dependentes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Ministério da Previdência Social do Brasil, que brevemente será obrigatório a todos os RPPSs, existem informações a serem prestadas pelos servidores que se fazem necessárias, sendo elas: **CPF e nome da mãe do dependente inscrito pelo servidor.**

Assim, pelo fato da nossa base de dados não dispor dessas informações, **COMUNICAMOS A NECESSIDADE DE SEREM PROVIDENCIADOS para o recadastramento o CPF de dependentes que ainda não tenham e a informação do nome da mãe.**

INSTRUÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO:

5.1) O campo “dependentes” só deve ser preenchido caso exista: I- Cônjuge, companheiro(a), filho(a) menor de 21 anos ou inválidos; II- pais; III- irmão(ã) não emancipado ou inválido. Equiparam-se aos filhos, nas condições do item I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, os enteado não

beneficiários de outro regime previdenciário, bem como o menor que esteja sob sua tutela e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

5.2) A existência de dependência indicada em uma das classes exclui as seguintes.

NÃO será necessário entregar comprovação de dependência.

() Maiores informações sobre a emancipados e a invalidez de dependentes, a tutela e a obtenção de CPF do dependente, veja no site.

6) Caso não exista nenhuma alteração, basta datar, assinar e entregar ao BERTPREV.

7) Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo fone: 3319-9292, das 8:30 às 12:00 hs e das 13:30 às 17:00 hs ou pelo e-mail: contato@bertprev.sp.gov.br.

Bertiooga, 27/04/15

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE

REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUMARÃES
Coordenadora Jurídico-Previdenciária

ALEXANDRE HOPE HERRERA
Coordenador Administrativo-Financeiro

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONVOCAÇÃO

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os conselheiros municipais e interessados para participar da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada na próxima terça-feira, 26 de maio, às 15 horas, na Casa dos Conselhos Municipais, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro.

PAUTA:

- Leitura da ata anterior
- Conferência Municipal dos Direitos da Mulher
- Assuntos gerais

Bertiooga, 21 de maio de 2015

Daisy Ribeiro Menezes da Fonseca
Presidente do Conselho

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Esportes de Bertiooga, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** seus Membros titulares e suplentes para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada nesta segunda-feira, dia 25 de maio, às 10 horas, na Casa dos Conselhos Municipais, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 - Vila Itapanhaú – Bertiooga.

PAUTA:

- Assuntos Gerais

Bertiooga, 20 de maio de 2015

Leandro Grande Dias Bello
Presidente do Conselho

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal Sobre Drogas, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** seus respectivos membros e interessados para a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 28 de maio, às 14 horas, na Casa dos Conselhos Municipais, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 - Centro

PAUTA:

- Leitura da ata anterior
- Assuntos gerais

Erminio Araujo Aguiar
Presidente

CONVOCAÇÃO

A presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** seus membros e interessados para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA** que será realizada na quinta-feira, dia 28 de maio, às 18 horas, na Casa dos Conselhos que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro. Bertiooga.

PAUTA:

- Leitura da ata anterior
- Convênios
- Relatórios

- Ofícios recebidos e emitidos
- Assuntos gerais

Ana Paula Martins
 Presidente Conselho Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal do Fundeb, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os conselheiros titulares para **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada na sexta-feira, dia 29 de maio, às 10 horas, na Casa de Conselhos Municipais, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117, Centro.

PAUTA:

- Leitura e aprovação da ata anterior
- Assuntos gerais.

João Antônio Rodrigues de Oliveira
 Presidente

CONVOCAÇÃO

A presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** todos os conselheiros e interessados para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada no próximo dia 28 de maio, às 9 horas, na Casa dos conselhos, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro – Bertioga.

PAUTA:

- Leitura da ata da reunião de 30 de abril
- Assuntos gerais

Elisa Selvo Chaves
 Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais
 CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEMA

A presidente do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA **CONVOCA** todos os Conselheiros para **REUNIÃO ORDINÁRIA** e **CONVIDA** todos os interessados a participarem.

Data: 26/05/2015 (TERÇA-FEIRA) - Horário: 09h30
 Local: SIV - Sistema Integrado de Vendas.

Endereço: Largo dos Coqueiros, 15 – Riviera- Bertioga/SP.

PAUTA:

- Apresentação sobre o Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos de Bertioga;
- Apresentação da RPPN SESC Bertioga;
- Assuntos gerais.

Bióloga MARISA ROITMAN
 Presidente do CONDEMA
 Secretária de Meio Ambiente

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

CRONOGRAMA DE VISTORIA AMBULANTE

A fiscalização da Diretoria de Abastecimento estará vistoriando e selando os equipamentos para o exercício de 2015, conforme cronograma a seguir:

Dias 27, 28 e 29/05 (quarta à sexta), das 08:00 às 14:00 horas, carrinhos da Vista Linda até Indaiá – PRODESAN

Dias 10, 11 e 12/06 (quarta à sexta), das 08:00 às 14:00 horas, carrinhos da Riviera até São Lourenço – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DA RIVIERA

Dias 17, 18 e 19/06 (quarta à sexta), das 08:00 às 14:00 horas, carrinhos de Guaratuba até Boracéia – ESPAÇO CIDADÃO DE BORACEIA

Dias 24, 25 e 26/06 (quarta à sexta), todos os trailers, **NO PRÓPRIO LOCAL DE INSTALAÇÃO**.

Após este período, os equipamentos não vistoriados serão autuados e, estando trabalhando irregularmente, removidos.

REUNIÃO COM AMBULANTES

Os permissionários de licença ambulante, abaixo relacionados, deverão comparecer para reunião junto a Diretoria de Abastecimento, **DIA 26/05/2015, às 15 HORAS**, para tratar de assuntos de seu interesse. Após esta data, a DAB deverá tomar as medidas cabíveis em cada caso. São elas, conforme modalidade:

TRAILLER – 2-026, 2-029, 2-064, 2-092, 2-097, 2-098 e Q-2-152

CARRINHO DE PRAIA – 7-051, 7-054, 7-059, 7-072 e 7-075

CARRINHO DE MÃO – 1-038, 1-039, 1-045, 1-081, 1-182, 1-184, 1-218, 1-272, 1-310, 1-373, 1-485, 1-468, 1-500, 1-517, 1-579, 1-584, 1-617, 1-670, 1-711, 1-744, 1-750, 1-754, 1-757, 1-783, 1-799, 1-804, 1-811, 1-871, 1-874, 1-877, 1-882, 1-886, 1-889, 1-900, 1-906, 1-923, 1-930, 1-937, 1-942, 1-954, 1-958, 1-959, 1-966, 1-974, 1-975, 1-976.

Odivaldo Nogueira da Silva Filho
 Diretor de Abastecimento

CONCURSO PÚBLICO 01/2015

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE NOTAS DA PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO 01/2015

A Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições, **DIVULGA** as NOTAS obtidas pelos candidatos ao cargo de Motorista na Prova Prática realizada em 17/05/2015, conforme ANEXO ÚNICO do presente Edital.

Os recursos, decorrentes da discordância das notas divulgadas, serão recebidos nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2015, das 10:00 às 16:00h no Setor Atendimento ao Contribuinte, conforme Capítulo 10 do Edital de Abertura das inscrições do referido Concurso.

Bertioga, 22 de maio de 2015

Comissão Organizadora do Concurso Público

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DE NOTAS DA PROVA PRÁTICA EM ORDEM ALFABÉTICA CONCURSO PÚBLICO 01/2015

Cargo: 212-MOTORISTA

Inscr.	Nome do Candidato	Documento	Nota
059529	ACIR CARLOS PALOMO	10954562X	40,00
058068	ÁLVARO GUILHERME LEITE DOS SANTOS	07905642-0	0,00
063147	ANTONIO DONIZETI CARMO	138746618	0,00
059007	BRUNO GONÇALVES MACHADO	353973889	34,00
062955	CARLOS ANDERSON GOTTSCHALD	297644002	0,00
056299	DAMARIS CRISTINA GRACIANO	131612712	30,00
060658	DANIEL JUVINO DE SOUZA	324125562	Ausente
060748	EDVALDO BATISTA DE MATOS	21934705	36,00
062349	EDVALDO VICENTE DE SOUZA FILHO	16842543	40,00
057633	ENIO NAGAI	189374226	34,00
061508	ERIC ROBERTO DOS SANTOS	272146390	0,00
063069	FERNANDO LOURENCO EPIFANIO	407492811	0,00
059246	JALDO BRITO TRINDADE	39225749X	32,00
060140	JOSE ALBERTO DA SILVA JUNIOR	21746900-0	0,00
055502	JOSÉ EDUARDO COELHO LIPPI	60119251	0,00
054015	JOSE MIGUEL DOS SANTOS JUNIOR	85556439	0,00
059067	LEONEL RODRIGUES FEITOSA NETO	294074533	40,00
050571	LOUISE CRUZ PONTES DE OLIVEIRA	437661143	30,00
060201	LUCIANO GOMES TOLEDO	308123748	40,00
059469	LUIZ ALBERTO RIBEIRO BARBOSA	40933322	32,00
057863	MARCELO DE FARIAS AMPARO	306620765	28,00
050501	MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA	284683565	40,00
057421	NATALÍCIO ANDRÉ DINIZ DE ARAÚJO	5791244	40,00
060453	NILMAR CORREA RUELLA	9919871X	36,00
061158	PAULO FERNANDO KOFITY	13442225	30,00
058373	RODRIGO FERNANDES RAMIRES	270896132	40,00
059349	SIDNEY DA SILVA PIMENTA	27926110X	0,00



NOVO SITE, MUITO MAIS INFORMAÇÃO

No www.bertioga.sp.gov.br a Prefeitura disponibiliza diariamente notícias, vídeos, agenda cultural e muito mais. O site alcança uma média superior a 50 mil visualizações mensais. Tem um conteúdo interativo e elaborado para bem informar.

E pelas redes sociais do **facebook** e **youtube** o internauta também pode compartilhar, curtir e interagir com a Prefeitura.

>> [FACEBOOK.COM/BOASNOTICIASBERTIOGA](https://www.facebook.com/boasnoticiasbertioga)
 >> [YOUTUBE.COM/BOASNOTICIASBERTIOGA](https://www.youtube.com/boasnoticiasbertioga)

SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO – 007/15-SEAL

CONFORME A LEI Nº324/98, ART.142, § 2º, ALÍNEAS “a” e “b”; FORAM LANÇADAS AS SEGUINTE GUIAS; SUJEITAS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, APÓS O VENCIMENTO DE 30 DIAS (LEI 316/98, ART.9º, §2º); REFERENTES AOS PROCESSOS Nºs: 52203/86-9993/14 - VALDIR BELO DE SOUZA E OUTRA- R\$352,07, vencimento em 04.06.15; 52032/88-1627/15-JOÃO PIETRI, R\$665,85, vencimento em 04.06.15; 52256/91-651/15- WILSON VALE FERREIRA, R\$1.869,09, vencimento em 04.06.15; 52260/89-2413/15 -MAYSA MESQUITA DO NASCIMENTO, R\$541,38, vencimento em 04.06.15; 10863/12-8557/14-ITAMAR JANUARIO BRUNELLI ZAMPINI, R\$272,55, vencimento em 04.06.15; 7408/09-2587/15- OSWALDO LUIZ MARQUES GOLA E OUTRA, R\$351,32, vencimento em 04.06.15; 50786/87-1110/15-ANTONIO CARLOS FORTE R\$462,28, vencimento em 07.06.15; 4328/94-10557/14- FABIO CESAR CRIANO, R\$403,37, vencimento em 07.06.15; 4938/02-5708/14-IRAI RODRIGUES MOURA FILHO, R\$538,78, vencimento em 08.06.15; 52261/91-5307/13 - WILLIAM BACIC, R\$882,74, vencimento em 14.06.15; 4171/94-9670/14 - RICARDO REAIS COSTA FRUGOLI, R\$725,53, vencimento em 14.06.15; 7564/02-9162/11 - ALICE PEREIRA DOS SANTOS, R\$160,38, vencimento em 14.06.15; 4045/93-2767/14 - GUILHERME BERNARDI E SM, R\$675,71, vencimento em 15.06.15.

Arquiteto JOSÉ PAULO CASOLARO

Chefe da Seção de Aprovação e Licenciamento de Obras/SEAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, COM BASE NO ART. 9º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00 (LRF), TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2015, NO PRÓXIMO DIA 28 DO CORRENTE MÊS, ÀS 18:00 HORAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, SITO À PRAÇA VICENTE MOLINARI, S/Nº, OPORTUNIDADE QUE CONVIDA A POPULAÇÃO EM GERAL, REPRESENTANTE DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, CLASSISTAS, SINDICAIS, SETORIAIS, COMUNITÁRIAS E OUTRAS DEVIDAMENTE INSTITUÍDAS.

BERTIOGA, 21 DE MAIO DE 2015

FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

A COMISSÃO TÉCNICA E O NÚCLEO GESTOR TORNAM PÚBLICAS AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PARA AS SEGUINTE LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS:

- PLANO DIRETOR;
- CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES;
- LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO; e
- CÓDIGO DE POSTURAS.

A proposta de alteração do Código de Posturas e os anexos correspondentes às legislações supracitadas encontram-se disponíveis no site oficial do Município de Bertiooga (www.bertiooga.sp.gov.br), em atos internos, na edição 666, do Boletim Oficial do Município. Quanto às demais propostas legislativas também estão disponíveis na internet, no mesmo endereço eletrônico, bem como nesta edição impressa, conforme seguem:

Plano Diretor (versão F - aprov. Comissão de rev. Em 10/02/15 e pelo conselho gestor em 19/02/15)

“Aprova a revisão do Plano Diretor da Estância Balneária de Bertiooga” – referente a lei 315/98

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado de Bertiooga - PDDSBertiooga, consubstanciado nos conceitos,

objetivos e diretrizes desta Lei.

§ 1º Os conceitos, objetivos e diretrizes referem-se ao desenvolvimento comunitário integral, em seus setores básicos: social, econômico, físico-territorial e administrativo.

§ 2º Os fundamentos básicos, plantas, tabelas e quadros constantes deste PDDSB são elementos de elucidação e esclarecimento e fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º O PDDSB consubstancia a política a ser adotada às atividades públicas e particulares, pelo Poder Municipal e iniciativa privada, objetivando atingir as necessidades da comunidade.

Art. 3º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais expressas no Plano Diretor, o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, a justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes do capítulo II.

Capítulo II

Os Objetivos e Diretrizes Básicas

Art. 4º Os principais objetivos estabelecidos pelo PDDSB/Bertiooga são:

I – garantir a sustentabilidade da cidade mediante o equilíbrio entre o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao lazer, ao trabalho, à saúde, à educação e à segurança, aos meios financeiros disponíveis e de planejamento estratégicos compatíveis e viáveis para os próximos 10 (dez) anos.

II - ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos e a incompatibilidade entre usos diversos;

b) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam criar pólos geradores de tráfego sem as necessárias medidas mitigadoras ou sem a adequação da infraestrutura local a serem executadas pelos empreendedores;

c) a poluição, a degradação ambiental e o desperdício ambiental.

III - equitativa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

IV - proteção e conservação do meio ambiente, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e ecológico.

V - otimização e adequação da legislação de parcelamento, uso e ocupação de solo e das normas edilícias, de forma a permitir a redução de custos e o aumento de oferta dos lotes e unidades habitacionais.

VI - isonomia de condições entre os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades de interesse social.

VII - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas; especialmente as de população de baixa renda, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação.

VIII - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos, dos objetivos do desenvolvimento urbano e social.

IX - recuperar os investimentos do Poder Público que tenha resultado em valorização de imóveis.

X - fomento do turismo.

Capítulo III

Dos Instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano

Seção I

Instrumentos da Política Urbana

Art. 5º São instrumentos da política urbana:

I - planejamento municipal, em especial:

- Plano Diretor;
- Código de Uso e Ocupação do Solo;
- Código Ambiental;
- Código de Obras e Edificações;
- Código de Posturas;
- Plano Plurianual;
- Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- Plano Setorial de Turismo;
- Plano Setorial de Educação e Cultura;
- Plano Setorial de Saúde;
- Plano Setorial Social;
- Plano Setorial de macro drenagem e viário;
- Plano Setorial de transporte público, mobilidade e acessibilidade;

n) Plano Setorial de habitação;

o) Plano Setorial de Saneamento: Água, Esgoto, Resíduos Sólidos, Drenagem e Limpeza Urbana.

II - institutos tributários e financeiros:

- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- contribuição de melhoria;
- incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- IPTU Progressivo.

III - institutos jurídicos e políticos:

- desapropriação;
- servidão administrativa;
- limitações administrativas;
- tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- instituição de unidades de conservação;
- instituição de zonas especiais de interesse social;
- concessão de direito real de uso;
- concessão de uso especial para fins de moradias;
- parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
- usucapião especial de imóvel urbano;
- direito de superfície;
- direito de preempção;
- outorga onerosa do direito de construir e de alteração

de uso;

- transferência do direito de construir;
- operação urbana consorciada;
- regularização fundiária;
- assistência técnica jurídica de caráter social;
- referendo popular e plebiscito;
- programas de parcerias público privadas;
- operações interligadas.

IV - estudo prévio de impacto ambiental e estudo prévio de impacto de vizinhança.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados regem-se pela legislação que lhes é própria.

Seção II

Do parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória e do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 6º O solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado ao longo da Avenida Anchieta, estarão sujeitos à possibilidade de determinação de parcelamentos, edificação ou utilização compulsória na forma que a Lei Municipal específica regulamentar.

Art. 7º No caso de descumprimento das condições e prazos previstos na Lei específica, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade urbana progressiva no tempo, mediante majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, conforme lei específica.

Parágrafo único. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva.

Seção III

Do Direito de Preempção

Art. 8º Os terrenos localizados na Zona ZT 1 – Zona Turística 1- conforme plantas de zoneamento urbanístico identificadas como anexos A1 e A2, estarão sujeitas ao direito de preempção na forma que a Lei Municipal específica regulamentar.

Seção IV

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir e/ou Alteração de Uso do Solo

Art. 9º As áreas localizadas na ZT 1 – Zona Turística 1 e ZSU – Zona de Suporte Urbano conforme plantas de zoneamento identificadas como anexos A1 A2 estarão sujeitas à possibilidade de outorga onerosa de direito de construir acima do índice de aproveitamento do zoneamento local ou possibilidade de alteração de uso de solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Parágrafo único. Lei Municipal específica estabelecerá às condições a serem observadas para outorga.

Art. 10. O limite para acréscimo do índice de aproveitamento será de até 50% (cinquenta por cento).

Seção V

Das Operações Consorciadas

Art. 11. Toda a área urbana do Município estará sujeita à possibilidade de operação urbana consorciada na forma que a Lei Municipal específica dispuser.

Seção VI

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 12. Lei específica Municipal regulamentará a possibilidade de o proprietário exercer ou alienar em outro local o direito de construir, previsto na legislação urbanística quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural.

III - servir a programa de regularização fundiária, urbanização para população de baixa renda e habitação de interesse social;

Parágrafo único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município um imóvel em parte dele, para os fins previstos nos incisos do caput.

ANIVERSÁRIO DA CIDADE



O Nace, localizado no bairro Vista Linda, recebeu melhorias em sua estrutura

MARCOS PERTINHES



Terminal de Transbordo de Passageiros, no bairro Albatroz, é o primeiro de

Aniversário de Bertioga é marcado

Cidade recebeu uma Base da GCM, Iluminação Desportiva, Terminal de Passageiros, dois Polos

MARCOS PERTINHES

Unidade está localizada no km. 227 da Rodovia Rio-Santos



O aniversário de 24 anos de emancipação político-administrativa de Bertioga, comemorado no último dia 19, foi marcado por entrega de obras à população. A Cidade ganhou uma Base da Guarda Civil Municipal, a iluminação desportiva da orla do Rio da Praia; um Terminal de Transbordo de Passageiros, dois Polos Culturais e Esportivos no Jardim Vicente de Carvalho e no Bairro Chácaras, um Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos, a reforma do Núcleo de Apoio à Criança Especial

(Nace) e a Escola Municipal de Educação Infantil (Emei) Oswaldo Justo.

Para o prefeito de Bertioga, que acompanhou todas as inaugurações, a Cidade vem se desenvolvendo e levando qualidade de vida para toda a população. “Com muito orgulho estamos vivenciando um momento de muita alegria e satisfação para nossa querida Bertioga. Estamos entregando obras, que vão garantir aos moradores melhores condições de vida”, comentou o prefeito avisando que ainda este ano serão

entregues novos equipamentos públicos.

As entregas começaram na sexta-feira (15), com a inauguração da Base Comunitária da Guarda Civil Municipal (GCM), no bairro Indaiá. O novo equipamento recebeu o nome de Jacob Pereira, morador conhecido no bairro por se destacar na comunidade reivindicando melhorias para o Indaiá. Ele comprou um imóvel no bairro em 1977, onde morou até falecer, em dezembro de 2009.

A Base da GCM possui uma sala de recepção, cozinha, banheiro e uma sala de atendimento à população e fica na Avenida Eurico Massaro Matsutame, na altura do número 180, no final da Avenida Anchieta, onde permanecerão duas viaturas da Ronda Escolar, que facilitarão o deslocamento das guarnições.

A Prefeitura também fez a entrega oficial da iluminação desportiva da orla da praia, no bairro Rio da Praia, com a instalação de sete postes, com quatro luminárias e dois projetores cada, com 1.500 watts de potência. O trecho beneficiado fica entre a Rua Renato Faustino de Oliveira e a divisa com o bairro Maitinga.

No sábado (16) foi inaugurada a Base de Bombeiros Guarda Vidas, na Praia de Boracéia, no bairro Morada da Praia. O espaço foi entregue pela Associação Morada da Praia, com apoio da Prefeitura

Nova unidade escolar tem capacidade para atender 200 alunos



e tem como objetivo garantir segurança e facilidade de acesso para banhistas que se utilizam da Praia de Boracéia. O posto vai permitir aos guarda vidas o monitoramento da praia, com alcance até a Praia de Itagaré. A Associação dispõe de seis guarda vidas habilitados, além de um triciclo e um barco inflável a motor, que auxiliam na segurança na praia.

Já no domingo (17) foi inaugurado o primeiro Terminal de Transbordo de Passageiros que faz parte do Sistema Integrado de Transporte (SIT), no bairro



cinco equipamentos, que faz parte do Sistema Integrado de Transporte (SIT)

MARCOS PERTINHES



Polo Cultural e Esportivo Jardim Vicente de Carvalho oferece cursos de artes visuais, idiomas, música e modalidades esportivas

DIRCEU MATHIAS

por entrega de obras à população

Culturais, um Centro de Gerenciamento de Resíduos, reforma do Nace e a Emei Oswaldo Justo

crianças e vai receber alunos com idade entre 01 e 04 anos

MARCOS PERTINHES



Inglês) e de música, como teclado e piano. A novidade este ano é o curso de iniciação teatral, para crianças e jovens. Na área de esporte, estão disponíveis cinco modalidades, entre elas o Judô.

MAIS PRESENTES

Também foi inaugurado na segunda-feira (18), o Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos de Bertioga, o primeiro da Região Metropolitana da Baixada Santista. A unidade está localizada no Km 227, da SP-55 (Rodovia Rio-Santos) e já está sendo operada pela Cooperativa de Triagem de Sucata União de Bertioga (Coopersubert).

No local foram implantados dois galpões para separação do lixo reciclável e usinas de beneficiamento de óleo de cozinha e para o processamento de coco. Além disso, o espaço vai comportar um centro administrativo, auditório, galpão de triagem e salas de incubadora de empresa. Com a incubadora de empresas, a ideia é atrair ecofábricas, ou seja, empresas que trabalham com resíduos, que podem virar matéria prima.

A Prefeitura também inaugurou, no dia 20, dois equipamentos importantes. Um deles é a Emei Oswaldo Justo (Rua Engenheiro Eduardo Correia da Costa Júnior, 1.400 - Vista Linda). A unidade

Base da GCM vai funcionar 24 horas por dia, todos os dias

MARCOS PERTINHES



Albatroz. O equipamento, já utilizado pela comunidade, conta com cobertura e iluminação, espaço para lanchonete e banheiros e toda a área tem acessibilidade. A capacidade é para três ônibus ao mesmo tempo. O local oferece abrigo para os usuários que forem utilizar os ônibus de transbordo.

No bairro Jardim Vicente de Carvalho, foi inaugurado um Polo Cultural e Esportivo. No local serão oferecidos cursos de artes visuais, como criatividade e artesanato, de idiomas (Espanhol e

conta com oito salas de aula, sala de informática, sala de múltiplo uso, espaço para amamentação, fraldário, anfiteatro e playground.

No mesmo dia, a Prefeitura entregou a reforma do Núcleo de Apoio a Crianças Especiais - Nace (Rua Engenheiro Eduardo Correia da Costa Júnior - Vista Linda) que recebeu novos banheiros, com a adequação dos já existentes; reforma da cozinha e do telhado, além de sala para psicóloga; acessibilidade; execução de barras de segurança; colocação de

esquadrias de alumínio no refeitório; calçada externa; revisão nas instalações elétrica e hidráulica e pintura interna.

Na sexta-feira (22), encerrando maratona de entregas, a Prefeitura inaugurou o Polo Cultural Bairro Chácaras, que fica na Rua Engenheiro Eduardo Correia da Costa Junior, 45. O objetivo é descentralizar as atividades, que já acontecem no Centro, na Casa da Cultura (Avenida Thomé de Souza, 130) e em Boracéia, onde as atividades acontecem no Espaço Cidadão (Rua José Costa, 138).

Seção VII**Do Estudo do Impacto de Vizinhança**

Art. 13. Lei específica Municipal definirá os empreendimentos e atividades públicas e privadas que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança – EIV - para obter as licenças de construção, ampliação ou funcionamento.

**Capítulo IV
Da Divisão Territorial**

Art. 14. Para assegurar o sistema de planejamento o território do Município fica dividido em 02 (duas) áreas:

- I - área urbana;
- II - área rural;

Art. 15. A área urbana compreende os terrenos ou áreas contíguas ou não, servidas por escolas, postos de saúde ou outros programas sociais, rede de energia elétrica, transporte urbano regular e coleta de lixo.

Parágrafo único. A linha demarcatória da área urbana possui a seguinte descrição: Tem seu início no extremo leste, na foz do Ribeirão Iriri junto ao canal de Bertioga, na divisa com os municípios de Santos e Guarujá; desse ponto segue o curso do Ribeirão Iriri em direção a sua nascente, confrontando a esquerda com o município de Santos, até encontrar a curva de nível cota 100 da Serra do Mar; deste ponto deflete a direita e segue esta linha, da cota 100, confrontando a esquerda com Parque estadual da Serra do Mar, até atingir o eixo da linha das torres de alta tensão da Codesp, nas proximidades do Rio Jaguareguá; desse ponto segue a linha de alta tensão até cruzar com o Rio Jaguareguá; desse ponto segue o curso do rio até o encontro com o Rio Itapanhaú; segue à montante deste rio até encontrar a foz do Rio João Pereira, seu tributário a esquerda; segue à montante do Rio João Pereira até encontrar com a linha demarcatória da área de proteção da Serra do Mar, paralela a rodovia Rio-Santos; segue por esta linha até encontrar as divisas do loteamento Morada da Praia, contorna os limites do loteamento até encontrar, novamente, a linha demarcatória da área de proteção da Serra do Mar; segue por esta linha até encontrar com a divisa com o município de São Sebastião, no extremo oeste; deflete a direita em direção ao mar, até encontrar com o Rio Parateús, segue o leito do rio até sua foz, no oceano Atlântico; desse ponto deflete a direita, seguindo a orla marítima até encontrar com o canal de Bertioga; desse ponto segue a montante do canal, confrontando à esquerda com o município de Guarujá, até o ponto inicial.

Art. 16. A área rural compreende o restante do Município.

Art. 17. A divisão territorial encontra-se representada na planta de zoneamento urbanístico anexos A1 e A2.

**Capítulo V
Do Sistema de Planejamento**

Art. 18. O objetivo do sistema de planejamento é garantir um processo dinâmico e permanente de implantação dos fundamentos gerais do Plano Diretor, bem como suas diretrizes setoriais, através dos instrumentos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para garantir a gestão democrática deverão ser instituídos os seguintes instrumentos:

- a) debates, audiências e consultas públicas;
- b) conferências sobre os assuntos de interesse urbano e social.

Art. 19. Compõe o sistema de planejamento, como órgão de apoio e informação do prefeito, para decisões referentes à realização dos objetivos do plano diretor:

a) a Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Obras e Habitação Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, Secretaria de Segurança e Cidadania, Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, Secretaria de Governo e Gestão, Secretaria de Administração e Finanças e a Procuradoria Geral do Município.

b) o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 20. As Secretarias de Obras e Habitação e de Planejamento além de suas atribuições atuais deverão manter mútua cooperação para: I - coordenar e manter atualizado o sistema de informações de interesse para o planejamento do município, garantindo sua publicidade; II - propor convênios, consórcios e termos de cooperação técnico-administrativos, visando à promoção de programas e a implantação de obras que envolvam a participação de outros municípios, entidades e esferas de governo;

III - compatibilizar, quando de interesse do Município, planos e projetos com as propostas regionais e metropolitanas;

IV - propor alterações e legislação urbanísticas e edificações e nos demais diplomas normativos à aplicação dos novos instrumentos para realização dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor;

V - propor legislação para a criação do Fundo de Desenvolvimento Urbano;

VI - coordenar as revisões do Plano Diretor;

VII - assegurar a participação dos municípios de suas entidades respectivamente em todas as fases do processo de planejamento.

Art. 21. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será criado por Lei Específica, como órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito Municipal, integrante do sistema de Planejamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, de forma paritária.

Art. 22. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:

- I - fomentar a participação da sociedade nas diversas discussões relativas às diretrizes do Plano Diretor;
- II - opinar sobre planos e programas de desenvolvimento sustentável para o Município;
- III - analisar, antes do envio à Câmara Municipal, as propostas de alteração do Plano Diretor;
- IV - apresentar propostas e opinar sobre a programação do Fundo de Desenvolvimento Urbano;
- V - acompanhar e avaliar a gestão econômica do Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Art. 23. O Fundo de Desenvolvimento Urbano será criado por Lei específica, com o fim de prover recursos a serem aplicados no sistema viário e equipamentos públicos relacionados à urbanização e acessibilidade.

Parágrafo único. Os recursos auferidos na outorga onerosa e das multas edilícias serão destinados ao Fundo, além de outras dotações previstas no orçamento municipal.

**Capítulo VI
Diretrizes do Sistema Viário
Seção I
Disposições Gerais**

Art. 24. Este capítulo tem por objetivo estabelecer critérios para a hierarquização e implantação do sistema viário.

§ 1º A hierarquia do sistema viário será obtida através da padronização das características técnicas das vias.

§ 2º As características técnicas mencionadas serão definidas de acordo com a função das vias.

§ 3º O sistema viário dará continuidade as vias implantadas ou proporá soluções de continuidade onde forem plenamente justificáveis, orientando-se ainda, em função da topografia, paisagens urbanas e sistema de drenagem.

§ 4º As características das vias estão definidas na Tabela de Características Técnicas Do Sistema Viário, que acompanham e fazem parte desta lei, anexo B.

**Seção II
Hierarquização das Vias**

Art. 25. O sistema viário obedece a seguinte hierarquização:

- I – avenidas marginais;
- II – avenidas de canal;
- III – avenidas de penetração;
- IV – avenidas de distribuição longitudinal;
- V – alamedas;
- VI – vias locais;
- VII – ciclovias;
- VIII – passagem para pedestres.

Art. 26. Avenidas Marginais são as vias que margeiam as rodovias, coletando o tráfego proveniente das avenidas de penetração e de canal.

Art. 27. Avenidas de Canal são as vias que margeiam os canais, coletando o tráfego proveniente das alamedas e vias locais.

Art. 28. Avenidas de penetração, são as vias que interligam as avenidas marginais, avenidas de distribuição longitudinal e vias locais.

Art. 29. Avenidas de distribuição longitudinal são vias que unem duas ou mais vias de penetração.

Art. 30. As alamedas são vias que unem duas avenidas.

Art. 31. Vias locais são vias apenas de acesso aos lotes.

§ 1º As vias locais não podem servir de ligação entre duas avenidas.

§ 2º As vias locais quando forem vias sem saída, deverão ter, praças de retorno nas extremidades, com dimensões que permitam a inscrição de uma circunferência de raio não inferior a distância entre o alinhamento dos lotes.

Art. 32. Ciclovias são vias destinadas a circulação de bicicletas.

Art. 33. Passagem para pedestres são vias destinadas exclusivamente à circulação de pedestres.

Parágrafo único. As passagens de pedestres não poderão servir de acesso a lotes para quaisquer tipos de veículos de tração motorizada.

**Seção III
Disposições Complementares**

Art. 34. Os projetos de vias, componentes de novos arruamentos e loteamentos deverão ser apresentados à aprovação do órgão competente da Prefeitura, contendo todos os elementos integrantes

da Tabela x: Características Técnicas do Sistema Viário, além do requisitado pelas leis vigentes do parcelamento do solo.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, pelo órgão competente do Município, dependendo das condições peculiares da área do arruamento, outras características de execução, tais como: a distância de visibilidade, curva espiral e gabarito vertical.

Art. 35. A delimitação das vias que compõe o sistema viário, será fornecido pelo Poder Executivo na escala de 1:20.000 (vinte mil).

**Capítulo VII
Das Disposições Gerais**

Art. 36. Fica desde já o Poder Executivo autorizado a promover a integração do presente PDDS com planos regionais, estaduais ou federais porventura existentes ou que venham a existir, preservando, porém sua estrutura básica.

Art. 37. O Poder Público promoverá ampla campanha tendo por escopo divulgar os objetivos e as diretrizes gerais deste PDDS, determinando a feitura de exemplares deste documento, com os anexos que forem acrescidos ao longo do tempo.

Art. 38. As leis complementares que efetuem o detalhamento necessário à aplicabilidade do presente PDDS serão a ele incorporadas.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras com a finalidade de atingir os objetivos deste PDDS.

Parágrafo único. As Associações Comunitárias poderão executar ou contratar as suas expensas, obras de guia e sarjetas, drenagem, pavimentação, iluminação pública, redes de água e esgoto e outras, mediante simples aprovação do projeto junto ao órgão competente da PMB.

Art. 40. O presente PDDS sofrerá revisão a cada 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, sempre que condições excepcionais autorizarem, o PDDS poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, ___ de _____ de 2015

REVISÃO DA LEI N. 316/98

“Institui o Código de Obras e Edificações e adota providências pertinentes.”

Versão I 16/04/2015

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**CAPÍTULO I – OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Código de Obras e Edificações que estabelece as normas e procedimentos administrativos para aprovação e controle das obras e edificações no Município de Bertioga.

Art. 2º Toda obra de construção, reforma, demolição e aquelas que interferirem no planejamento físico do Município de Bertioga serão reguladas pela presente Lei, obedecidas no que couberem, as disposições Federal, Estadual e as normas vigentes da ABNT.

§ 1º É responsabilidade da prefeitura o licenciamento e fiscalização das obras e edificações observadas às exigências do Código de Uso do Solo e aquelas estipuladas pela presente Lei.

§ 2º É responsabilidade do possuidor ou proprietário e construtor respeitar a legislação e normas aplicáveis à obra ou edificação, bem como, manter as condições de segurança, higiene e salubridade da obra ou edificação, inclusive no seu entorno.

§ 3º É responsabilidade do autor do projeto a elaboração e representação das peças gráficas e descritivas conforme normas da ABNT, às normativas dos órgãos de licenciamento e fiscalização, assim como as solicitações cabíveis em cada caso específico.

§ 4º É responsabilidade do profissional habilitado, que assumiu responsabilidade técnica, nos termos do Código Civil, Código Penal, Código do Consumidor e Legislação pertinente à observância das normas técnicas que garantam a solidez, a segurança e a salubridade da construção, obra ou instalação, além da observância ao projeto aprovado.

§ 5º O licenciamento de obras em unidades autônomas condominiais, inclusive as provenientes de parcelamento de solo na forma de conjuntos residenciais condominiais, dependem de prévia anuência do condomínio.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições e conceitos:

PMB - Prefeitura do Município de Bertioga.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

NBR - Norma Brasileira Registrada.

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA.

RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.

Alinhamento - linha divisória entre o terreno e via ou logradouro público.

Memorial Descritivo - descrição dos materiais e serviços empregados na construção separados por cada etapa da obra ou serviço.

Pé-Direito - distância vertical medida entre o piso e o forro do compartimento considerado; quando variável, o ponto mais baixo poderá ter, no mínimo 2.10 metros e a média das alturas deverá ser superior ou igual a 2,50 metros quando não houver outra determinação específica.

Mezanino - pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois pisos e dele será parte integrante, não se constituindo pavimento ou andar adicional, desde que sua área de piso não ultrapasse a 80% da área do pavimento que subdivide.

Código Sanitário- Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Instrução Normativa - ato administrativo instituído por órgão competente, que estabelece as diretrizes de procedimento para determinado tema.

Alvará - documento expedido por órgão competente que autoriza determinado procedimento ou serviço.

CONDEMA - Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente.

Emolumentos – tributos municipais.

Licenciamento Especial – Procedimento em que não há análise do projeto, o alvará para edificar é concedido de forma expedita; pressupondo que o projeto foi elaborado e será edificado observando a legislação edilícia. A responsabilidade integral do profissional é evidente, plenamente reconhecida e prestigiada.

Beiral – prolongamento da cobertura, além das paredes externas, com balanço máximo de 1,00 metros.

Área construída – para todos os efeitos relacionados à PMB, independente do material utilizado: no subsolo, o contorno externo das paredes que delimitam o subsolo; no térreo: toda a área coberta, áreas edificadas de quaisquer natureza, desde que úteis; a piscina, espelhos d’água, etc. e todas aquelas que forem objeto da incorporação e especificação condominial. A projeção dos beirais até a largura máxima de 1,00m não serão computáveis; nos demais pavimentos ou situações toda a área de laje.

H - Altura da edificação – para efeito de cálculo do recuo ou limite de altura é a distância do piso térreo até a face inferior da laje do último pavimento, considerando que o ponto mais alto além deste não ultrapasse a medida de 1, 50 m. Quando ultrapassar este limite, o excesso deve ser computado para fins de recuo, permitido o escalonamento.

Cota de Piso ou cota- altura do piso ou de determinado ponto da edificação, em relação ao meio fio ou o centro da rua, fronteiro ao imóvel.

Andar de Cobertura - Último pavimento habitável.

Edificações para flat-service, apart-hotel, time-sharing, etc. – São edificações pluri-habitacionais, com infraestrutura hoteleira ou para uso compartilhado; enquadradas na categoria de uso “edifícios pluri-habitacionais”.

TITULO II - NORMAS DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Art. 4º O projeto e execução de obras poderão ser precedidos de consulta, por parte do profissional habilitado, à prefeitura sobre as condições de aprovação, execução e licenciamento, face a legislação municipal.

§ 1º A consulta a que se refere o *caput* do artigo será feita pessoalmente, mediante agendamento junto à seção competente.

§ 2º As consultas feitas pelo público em geral, serão restritas a legislação pertinente à matéria, vedado a pré-análise de quaisquer projetos, cujas responsabilidades são atribuições exclusivas de profissionais habilitados.

CAPÍTULO II - APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE OBRAS

Seção I

Aprovação e Licenciamento de Projeto

Art. 5º O projeto de uma edificação compõe-se dos seguintes elementos:

- I - projeto arquitetônico;
- II - projetos complementares;
- III - especificações e detalhamento;
- IV - especificação condominial;
- V - registro da incorporação imobiliária.

§ 1º A representação gráfica dos projetos deverá seguir as diretrizes da ABNT, normativas e solicitações do órgão licenciador.

§ 2º A representação do projeto arquitetônico deverá ser em escala adequada, no mínimo de 1:250, e conter as seguintes informações e detalhes:

- a) nome e endereço: do proprietário ou possuidor, do autor e

responsável técnico, com respectivas assinaturas;

b) quadro contendo: relação de áreas de cada edificação isolada, separada por pavimento e seus subtópicos e totais; área do lote e dos sublotes, quando existirem;

c) planta baixa de cada pavimento da edificação na escala adequada, no mínimo de 1:100, onde constarão:

1 - dimensões do lote, posição do lote em relação às ruas, com suas respectivas denominações e identificação dos lotes vizinhos;

2 - cotas de piso internas e externas, assim como seu ponto de referência;

3 - identificação ou finalidade, dimensões e áreas de todos os compartimentos;

4 - identificação ou finalidade, dimensões e áreas de todas as aberturas e vãos, destinados a acesso, iluminação e ventilação;

5 - linhas indicativas dos cortes;

6 - indicação das espessuras internas e externas das paredes;

7 - mensuração de todos os recuos e afastamento entre divisas e edificações, em todos os pavimentos;

8 - medidas externas totais das edificações e suas reentrâncias;

9 - locação das caixas de gordura, passagem e inspeção, assim como do sistema de tratamento de esgotos, para os locais que não dispuserem de rede pública;

10 - extensões e alturas das partes acostadas nas divisas;

11 - posicionamento e dimensões de pergolados;

12 - localização e dimensionamento das áreas permeáveis;

13 - localização e dimensionamento das vagas de automóveis.

d) cortes transversais e longitudinais, onde constarão: pé-direito de todos os compartimentos, alturas dos peitoris das aberturas e demais dimensões verticais;

e) planta da cobertura, com indicação da direção das águas, posicionamento de calhas e largura dos beirais, em escala mínima de 1:250;

f) as elevações ou fachadas de todas as edificações, com indicação das alturas das partes acostadas nas divisas; em escala mínima de 1:250;

g) detalhes de: escada, com dimensões do espelho e piso; dutos de ventilação; pergolados, caixas d’água, etc;

h) quadro ou “espelho”, que corresponde à primeira face do projeto, após as dobraduras, com as seguintes dimensões: formato A4 contendo quadro desenhado de 277 milímetros de altura por 165 mm de largura, com início a 10mm das bordas direita, superior e inferior, destinando-se a margem a esquerda para os furos de fixação; o quadro será redividido em quadros menores com as seguintes medidas e utilidades, iniciando-se pela parte superior: 20mm de altura por 165 de largura, destina-se ao título do projeto e numeração das folhas no canto direito; 30mm de altura por 165 de largura, destina-se ao assunto e local; 60mm de altura e 80mm de largura destinado a situação sem escala; o quadro resultante destina-se a tabela de áreas; 50mm de altura por 165 mm de largura, destina-se a indicação dos proprietários, responsável técnico, autores do projeto, endereços e assinaturas; o quadro inferior resultante deve ficar reservado para uso da prefeitura;

i) a altura de caixa das letras e números grafados deve ser de 1,50 milímetros ou superior;

j) as cópias devem ser perfeitamente legíveis, não se admitindo nenhum tipo de rasura, quer manuscrita ou colada.

§ 3º A apresentação de projetos complementares ou a ART/RRT quando considerado necessário pelo setor competente, será solicitada por ocasião da aprovação do projeto arquitetônico.

§ 4º As especificações e detalhamentos que incluem o memorial descritivo e sistema de tratamento de esgotos deverão seguir as diretrizes estabelecidas por instrução normativa da PMB.

§ 5º Dependendo da natureza e especificidade do projeto ou caso submetido à análise e licenciamento, outros documentos e itens de detalhamento poderão ser solicitados, desde que justificados, assim como, dispensados, quando manifestamente descabidos ou inviáveis para o caso concreto.

§ 6º No caso de residências uni-habitacionais, poderá ser dispensado à apresentação de projeto completo, assim como a representação dos compartimentos internos, a critério do administrado. O projeto se comporá, obrigatoriamente, da apresentação de croquis de contornos na escala mínima de 1:200 com informações e dados suficientes para verificar:

1 - área do terreno;

2 - áreas construídas parciais e totais das edificações e por pavimento;

3 - índice de ocupação;

4 - índice de aproveitamento;

5 - recuos entre edificações;

6 - recuos entre as divisas do lote a edificação;

7 - altura da edificação, nos pontos extremos, para verificação dos recuos, correspondente a cada divisa considerada;

8 - altura das partes acostadas na divisa;

9 - número de pavimentos;

10 - número de habitantes para fins de dimensionamento do sistema de tratamento de esgotos;

11 - esquema de esgotos;

12 - projeção das coberturas acostadas nas divisas;

13 - largura dos beirais;

14 - cota de piso em relação ao nível da rua;

15 - espelho ou folha de rosto normal.

Art. 6º A solicitação de aprovação do projeto arquitetônico ou qualquer outro caso a ser submetido à análise deverá ser acompanhada e constituída de:

a) requerimento;

b) cópia do Título de Propriedade do Imóvel ou outro documento que comprove a posse do imóvel;

c) 02 (duas) vias do Projeto;

d) 01 (uma) via do Memorial Descritivo;

e) 02 (duas) vias do Sistema de Esgotos em locais que não dispõem de rede coletoras de esgotos;

f) cópia da ART/RRT;

g) declaração de uso de madeira certificada;

h) comprovante de recolhimento das taxas pertinentes.

i) endereço e endereço eletrônico, que será considerado hábil para recebimento de notificações e boletos de pagamento de taxas, multas, ou quaisquer outros emolumentos;

j) cópia do espelho do IPTU;

k) procurações e autorizações.

§ 1º Os documentos e projetos relacionados deverão estar devidamente assinados pelo proprietário e responsável técnico da obra e perfeitamente legíveis.

§ 2º A protocolização do pedido de aprovação de projeto arquitetônico e licença para edificar serão feitas diretamente junto ao protocolo geral da prefeitura, mediante a apresentação de todos os documentos pertinentes ao requerido.

§ 3º No caso de licenciamento especial a apresentação da documentação será junto ao órgão licenciador, que emitirá o impresso representativo do Alvará de Construção, para posterior encaminhamento, pelo administrado, ao protocolo geral, a devolução da documentação deverá ocorrer no mesmo dia.

Art. 7º As residências uni-habitacionais, incluindo a reforma ou ampliação das existentes serão, obrigatoriamente, objeto de Licenciamento Especial, não haverá análise e aprovação do projeto arquitetônico, não se constituindo inexistência da apresentação das documentações e projetos indicados nos artigos 5º e 6º, e observância de toda a legislação pertinente, em especial as de natureza urbanística e o Código Sanitário Estadual.

§ 1º Constatado, a qualquer tempo, erro, irregularidade ou insuficiência na documentação, no projeto ou na execução, a eficácia do alvará será suspensa, transformando-se em um processo ordinário, sujeito à análise; a obra será embargada - se iniciada - aplicando-se as sanções cabíveis.

§ 2º Sanadas as irregularidades será restaurado a eficácia do alvará e a suspensão automática do embargo: se ocorrer o indeferimento as obras executadas deverão ser demolidas.

§ 3º A licença para edificar residência uni-habitacional será expedida no ato contínuo à apresentação da documentação exigida, junto ao órgão licenciador e comprovação do recolhimento prévio das taxas incidentes; sua validade será condicionada ao licenciamento ambiental e processamento no setor de protocolo.

Art. 8º O interessado, ou autor do projeto ou responsável técnico será convidado - através da imprensa oficial ou por meio eletrônico - pelo órgão competente quando constatados insuficiência de dados durante a análise do projeto.

§ 1º Este convite só poderá ser feito pelo mesmo órgão uma única vez, exceto se as alterações feitas pelo interessado resultarem em outras deficiências.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias do não atendimento ao convite o projeto será indeferido e arquivado e lançado as taxas devidas.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias do atendimento ao convite, sem despacho decisório da prefeitura, a obra ou serviço pode ter início, responsabilizando-se o autor do projeto e o responsável técnico por aquilo que estiver em desacordo com a legislação, devendo proceder a demolição, se necessário.

§ 4º Constatado erro ou não conformidade com a legislação aplicável o projeto será sumariamente indeferido, com indicação precisa do erro ou dispositivo legal não observado; cabendo a interposição de recurso, devidamente fundamentado e instrumentalizado - nos próprios autos - em até 30 (trinta) dias após a publicação do despacho; decorrido este prazo o processo será arquivado ou encaminhado às providências cabíveis.

§ 5º O autor do projeto poderá proceder às anotações que forem necessárias ao enquadramento do projeto à legislação; apresentando posteriormente projeto sem qualquer tipo de rasura, manuscrita, colada ou de qualquer outra forma, antes da expedição do alvará ou restauração da eficácia do mesmo, que deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, contados da apresentação do projeto corrigido.

Art. 9º O requerente poderá, antes da expedição do alvará e após a publicação do despacho de aprovação apresentar outras vias dos projetos e memoriais apresentados, desde que idênticos aos projetos e memoriais analisados e aprovados.

Art. 10. Aprovado o projeto arquitetônico e decorridos 07 (sete) dias úteis da apresentação de cópias do comprovante das taxas e impostos

incidentes, ou outras vias do projeto arquitetônico, o órgão competente da prefeitura entregará cópia visada do mesmo, acompanhada do referido alvará, cuja validade estará condicionada ao licenciamento ambiental, quando cabível.

§ 1º Os emolumentos não quitados serão notificados, por meio eletrônico, para pagamento, e persistindo o débito este será inscrito na dívida ativa do Município.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias da aprovação do projeto, não havendo manifestação da parte, o mesmo será arquivado.

§ 3º A juntada de qualquer documento ou peça gráfica será atestada nos autos, na presença da parte interessada, que deverá ser identificada e vistar o informado juntamente com o funcionário.

Art. 11. Decorridos 12 (doze) meses, não sendo requerida a licença para edificar ou não atendidas as exigências para a sua expedição, o alvará de aprovação perderá a sua validade e o processo será arquivado.

Parágrafo único. Será admitida a revalidação sucessiva do alvará de aprovação se não tiver ocorrido alteração na legislação aplicável, incidindo a cobrança de novos tributos.

Seção II

Licenciamento de Obras e Serviços

Art. 12. Nenhuma obra, demolição, serviço ou instalação poderá ter início sem a respectiva licença ou autorização dos órgãos competentes da prefeitura.

§ 1º As edificações pluri-habitacionais ou compostas de unidades autônomas condominiais, quando objeto de incorporação imobiliária, deverão apresentar a especificação condominial devidamente registrada no ofício de registro de imóveis, no prazo estabelecido no despacho de aprovação.

§ 2º O alvará de construção de edifícios pluri-habitacionais será expedido, mediante a juntada de cópias das ART(s)/RRT(s) dos projetos, estruturais, de eletricidade, de telefonia, hidráulico, do projeto de proteção e combate a incêndio e cópia do comprovante do recolhimento das taxas devidas no prazo de 07 (sete) dias úteis.

Art. 13. Para efeito desta Lei somente profissional ou firma habilitado e inscrito junto à prefeitura poderá assumir responsabilidade por projeto, obra, demolição, serviço, instalação ou especificação.

§ 1º Fica vedado ao órgão responsável pela análise e licenciamento a vinculação da aprovação à atualização de taxas, contribuições sindicais, sociais, de classe e outros relativos a habilitação profissional; exceto os tributos municipais relacionados ao licenciamento.

§ 2º Havendo qualquer impedimento relativo ao desempenho profissional, o órgão responsável pela análise e licenciamento deverá ser notificado, pela autoridade ou órgão de classe.

§ 1º Só podem ser inscritos na prefeitura profissionais regularmente registrados no CREA ou CAU.

§ 2º A licença para edificar somente poderá ser entregue ao responsável técnico pela execução ou autor do projeto ou por quem possua autorização expressa dos mesmos.

§ 3º Somente o Autor e ou Responsável Técnico poderá propor ou efetuar modificações no projeto ou especificações; assim como, somente quem for diretamente interessado poderá praticar quaisquer outros atos necessários ao seu andamento e acompanhamento.

Art. 14. Expedida a licença para edificar o interessado terá 12 (doze) meses para iniciar a obra.

§ 1º Considera-se iniciada a obra: a remoção da vegetação, se previamente autorizada e vinculada à edificação ou urbanização, ou iniciada a execução das fundações, quando se tratar de edificações ou iniciados os serviços de terraplanagem, quando se tratar de urbanização.

§ 2º Não iniciada a obra neste período a licença perderá a validade e o processo será arquivado; sendo as taxas devidas lançadas e inscritas na dívida ativa do município quando não recolhidas no prazo.

§ 3º Será expedida a licença para edificar em locais que não tenham guias, sarjetas, drenagem ou pavimentação, desde que inexigíveis à época do parcelamento do solo, que deu origem ao terreno considerado.

§ 4º Para os loteamentos em implantação a responsabilidade pela obra de infraestrutura será dos loteadores.

§ 5º O profissional responsável técnico deverá manter permanentemente nas obras, até sua conclusão, as plantas aprovadas e os respectivos alvarás.

§ 6º Os projetos de fundações, estruturais, instalações hidráulicas, elétricas e de gás bem como as respectivas ART's/RRT's devem ficar disponíveis para exame, a qualquer tempo, por parte dos órgãos competentes.

§ 7º Os emolumentos serão renovados até o término da obra ou serviço.

Art. 15. As obras executadas em desacordo com o projeto aprovado ou legislação edilícia estarão sujeitas às sanções legais para os proprietários ou possuidores e responsáveis técnicos.

§ 1º Poderão ser regularizadas as obras em desacordo com o projeto aprovado ou não licenciadas desde que atendidas todas as exigências da legislação vigente ou mediante legislação específica para a conservação.

§ 2º No caso de não ser possível a regularização da edificação na forma da Lei, será intimado o proprietário a demolir acréscimos

irregulares e a recolher os tributos devidos, no prazo de trinta dias.

§ 3º A desistência de edificar parte do projeto aprovado só será autorizada se a parte remanescente atender aos dispositivos desta Lei.

Art. 16. A paralisação da obra ou serviço, inclusive a demolição, por período igual ou superior a 03 (três) meses, implicará em intimação para isolamento da obra, fechamento do terreno, lançamento das taxas e impostos aplicáveis e demais providências determinadas em de vistoria administrativa.

Parágrafo único. Persistindo a paralisação por mais de 12 (doze) meses a PMB intimará a demolir o edificado; o não cumprimento desta disposição implicará além das penalidades previstas, a execução da demolição pela prefeitura, ficando o proprietário sujeito ao pagamento dos custos dos serviços, acrescidos de 30% (trinta por cento).

Seção III

Obras e Serviços Dispensados de Análise e Licenciamento

Art. 17. Independem de análise e licenciamento os serviços de:

- reparos e substituição de revestimentos gerais; internos ou externos de edificações térreas ou unifamiliares, geminadas e em série.
- limpeza e pintura de edifícios que não dependam de quaisquer dispositivo de elevação do tipo andaime, balancim ou similares ou necessidade de tapume;
- reparos em passeios em geral;
- reparos e substituição parcial de telhas, calhas e condutores em geral;
- reparos e revestimentos de muros ou similares.

Art. 18. Independem de projeto, sendo obrigatório o licenciamento e apresentação de ART/RRT do responsável técnico.

- limpeza, pintura, reparos ou trocas de revestimento de edificação que impliquem necessidade de quaisquer dispositivos de elevação do tipo andaime, balancim ou similares;
- obras, inclusive as emergenciais, que interfiram na estrutura;
- substituição e reparos de estrutura de coberturas em geral;
- impermeabilização em geral;
- edificação de muros;
- reformas internas de qualquer natureza em unidades autônomas condominiais;
- envidraçamento ou o equivalente de varandas, sacadas e áreas de serviço de unidades autônomas condominiais;
- colocação de aparelhos de ar condicionado em fachadas de edificações pluri-habitacionais ou edifícios comerciais compostos de unidades autônomas.

Seção IV

Fiscalização de Obras, Instalações e Serviços

Art. 19. Os responsáveis pela obra ou serviço são obrigados a permitir o desempenho das funções legais da fiscalização municipal.

§ 1º Devem permanecer no local durante o período de execução da obra ou serviço, a placa identificativa dos profissionais ou empresas habilitadas, de acordo com a normalização do CREA/CAU, cópia das ART's/ RRT's, cópias do projeto arquitetônico, complementares e a respectiva licença.

§ 2º Os responsáveis pelos serviços de portaria ou controle de acesso não poderão impedir o acesso do agente fiscal nas dependências de uso comum, desde que este se identifique.

Art. 20. As vistorias de obras e instalações serão realizadas pelo órgão competente da prefeitura e realizadas por intermédio de fiscais ou agentes especialmente designados para este fim.

§ 1º As vistorias terão lugar sempre que o órgão competente da prefeitura julgar necessário, a fim de assegurar o cumprimento de disposição desta Lei ou de resguardar o interesse público.

§ 2º A prefeitura poderá solicitar a colaboração de órgãos e entidades técnicas do município, de outro município, do Estado, da União, ou de Autarquia, ou firmas de notória especialização.

§ 3º Caberá ao agente fiscal praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento e eficácia de sua atividade, inclusive o cálculo, lançamento dos tributos e despacho de concessão de habite-se ou ocupe-se.

Art. 21. Verificada qualquer irregularidade na execução de serviço ou obra, a fiscalização municipal, de imediato, aplicará a multa prevista, promoverá o embargo ou a interdição, se cabível, e intimará o responsável técnico e o proprietário ou interessado quanto às providências legais necessárias para sanar a irregularidade constatada, determinando a demolição se tratar-se de irregularidade insanável.

§ 1º Não encontrados o administrador ou o responsável técnico ou operários no local; a intimação será encaminhada pelo correio ou correio eletrônico no endereço constante do cadastro da PMB e formalizada através de edital publicado por meio eletrônico.

§ 2º No caso de existir notícia de suspeita de perigo iminente para a segurança de qualquer pessoa, será procedida a imediata vistoria; garantida por todos os meios legais necessários.

Art. 22. Em todas as vistorias, as conclusões deverão ser consubstanciadas em relatório elaborado pelo fiscal designado, indicando as providências a serem tomadas em vista dos dispositivos desta Lei, bem como, os prazos que deverão ser cumpridos.

§ 1º Não sendo cumpridas as determinações da fiscalização, no prazo fixado, caberá multa nos termos desta Lei.

§ 2º Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior poderão ser determinadas outras penalidades previstas nesta Lei.

§ 3º Nos casos de ameaça a segurança pública que exijam imediatas medidas de proteção e segurança, o órgão competente da prefeitura, através de autorização expressa do Prefeito, determinará a execução da demolição em conformidade com as conclusões do relatório de vistoria.

§ 4º Quando os serviços decorrentes do relatório de vistoria forem executados ou custeados pela prefeitura, as despesas correspondentes acrescidas de 30% (trinta por cento) serão ressarcidas pelo proprietário das obras ou serviços ou instalações.

§ 5º Quando se tratar de vistoria para autorização de evento esta deverá ser agendada pelo administrado e acompanhada pelos profissionais habilitados, que no ato apresentarão os seguintes documentos:

- Laudo e ART de engenheiro eletricista quanto às instalações elétricas e de som;
- Laudo e ART de engenheiro civil ou RRT de arquiteto, quanto à segurança e salubridade de estruturas e instalações;
- vistoria do Corpo de Bombeiros;
- apresentação de esquema de segurança que inclua atendimento médico de primeiros socorros;
- comprovação que comunicou o evento a Secretaria de Saúde, a Diretoria de Trânsito e Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Seção V

Auto de Conclusão

Art. 23. Nenhuma edificação pode ser ocupada sem que disponha do "habite-se" ou "ocupe-se", sendo requisito básico sua conclusão em todos os seus aspectos e em especial as ligações definitivas de água, esgoto e energia elétrica.

§ 1º "habite-se" é a permissão para habitar edificações residenciais ou mistas.

§ 2º "ocupe-se" é a permissão para ocupar edificações não residenciais.

Art. 24. Toda edificação só pode ter o uso e a ocupação indicada na licença para edificar e no "habite-se" ou "ocupe-se".

§ 1º A mudança de uso será autorizada, obedecida à legislação de uso e ocupação do solo, mediante requerimento do interessado acompanhado do laudo de vistoria de segurança e salubridade, elaborado por profissional legalmente habilitado, que conclua pela possibilidade de ocupação: atestado de vistoria do corpo de bombeiro e alvará sanitário do órgão competente do município.

§ 2º No caso de mudança de uso, sem acréscimo de área ou reforma, será expedido à autorização e o competente ao "habite-se" ou "ocupe-se", atualizando-os.

§ 3º A constatação de acréscimo irregular não será óbice para a expedição do habite-se ou ocupe-se, as providências legais cabíveis devem ser tomadas e autuadas em separado, sem prejuízo do andamento normal das partes regulares.

§ 4º Apresentado os documentos necessários a expedição do habite-se ou ocupe-se; registrado a conclusão das obras e não havendo nenhuma observação que inviabilize a expedição do documento, não se condicionará sua expedição a nova vistoria. O prazo para expedição do documento será de 07 (sete) dias.

Art. 25. Poderá ser concedido o "habite-se" ou "ocupe-se" parcialmente se a obra tiver partes que possam ser habitadas ou ocupadas independentemente das demais, atendidas as normas de segurança em edificações.

§ 1º Para os edifícios organizados em condomínio as instalações prediais deverão estar concluídas além de todas as partes de uso comum.

§ 2º A ocupação parcial pode ser concedida se as unidades não estiverem concluídas, mas seu acabamento for de competência do proprietário da unidade, de acordo com especificação anexas na ocasião do licenciamento.

§ 3º O "habite-se" parcial não se aplica a residências unifamiliares.

Art. 26. O "habite-se" ou "ocupe-se" deverá ser requerido pelo responsável técnico da obra, devendo ser acompanhado, quando aplicável, de:

- alvará de funcionamento de elevadores;
- certificado de vistoria do corpo de bombeiros, quando for exigido o sistema de prevenção contra incêndio ou estabelecido esta condição por ocasião da aprovação.
- certificado de vistoria sanitária, emitido pelo órgão de meio ambiente do município quanto à verificação do sistema de tratamento de esgoto, quando a aprovação específica do sistema de tratamento de esgotos assim o determinar.
- laudo de vistoria que ateste que foi executada de acordo com o projeto aprovado, que o sistema de coleta e tratamento de esgoto foi implantado de acordo com a norma técnica aplicável ou de que o sistema de esgoto está ligado a rede coletora, que a obra observa os recuos determinados pelo Código Uso do Solo e demais condições

constantes das legislações edilícias cabíveis, que o passeio foi executado, que possui caixa de correio e identificação numérica e que possui dispositivos de acondicionamento de lixo, inclusive recicláveis; concluindo pela habitabilidade, ocupação ou uso; o laudo deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado de respectiva ART/RRRT.

e) comprovação ou atestado emitido pelo operador do sistema de água e esgotos que a edificação encontra-se ligada as respectivas redes.

§ 1º Será adotado idêntico procedimento nos casos de reforma, com ou sem acréscimo de área e acréscimos isolados; será expedido habite-se ou ocupe-se complementar no caso de acréscimo de área e novo habite-se ou ocupe-se nos casos de alterações da compartimentação com ou sem acréscimos.

§ 2º Será tolerado divergências nas áreas e quaisquer dimensões, inclusive as de recuos, de até 5% (cinco por cento), a menor ou a maior.

§ 3º A expedição do habite-se ou ocupe-se independerá de vistoria específica por parte da PMB, desde que registrado nos autos sua conclusão e não verificado nenhuma ocorrência impeditiva posterior.

Art. 27. A constatação de qualquer inveracidade, a qualquer tempo, ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 28. Constatado que a obra foi executada em desacordo com a legislação edilícia ou projeto aprovado; será autuado o proprietário e o responsável técnico, bem como intimado a demolir edificações irregulares quando não passíveis de legalização na forma da Lei.

Parágrafo único. Decorrido 30 (trinta) dias do não atendimento da intimação a demolir poderá a prefeitura, através de autorização expressa do Prefeito, proceder a demolição das obras irregulares, ficando o proprietário sujeito a pagamento dos custos dos serviços acrescidos de 30% (trinta por cento).

Seção VI

Responsabilidade Técnica e Cadastramento de Profissionais

Art. 29. Para atuarem no município, deverão os profissionais regidos pelo CREA/CAU providenciar a devida inscrição no órgão responsável pela aprovação e licenciamento de projetos, apresentando certidão atualizada de registro na data de sua inscrição.

Art. 30. Para inscrição como autônomos os profissionais deverão apresentar documentação pertinente e recolher os tributos referente a atividade e imposto sobre serviços – ISS - no município de Bertiooga quando forem responsáveis técnicas por atividades praticadas no município, inclusive a de responsabilidade técnica pela execução da obra ou serviço.

Art. 31. Para inscrição de empresas prestadoras de serviços nas áreas regidas pelo CREA/CAU, deverão ser apresentados os responsáveis técnicos habilitados, bem como, a documentação pertinente.

§ 1º A documentação referente ao caput deste artigo é estabelecida por instrução do órgão responsável pela aprovação e licenciamento de obra do município.

§ 2º Os profissionais responsáveis pela empresa deverão atender individualmente as exigências formuladas para inscrição de autônomos.

Art. 32. O não recolhimento de tributos devidos ao município ensejará na irregularidade do registro profissional e sua inscrição em dívida ativa.

Art. 33. Nos casos de licenciamento especial e outros, em que não houve análise e aprovação do projeto, não implicará em isenção do cumprimento da legislação aplicável, a verificação do cumprimento da legislação edilícia é exclusiva do responsável técnico pela execução da obra.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I SEGURANÇA NA OBRA

Art. 34. Nas escavações e movimento de terra deverão ser observados os cuidados necessários a estabilidade dos taludes, barrancos, valas, etc.; principalmente quando houver profundidade e altura que ameacem a segurança da obra ou possa comprometer a integridade física das pessoas, assim como do sistema de esgotamento sanitário ou pluvial e estabilidade das edificações vizinhas.

Parágrafo único. No preparo do terreno para a execução das obras é obrigatória a verificação da existência, no local e nas proximidades, de instalações ou redes de serviço público; devendo ser tomadas as providências necessárias para evitar que sejam comprometidas ou danificadas.

Art. 35. Enquanto durarem as atividades de obra, demolição, instalações e serviços em geral é obrigatória a adoção de medidas necessárias a proteção e segurança dos trabalhadores, pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros.

§ 1º Cabe ao responsável pela obra cumprir e fazer cumprir as normas e adotar as medidas cabíveis, relativas à segurança e higiene do trabalho; observar o código sanitário e outras leis aplicáveis.

§ 2º Qualquer obra, demolição ou serviço a ser executado no alinhamento do logradouro deverá ser protegido por tapumes, que poderão ocupar, no máximo, metade da largura do passeio.

Art. 36. Os proprietários de lotes vagos deverão providenciar a construção de muro, muro de arrimo ou outros meios de proteção de

cutres no solo e taludes; sempre que estes oferecerem a possibilidade de erosão ou deslizamento que possam danificar o logradouro público, edificações, terrenos vizinhos, guias e sarjetas e canalizações públicas.

CAPÍTULO II ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

Art. 37. Para se iniciar edificação é indispensável que se observe o alinhamento e nivelamento em concordância com a via pública.

§ 1º A prefeitura poderá fornecer o devido alinhamento para os locais em que este não estiver definido.

§ 2º Deverá ser observada a cota mínima de aterro de 0,5 metros e máxima de 1,00 metro para a face inferior do piso térreo das edificações, em relação ao nível de referência do logradouro lindeiro, para captação de esgoto e águas pluviais. No caso de ponto de captação com mais de 60,00 metros de distância da guia, deverá ser estudado este nível, em função das declividades necessárias.

CAPÍTULO III FECHAMENTO DO TERRENO

Art. 38. É obrigatório para os lotes não edificados e situados em vias dotadas de guia e sarjeta o fechamento do terreno junto ao alinhamento.

Parágrafo único. Deverá ser edificado muro de alvenaria com altura mínima de 1,20 metros e máxima de 3,0 metros.

CAPÍTULO IV PASSEIOS DE LOGRADOUROS

Art. 39. Os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis, edificados ou não, são obrigados a construir, reconstruir ou reformar os passeios nos logradouros públicos dotados de guias; em toda a extensão das respectivas testadas.

Art. 40. O passeio será dividido em duas faixas; a primeira faixa, junto a guia, com largura de 35% (trinta e cinco por cento) da largura do passeio, obrigatoriamente permeável, será destinada a instalação de mobiliário urbano, sinalização, arborização e rampas de acessibilidade; a segunda faixa que deverá ser pavimentada destina-se a circulação de pedestres.

§ 1º Nos imóveis ao longo dos corredores comerciais, com passeios de até 4,00 metros de largura poderá ser reduzida a primeira faixa para 15% (quinze por cento) da largura do passeio.

§ 2º A faixa pavimentada dos passeios deverão ser de concreto com acabamento de argamassa desempenada e escovada de forma a produzir ranhuras antiderrapantes.

§ 3º A faixa pavimentada que exceder a largura de 1,40 metros poderá receber além deste, tratamento paisagístico junto ao alinhamento predial.

§ 4º Os passeios deverão ter uma declividade mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 3% (três por cento) do alinhamento para a rua.

§ 5º Para a expedição de "habite-se" ou "ocupe-se" de edificações deve ser atendido o disposto neste artigo.

§ 6º O Prefeito poderá determinar por decreto acabamento ou disposição diferente para logradouros que especificar.

Art. 41. Nos logradouros não dotados de guias, poderá ser exigida a construção de passeios provisórios, com largura reduzida até 1,0 (um) metro.

Parágrafo Único. Os passeios provisórios deverão ser substituídos por passeios definitivos, a expensas dos proprietários, após a colocação de guias nos logradouros.

Art. 42. Quando forem alterados o nível ou largura de passeios, em virtude de pavimentação da via pública, competirá aos proprietários a recomposição desses passeios, de acordo com a nova posição das guias.

Art. 43. As rampas dos passeios e rebaixamento das guias destinadas a entrada e saídas de veículos só poderão ser construídas mediante licença do órgão competente da prefeitura, observados os seguintes requisitos:

a) não corresponder à mais de 5,00 metros contínuos, podendo se repetir uma vez desde que intercaladas, com um intervalo mínimo de 2,0 metros em uso uni-habitacional;

b) não corresponder à mais de 10,00 (dez) metros contínuos, podendo ser intercaladas, com intervalo mínimo de 2,0 metros nos demais casos;

c) não comprometer mais de 0,6 metros da largura do passeio.

§ 1º Para o acesso de veículos é vedada a colocação de cunhas ou rampas, fixas ou móveis, na sarjeta ou sobre o passeio junto às soleiras do alinhamento.

§ 2º É proibida a colocação ou a construção de degraus fora do alinhamento dos imóveis.

TÍTULO IV NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I INSTALAÇÕES PREDIAIS

Art. 44. Toda edificação deverá ser dotada de instalação para abastecimento de água e coleta de esgotos, projetadas e executadas de

acordo com as normas da ABNT.

§ 1º Toda edificação deve ter reservatório regulador de consumo de água com capacidade de acumulação no mínimo igual ao volume do consumo previsto para três dias, além da reserva para combate a incêndio, se exigível.

§ 2º Edifícios com mais de 03 (três) pavimentos devem contar com reservatórios inferior e superior devendo este último ter capacidade mínima de 40% (quarenta por cento) do total estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º No abastecimento de água através de poço este deve observar o disposto no Código Sanitário e demais legislação pertinente.

§ 4º Os efluentes que possam trazer prejuízo a rede pública de esgotos sanitários devem ser submetidos a tratamento adequado sujeito a aprovação do órgão pública competente.

§ 5º Inexistindo rede pública de esgotos sanitários é obrigatório a instalação de sistema de tratamento de esgotos, executados de acordo com as normas da ABNT e disposições municipais, que deverá ser composto de tanque séptico, filtro anaeróbio e valas de infiltração e clorador quando o volume de contribuição for maior que 6000 (seis mil) litros.

Art. 45. Toda edificação que se compor de unidades autônomas condominiais deverá possuir instalações hidráulicas executadas com previsão de medição individual de água.

Art. 46. Toda edificação deve dispor de instalações para captação de águas pluviais.

§ 1º As águas pluviais dos telhados, pátios ou áreas pavimentadas não podem escoar para lotes vizinhos.

§ 2º Nas edificações construídas no alinhamento ou nas divisas, as águas pluviais dos telhados, balcões, terraços marquises, etc, devem ser obrigatoriamente captadas dentro do lote e canalizadas para as sarjetas por meio de calhas e condutores, passando sob o passeio.

Art. 47. A área permeável, quando exigível e impraticável sem que haja redução da área edificada, total ou parcialmente, poderá ser substituída por captação e acumulação das águas pluviais.

§ 1º O reservatório deverá ter o volume de 50 (cinquenta) litros por m² de área permeável substituída.

§ 2º A água poderá ser utilizada desde que tratada adequadamente ao fim que se destinar, observado a NBR 15 527.

§ 3º O reservatório deverá ser descarregado em períodos de estiagem.

Art. 48. Toda edificação deve possuir instalação elétrica projetada e executada de acordo com as normas da ABNT.

Art. 49. A instalação de pára-raios é obrigatória nos edifícios com mais de três pavimentos, torres e chaminés elevadas; projetada e executadas de acordo com as normas da ABNT.

Parágrafo Único. Será obrigatória a instalação de pára-raios em edifícios térreos que ocupem uma área superior a 2.000 mil m².

Art. 50. No caso de edificações organizadas em condomínio deve ser prevista a execução de instalações telefônicas e intercomunicador, obedecidas às normas da concessionária e ABNT.

Art. 51. Toda edificação, seja qual for a sua destinação, deve ser dotada de locais adequados para acúmulo de lixo, separada do reciclável, em local desimpedido, de fácil acesso, apresentando capacidade apropriada e detalhes construtivos atendendo a regulamentação própria.

§ 1º É proibida a colocação de qualquer dispositivo fixo para acondicionamento de lixo, ou entulho no passeio ou via pública.

§ 2º Não é permitida a instalação de caixas de despejo e de tubos de queda livre em edifícios.

Art. 52. Deve ser obrigatoriamente servida por elevador de passageiros a edificação pluri-habitacional que tiver o piso do último pavimento habitável altura superior a 6,0 metros, a partir do andar térreo da edificação.

§ 1º Qualquer edificação cuja altura em relação ao piso térreo seja superior a 18,00 metros deve ter, pelo menos, 02 (dois) elevadores.

§ 2º Para efeito de cálculo de tráfego, prevalecem os índices de população previstos nas normas técnicas.

Art. 53. A execução das instalações de elevadores, montacargas e escadas rolantes dependem de pedido de licença prévia a prefeitura acompanhada do respectivo projeto, contendo detalhes da instalação e indicação do destino do edifício, além do memorial descritivo, todos observando as prescrições da ABNT, para projeto e instalação.

§ 1º Será permitido o uso de elevador em caráter provisório exclusivamente para serviços, enquanto durar a obra.

§ 2º O funcionamento regular do elevador só é permitido após vistoria do órgão técnico competente e concessão do respectivo alvará de funcionamento.

§ 3º Deve ser garantida através de firma especializada a manutenção constante dos equipamentos e instalações.

§ 4º O administrado deverá apresentar a firma responsável pela manutenção ao órgão técnico competente; assim como, cópia ou contrato de prestação de serviço e a respectiva ART do profissional legalmente habilitado.

Art. 54. As instalações de gás deverão ser projetadas e executadas de acordo com as normas da ABNT, e concessionárias sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 1º O depósito de gás deve ser instalado em compartimento

privativo e apropriado, amplamente ventilado.

§ 2º As edificações pluri-habitacionais deverão ser dotadas, obrigatoriamente, de central de gás.

Art. 55. Toda edificação deverá apresentar instalação preventiva contra incêndio, de acordo com as normas da ABNT e legislação estadual pertinente.

Parágrafo único. Excluem-se desta exigência as edificações uni-habitacionais, geminadas ou em série e as indicadas pelo corpo de bombeiros.

Art. 56. As instalações e equipamentos para produção de frio ou calor, refrigeração ou renovação de ar, devem observar as prescrições normativas da ABNT.

Parágrafo único. A instalação de equipamento de ar condicionado nas fachadas das edificações em geral, deverá ser provida de meios que impeçam o gotejamento de água, sobre as calçadas ou áreas comuns.

Art. 57. As instalações em geral estão sujeitas a aprovação de projetos específicos pela prefeitura, através do órgão competente, devendo ser executados de acordo com as normas da ABNT.

§ 1º O órgão competente da prefeitura poderá exigir a apresentação do respectivo aceite, emitido por órgão regulador da matéria, da instalação considerada, antes da concessão do ocupe-se.

§ 2º O previsto neste artigo é aplicável aos dispositivos de exaustão, devendo neste caso, garantirem-se as condições de retenção de particulados e gorduras, além do isolamento acústico e proteção contra vibrações indesejáveis.

CAPÍTULO II NORMAS GERAIS DE EDIFICAÇÕES

Art. 58. As especificações construtivas deverão atender às normas aplicáveis; os compartimentos das edificações deverão ter conformação e dimensões adequadas à função ou atividade a que se destinam; atendidos os mínimos estabelecidos na presente lei e quando não previstos deverão observar o Código Sanitário Estadual e normas da ABNT.

Art. 59. Toda edificação em que houver acesso público, deverá ser provida de rampa e instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais conforme NBR 9050.

Parágrafo único. Nas edificações que por sua natureza for exigido apenas uma instalação sanitária esta deve ser comum a todos os usuários; acessível ao portador de necessidade especial.

Art. 60. Os compartimentos não poderão ter áreas e dimensões inferiores aos valores abaixo:

- sala com área mínima de 10,00 m² e largura mínima de 2,50 metros;
- dormitório com área mínima de 8,00 m² e largura mínima com 2,20 metros;
- cozinha com área mínima de 4,00 m² e largura mínima de 1,60 metros;
- área de serviço com área mínima de 2,50 m² e largura mínima de 1,00 metros;
- sanitários; conforme código sanitário.

Art. 61. Aberturas destinadas a insolação, ventilação e iluminação; largura de corredores e passagens; escadas; altura do pé-direito e outras especificações construtivas atenderão ao Código Sanitário Estadual.

Art. 62. Qualquer edificação poderá ocupar parcialmente as faixas de recuos laterais e a faixa de recuo de fundo, atendidos aos seguintes requisitos:

- quando ocupar a faixa de recuo lateral a extensão máxima de acostamento será de oito metros e altura máxima de três e meio metros.
- quando ocupar a faixa de recuo de fundo poderá ocupar toda a sua extensão limitando-se a altura de seis e meio metros.

Parágrafo único. Quando ocuparem as divisas de fundo e lateral, deverá ocorrer a transição dos limites de altura de 6,50m a 3,50m na extensão máxima de 4,00 junto ao alinhamento lateral.

Art. 63. O somatório das partes acostadas, em cada lateral considerada, quando permitidas a qualquer título, não pode ultrapassar a catorze metros.

Parágrafo único. O intervalo obrigatório mínimo de descontinuidade entre as partes com previsão de acostamento deve ser de um e meio metros, medidos nas extremidades das paredes ou beirais.

Art. 64. Toda edificação poderá dispor mezanino.

CAPÍTULO III EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Seção I

Edificações Residenciais Uni-Habitacionais Isoladas

Art. 65. Residência uni-habitacional é a edificação destinada exclusivamente a moradia de uma família, constituída, no mínimo, por ambiente, destinados a sala, dormitório, cozinha, banheiro completo e área de serviço.

§ 1º Poderá haver uma única conjugação de ambientes e apenas se tratar-se de sala com a cozinha ou da cozinha com a área de

serviço; mantido o somatório das áreas mínimas de cada ambiente.

§ 2º Toda residência deve dispor de local para estacionamento de veículos.

Seção II Residências Geminadas

Art. 66. Residências geminadas é o agrupamento de duas residências uni-habitacionais, com acessos diretos e independentes ao logradouro público.

§ 1º Cada unidade residencial deve possuir testada, paralela a um logradouro público.

§ 2º Após a expedição do habite-se o terreno poderá ser desmembrado, vinculando-se seu uso a categoria de casas geminadas, vedado a qualquer tempo alteração de uso parcial.

Seção III Residências em Série

Art. 67. Residências em série é o agrupamento seriado de 03 (três) ou mais residências uni-habitacionais, todas com acessos independentes e diretos ao logradouro público; devem atender as seguintes exigências:

- acompanharem o alinhamento dos logradouros;
- terem no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) unidades.

Parágrafo único. Após a expedição do habite-se poderá ser feito o desmembramento do terreno vinculando-se seu uso a categoria de casas em série, vedado a qualquer tempo a alteração parcial de uso.

Seção IV Conjuntos Residenciais

Art. 68. Conjunto residencial é o agrupamento horizontal ou vertical de duas ou mais residências organizadas de forma a constituir-se de unidades autônomas condominiais.

§ 1º Todas as unidades deverão se comunicar de forma independente à via pública.

§ 2º Enquadra-se nesta categoria a sobreposição de casas geminadas ou em série.

§ 3º Quando possuírem vias internas de circulação estas deverão ser de no mínimo 1,00 metro para pedestres e 2,60 metros para de veículos.

Seção V Edificações Pluri-habitacionais

Art. 69. Edificação pluri-habitacional é o agrupamento vertical ou horizontal de residências, com acesso comum entre suas unidades autônomas condominiais.

§ 1º Os edifícios pluri-habitacionais com mais de 20 (vinte) unidades deverão dispor de locais destinados à recreação na proporção de dois m² por unidade habitacional, isolados das áreas de tráfego de veículos.

§ 2º Possuir acesso e instalação sanitária, para pessoas com necessidades especiais, em todas as áreas comuns do condomínio.

§ 3º Terraços, varandas, balcões e sacadas não serão computados no índice de aproveitamento, nem no índice de ocupação.

§ 4º Terraços, varandas, balcões e sacadas, poderão se projetar acima do pavimento térreo até 2,00 metros além do recuo frontal e além do recuo de fundo desde que o recuo resultante seja de no mínimo H/6.

§ 5º Os edifícios pluri-habitacionais com mais de 20 (vinte) unidades deverão dispor de: depósito para material de limpeza; copa; vestiário com sanitário e chuveiro; para uso exclusivo do pessoal de serviço.

§ 6º Deverão dispor de depósitos de lixo e recicláveis localizados no alinhamento do terreno.

Art. 70. Os edifícios pluri-habitacionais deverão possuir instalações de captação e acumulação das águas de chuva ou pluviais.

§ 1º O reservatório deverá ter o volume de 20 (vinte) litros por m² de área impermeabilizada.

§ 2º A água deverá ser obrigatoriamente reutilizada mediante tratamento adequado ao fim que se destinar, observado a NBR 15 527.

Art. 71. O índice de ocupação dos edifícios pluri-habitacionais poderá ser ampliado e variável; verificado caso a caso, até o limite correspondente a área do terreno descontado os recuos obrigatórios decorrentes do projeto arquitetônico proposto, se, o acréscimo for utilizado para estacionamento de veículos no pavimento térreo e pavimentos subsequentes até o limite de altura correspondente a 10,00 metros.

§ 1º Os recuos laterais deverão ser de no mínimo 2,0 metros, independente da altura, exceto no primeiro quarteirão ou equivalente, da orla da praia onde se deverá observar o recuo mínimo de 3,00 metros.

§ 2º Vedado a localização de unidades habitacionais.

§ 3º Não será computado no índice de aproveitamento.

Art. 72. Sobre a laje de cobertura dos subsolos dos edifícios pluri-habitacionais, será permitida a edificação de piscinas, decks, playgrounds, elementos decorativos e paisagísticos, quadras esportivas e estacionamento de veículos; desde que a cota de piso acabado não

ultrapasse a três e meio metros, este plano, nos limites estabelecidos, será considerado pavimento térreo.

Parágrafo único. Junto aos alinhamentos vizinhos, em uma faixa não inferior a um e meio metros de largura deverá ser observado a cota limite e absoluta de três metros de altura.

Art. 73. No caso de uso misto, nos edifícios de apartamento poderão ser permitidos compartimentos destinados a unidades autônomas de garagens, garagens comerciais, lojas ou escritórios se forem atendidos os seguintes requisitos.

- não existir comunicação direta entre as partes destinadas aos apartamentos e a destinada a lojas e escritórios;
- o acesso aos apartamentos deverá ser independente das lojas e escritórios.

CAPÍTULO IV EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS

Art. 74. As edificações destinadas ao uso não residencial deverão observar o disposto no Código Sanitário, normas da ABNT e legislação específica.

§ 1º Deverão dispor de local para estacionamento de veículos.

§ 2º Deverão possuir instalações sanitárias e rampas de acesso a portadores de mobilidade reduzida de acordo com a NBR 9050.

CAPÍTULO V EDIFICAÇÕES SECUNDÁRIAS

Seção I

Abrigos para Medidores, Lixo e Gás

Art. 75. Os abrigos para medidores de água, luz, lixo e gás devem observar:

§ 1º Devem ser atendidas as exigências estabelecidas pelas normas técnicas e das concessionárias.

§ 2º Os simples abrigos para registros, medidores, lixo e gás podem ocupar as faixas decorrentes dos recuos mínimos obrigatório das divisas e do alinhamento, desde que a altura se limite em 3,00 metros.

Seção II Pérgulas

Art. 76. As pérgulas quando situadas sobre as aberturas necessárias à insolação, iluminação e ventilação dos compartimentos, ou para que não seja incluído no índice de ocupação e índice de aproveitamento do lote e possa ser executada sobre as faixas decorrentes dos recuos mínimos obrigatórios, devem atender aos seguintes requisitos:

§ 1º Ter parte vazada, uniformemente distribuída por metro quadrado, correspondente a 50 (cinquenta) por cento, no mínimo, da área de sua projeção horizontal.

§ 2º Extensão máxima de acostamento nas divisas ou alinhamento de seis metros.

§ 3º Altura máxima de acostamento as divisas ou alinhamento será de três e meio metros.

§ 4º O pergolado poderá ser coberto com chapas de vidro ou policarbonato translúcidas.

Seção III Portarias e Guaritas

Art. 77. As portarias, guaritas ou abrigos para vigilante, podem ser localizados na faixa de recuo mínimo obrigatório, desde que observem os seguintes requisitos:

§ 1º Ter pé-direito mínimo de 2.50 metros e altura máxima de 3.0 metros.

§ 2º Quaisquer de suas dimensões não podem ser superiores a 4.0 metros.

§ 3º Ter área máxima correspondente a 15.0 (quinze) metros quadrados.

§ 4º Devem dispor, internamente, de instalação sanitária de uso privativo.

Seção IV Toldos e Coberturas Removíveis

Art. 78. Para não serem incluídos no índice de ocupação e índice de aproveitamento do lote ou poderem utilizar as faixas de recuos obrigatórios do alinhamento e das divisas do lote, os toldos e assemelhados, devem atender as seguintes exigências:

- ter dispositivos que permitam o seu recolhimento ou retração;
- devem ser engastados na edificação não podendo haver colunas de apoio na parte que avança sobre o alinhamento ;
- quando abertos, os toldos, podem avançar, sobre as linhas de recuo laterais e frontais e além do alinhamento; desde que altura livre de passagem sob os toldos seja de 2.10 metros;
- quando recolhidos ou retraídos, não devem apresentar saliência superior a 40 centímetros sobre as linhas de recuos laterais e do alinhamento.

Art. 79. Para poderem ocupar as faixas de recuos obrigatórios

as coberturas removíveis, deverão atender as seguintes exigências.

- limitar-se a 3,50 metros de altura máxima;
- serem executadas em estruturas que possam ser removidas sem que se caracterize demolição;
- quando localizadas nas faixas de recuo laterais, não devem ultrapassar a seis metros de extensão.

Parágrafo único. As coberturas removíveis serão autorizadas mediante licença a título precário.

Seção V Chaminés Domésticas

Art. 80. As chaminés de uso residencial devem atender:

- elevar-se a, pelos menos, 1,0 (um) metro acima da cobertura da parte da edificação onde estiverem situadas;
- deverem ser isoladas ou executadas com material isolante térmico, observadas as normas técnicas pertinentes;
- deverem observar o afastamento mínimo de um metro das divisas do lote.

Seção VI Chaminés e Torres

Art. 81. As chaminés para uso não residencial devem atender:

- elevar-se a, pelos menos, 5,0 (cinco) metros acima do ponto mais alto das coberturas das edificações existentes na data de aprovação do projeto, dentro de um raio de 50 (cinquenta) metros, considerando-se o centro da projeção horizontal da chaminé o centro da área;
- as chaminés não devem expelir fagulhas, fuligem ou outras particularidades em suspensão nos gases, para tanto, devem dispor, se necessário, de câmaras de lavagem dos gases de combustão e detentores de fagulhas ou filtros de acordo com as normas técnicas e a legislação pertinente;

Art. 82. As torres deverão atender a legislação específica em função de sua utilidade, não há restrição quanto a sua localização face ao zoneamento.

Art. 83. As chaminés e torres não estão sujeitas as limitações de altura e aos índices de ocupação e aproveitamento do terreno; devem observar o afastamento mínimo das divisas laterais e de fundo de 1/6 (um sexto) da sua altura, a contar do nível do terreno e projeção de sua base onde estiverem sinadas, observando o mínimo absoluto de 1,5 (um e meio) metros;

Seção VII Piscinas e Caixas D'água

Art. 84. As piscinas e caixas d'água devem ter estrutura apta para resistir às pressões e sub-pressões da água que incidem sobre as paredes e o fundo, bem como o do terreno circundante, quando enterradas.

§ 1º As piscinas devem atender as normas do código sanitário estadual.

§ 2º As piscinas e as caixas d'água enterradas, devem observar o afastamento mínimo de cinquenta centímetros de todas as divisas do lote, considerando-se, para esse efeito, a sua projeção horizontal.

§ 3º As caixas d'água devem ter fácil acesso à limpeza, com respectiva drenagem.

§ 4º Das caixas d'água não poderá ter saída em tubulação que as ligue diretamente aos esgotos dos aparelhos sanitários, evitando-se película que as interligue.

§ 5º Devem ser utilizados sistemas de caixa de registro, válvulas e outros equipamentos destinados a economizar água.

§ 6º Piscinas e caixas d'água não serão computados no índice de ocupação e índice de aproveitamento.

Seção VIII Do abrigo de autos

Art. 85. Os abrigos para automóveis deverão atender aos seguintes requisitos.

- ter pé-direito mínimo de 2,3 (dois ponto três) metros e altura máxima de 3,5 (três ponto cinco) metros;
- dimensões mínimas de cinco metros de comprimento e dois e meio metros de largura.
- quando situados na faixa de recuos laterais, não podem ter extensão superior a seis metros;
- quando situados na faixa de recuo frontal, deverão ser edificados com estruturas independentes da edificação principal.

Parágrafo único. Não serão computados no índice de aproveitamento e índice de ocupação até o limite de vinte e cinco metros quadrados.

Seção IX Passagem Coberta

Art. 86. As passagens cobertas só serão permitidas nos recuos laterais, atendendo os seguintes requisitos:

- extensão máxima de seis metros.
- altura máxima de três e meio metros.

Parágrafo único. Até a área máxima de dezoito metros quadrados, não será computado nos índices de ocupação e aproveitamento.

Seção X Subsolos

Art. 87. Toda e qualquer edificação poderá ser dotada de subsolo sem restrição de uso, atendidos aos requisitos do Código Sanitário.

§ 1º Ficarão dispensados dos recuos desde que o nível do piso do pavimento térreo não ultrapasse a cota de dois metros.

§ 2º As áreas dos subsolos não serão computadas nos índices de ocupação, aproveitamento e número de pavimentos.

§ 3º Junto aos vizinhos, em uma faixa com o mínimo de um e meio metros de largura, deverá se observado a cota limite absoluta de três metros.

§ 4º A rampa de acesso deve situar-se inteiramente dentro dos limites do terreno com declividade máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

Seção XI Edículas

Art. 88. Edículas são dependências que servirão como complemento do edifício principal.

§ 1º Poderá constituir-se de uma residência destinada à zeladoria ou caseiro, não se caracterizando em edificação pluri-habitacional.

§ 2º Poderão ser edificadas ocupando as faixas de recuo de fundo integralmente e, ou, parcialmente as laterais; atendendo aos seguintes requisitos;

- quando ocupar a faixa de recuo de fundo a altura máxima será de quatro e meio metros.
- quando ocupar a faixa de recuo lateral a extensão máxima será de seis metros e altura máxima de três e meio metros.

CAPÍTULO VI EDIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 89. Edificações temporárias, tais como estande de vendas, canteiro de obras, e outras que por sua finalidade de serão demolidas a curto prazo, poderão ser edificadas sobre as faixas de recuos.

Parágrafo único. A licença para edificar será a título absolutamente precário e decorrido o prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua conclusão, deverão ser demolidas ou adequar-se a legislação, em especial quanto a observação dos recuos, frontal, lateral e de fundo.

CAPÍTULO VII ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 90. Toda edificação, qualquer que seja o uso, deverá possuir espaço adequado destinado a estacionamento e circulação de veículos de passeio, motocicletas e bicicletas.

§ 1º Deverão ter vagas para portadores de necessidades especiais e para idosos, exceto nas edificações residenciais em geral.

§ 2º As edificações pluri-habitacionais deverão possuir vaga coletiva para portadores de necessidades especiais na proporção de uma vaga para cada 50 (cinquenta) unidades habitacionais; desprezando-se a fração, observado o mínimo de uma vaga.

Art. 91. As quantidades de vagas deverão ser proporcionais aos seguintes parâmetros:

- edificações residenciais, inclusive os hotéis, pousadas e assemelhados; deverão dispor de uma vaga para cada dois dormitórios, observado o mínimo de uma vaga por unidade habitacional;
- edificações destinadas a prestação de serviço, comércio, armazenagem ou depósitos fechados e a cultos religiosos deverão dispor de uma vaga para cada 60,00 metros quadrados de área construída;
- edificações destinadas a supermercados, centros comerciais, shoppings, bancos, centros culturais ou de convenção ou de eventos, deverão dispor de uma vaga para cada 25,00 metros quadrados de área construída.

§ 1º A área construída para efeito do cálculo das vagas será o somatório de todas as áreas construídas independente de sua utilidade exceto as destinadas ao próprio estacionamento.

§ 2º A proporção de vagas para idosos e portadores de necessidades especiais deve ser de 15% (quinze por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente; desprezando a fração.

Art. 92. Para cada duas vagas automotivas deverão ser previstos espaços destinados a estacionamento de 01 (uma) motocicleta e 03 (três) bicicletas.

Art. 93. As vagas destinadas a residências em geral deverão possuir as seguintes dimensões;

- vagas simples, largura de 2,40 metros e 4,80 metros de comprimento;
- vagas duplas, largura de 2,40 metros e 9,00 metros de comprimento;
- vagas duplas paralelas, largura de 4,60 metros e

comprimento de 4,80 metros;

- vagas triplas 2,40 metros e 14,00 de comprimento;
- vagas para portadores de necessidades especiais de acordo com a norma aplicável.

Parágrafo único. As vagas múltiplas devem ser vinculadas a mesma unidade residencial.

Art. 94. As vagas destinadas a edificações não residenciais deverão possuir largura de 2,50 metros e 5,00 metros de comprimento.

Parágrafo único. Poderá haver a justaposição no sentido do comprimento de 02 (duas) vagas.

Art. 95. Os espaços destinados exclusivamente à circulação interna ou de acesso a partir do alinhamento deverão possuir 3,00 metros de largura, quando a circulação for de sentido único e de 5,00 metros quando o sentido for duplo.

Parágrafo único. Os espaços destinados a circulação e manobras de veículos para acesso as vagas deverão possuir 5,00 de largura.

Art. 96. Quando o número de vagas automotivas for superior a 50 (cinquenta) deverão ser previstos espaços de acomodação de espera, localizados integralmente nos limites da propriedade, com capacidade para 10% (dez por cento) do número total de vagas, incluindo a franquia.

Parágrafo único. As edificações residenciais pluri-habitacionais ou conjunto residencial estão dispensadas desta exigência.

CAPÍTULO VIII LICENÇA PARA DEMOLIR

Art. 97. Qualquer demolição a ser realizada depende de licença do órgão competente de prefeitura.

§ 1º A demolição total ou parcial de uma edificação depende da apresentação de um responsável técnico e de ART/RRT.

§ 2º No caso de muros divisórios comuns a duas propriedades será necessário apresentar anuência do vizinho.

TÍTULO V INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I OCORRÊNCIAS

Art. 98. Qualquer irregularidade na execução de obra ou serviço que resultem em penalidades previstas nesta Lei deverá ser registrada em um processo administrativo de ocorrência, autuado pelo fiscal que apontou a irregularidade.

Art. 99. As infrações dos dispositivos deste código ficam sujeitas as seguintes procedimentos e penalidades:

- multa;
- embargo;
- interdição;
- demolição.

Parágrafo único. As penalidades podem ser impostas ao proprietário, ao responsável técnico ou o autor do projeto; cumulativa e simultaneamente independente de prévia intimação.

Art. 100. Sempre que for necessário promover o cumprimento de qualquer das disposições desta Lei será procedida a intimação emitida pela fiscalização do município, poderá ser enviada através de correio eletrônico.

§ 1º A intimação constará os dispositivos a cumprir e os respectivos prazos.

§ 2º Decorrido o prazo fixado na intimação e verificado o seu não cumprimento, será aplicada a penalidade cabível.

§ 3º O recurso, apresentado no prazo de cumprimento da intimação, não terá efeito suspensivo nos casos que envolvam riscos iminentes a integridade física das pessoas, ou agravamento da irregularidade; cujas medidas urgentes deverão ser executadas.

CAPÍTULO II MULTAS

Art. 101. As multas aplicáveis, cumulativamente, ao profissional responsável pelo projeto, obra, serviço ou instalação serão as seguintes: B 100 (cem) UFIB(S) por não cumprimento da intimação no prazo legal estipulado.

§ 2º 100 (cem) UFIB(S) por não cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei.

§ 3º Para cada reincidência específica, com o mesmo objeto de infração, o valor da multa será dobrado, com relação ao valor da multa anterior, até o limite de 800 (oitocentas) UFIB(S).

Art. 102. As multas aplicáveis, cumulativamente aos proprietários ou possuidores de obras ou instalações serão as seguintes:

§ 1º 100 (cem) UFIB(S) por não cumprimento de intimação no prazo legal, sendo que a reincidência específica, com o mesmo objeto de infração, o valor da multa será dobrado, com relação ao valor da multa anterior, até o limite de 800 (oitocentas) UFIB(S).

§ 2º 200 (duzentas) UFIB(S) por iniciar obra ou serviço sem a respectiva licença para edificar.

§ 3º 300 (trezentas) UFIB(S) por ocupar edificação sem ter

sido concedida a respectiva carta de ocupação.

CAPÍTULO III EMBARGO

Art. 103. Qualquer obra em andamento, seja ela construção, demolição, serviço ou instalação, será embargada, sem prejuízos de multas nos seguintes casos:

- não tiver a licença para edificar;
- estiver sendo executada sem a responsabilidade de profissional inscrito na prefeitura;
- quando o profissional responsável sofrer penalidade de suspensão imposta pela prefeitura ou pelo CREA;
- quando o profissional ou o proprietário recusar-se a atender qualquer intimação da prefeitura para cumprirem prescrições deste código ou da ABNT;

e) estiver em risco de estabilidade da obra, com perigo para o público ou para o pessoal que a execute sem a necessária proteção.

§ 1º Na hipótese de ocorrência dos casos citados neste artigo, a fiscalização notificará o infrator, lavrará um termo de embargo das obras a ser encaminhado ao responsável técnico, quando existir ou ao proprietário.

§ 2º Além da notificação de embargo pelo órgão competente da prefeitura, deverá ser feita a publicação por edital.

§ 3º As obras embargadas deverão ser imediatamente paralisadas, com exceção daquelas necessárias à segurança, de acordo com laudo técnico elaborado por profissional habilitado.

§ 4º Para assegurar a paralisação da obra embargada a prefeitura poderá, quando necessário, requisitar apoio de força policial.

§ 5º O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivarem e comprovado o pagamento das multas e taxas devidas.

§ 6º Se a obra embargada não for legalizável, o levantamento do embargo dar-se-á após a demolição, desmonte ou retirada do que tiver sido executado em desacordo com a legislação vigente.

§ 7º Sem prejuízo do que dispõe o parágrafo 4º deste artigo, será aplicada multa ao proprietário no valor de 1.000 (uma mil) UFIB(S) por desrespeito ao embargo, a qual será cobrada em dobro sempre que a fiscalização observar novo desrespeito.

CAPÍTULO IV INTERDIÇÃO

Art. 104. Uma edificação ou qualquer uma de suas dependências ou instalações poderá ser interditada a qualquer tempo, com o impedimento de sua ocupação, quando oferecer perigo ao público ou a seus ocupantes.

Parágrafo único. A interdição será imposta pelo órgão competente, por escrito, após vistoria técnica efetuada por elemento legalmente habilitado, ou comissão especialmente designada de acordo com ato normativo.

CAPÍTULO V DEMOLIÇÃO

Art. 105. A demolição ou desmonte, parcial, ou total, de edificação ou instalação será aplicada nos seguintes casos:

- não atendimento as exigências referentes à construção paralisada;
- em caso de obra clandestina e não legalizável;
- em caso de obras ou instalações consideradas de risco na sua segurança, estabilidade ou resistência por laudo de vistoria, e o proprietário ou responsável técnico não tomarem as medidas necessárias;
- quando for indicada no laudo de vistoria necessidade de imediata demolição, parcial ou total, diante da ameaça iminente de desmoronamento ou ruína.

e) vencido o prazo ou termo ou não observado a condição estabelecida por ocasião do licenciamento ou determinação administrativa decorrente da do exercício do poder de polícia.

§ 1º Se o proprietário ou construtor ou responsável não executar a demolição no prazo determinado; a prefeitura poderá executar, com autorização expressa do prefeito, a demolição e os serviços necessários, apropriando-se os valores a preço de tabela de publicações especializadas ou do preço efetivo quando contratado junto a terceiros; cobrando do administrado os custos, acrescidos de 50% (cinquenta por cento), sendo que o não pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Edificações ou qualquer outra intervenção em área pública de qualquer natureza em especial calçadas e logradouros públicos deverão serem demolidas ou removidas sumariamente, sem necessidade de autorização superior e sem prejuízo das sanções cabíveis ao responsável pela irregularidade.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

Art. 106. Os prazos para intimações em geral serão de 10 (dez) dias, exceto a intimação a demolir que será de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os prazos, quando não especificados, serão contados em dias corridos, não considerado o dia inicial, contado o dia final, que deverá ser prorrogado até o dia útil subsequente se o termo final não for dia útil.

§ 2º Embargos e interdições surtirão efeito imediato.

§ 3º Nas intimações, embargos, interdições, aplicação de multas e outros, se houver recusa de ciência ou recebimento de documento por parte do administrado o agente deverá registrar o fato acompanhado de uma testemunha, sendo que este procedimento substituirá a ausência da ciência e considerar-se-á notificado para todos os efeitos.

Art. 107. Toda e qualquer notificação necessária, de qualquer natureza ou espécie será considerada eficaz se encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pelo administrado ou seu representante.

Art. 108. Caberá ao administrado acompanhar o andamento do processo, as solicitações não atendidas nos prazos legais ou estabelecidos, assim como a não retirada dos alvarás, certidões, guias de pagamento etc., serão considerados como desistência tácita do administrado ao requerido, sem necessidade de quaisquer tipo de notificação além da publicação de praxe dos despachos; ensejando o arquivamento ou expedição do documento "ex-officio", inscrevendo-se eventuais débitos em dívida ativa.

Art. 109. Sempre que houver regramento de altura junto às divisas, estas serão medidas observando o nível mínimo exigível de cota no ponto considerado.

Art. 110. As disposições do Código Civil relativas às edificações deverão ser observadas.

Art. 111. A definição das divisas laterais e fundo de um terreno é aquela constante do título, se ausente a qualificação ou havendo confusão observar a qualidade da divisa do terreno lindeiro.

Art. 112. Poderão ser edificadas lojas comerciais no pavimento térreo e residências no pavimento superior, sem que se configure a categoria de uso pluri-habitacional H2, onde houver expressa permissão no código de uso do solo identificado como categoria M1-edificações mistas.

Art. 113. O licenciamento de qualquer unidade autônoma condominial dependerá de autorização do condomínio formalizada através do síndico.

Art. 114. Qualquer disposição legal que implicar em proporcionalidade cujo cálculo resulte em fração, está será desprezada.

Art. 115. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REVISÃO LEI N. 317/98

"Aprova a Lei de uso e ocupação do solo de Bertioga e dá outras providências".

Versão 30-03-15

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeito de Planejamento físico do Município de Bertioga, entende-se por urbanização de terrenos, observada a legislação federal vigente:

I - o loteamento urbano considerado como a divisão de terrenos em lotes para edificação de qualquer natureza que implique na abertura de vias e demais logradouros públicos;

II - o desmembramento de terrenos urbanos, considerado como a subdivisão destes em lotes para edificação de qualquer natureza na qual seja aproveitado o sistema viário existente.

Art. 2º Na área rural o parcelamento do solo somente será possível mediante regulamentação própria, atendida a legislação ambiental vigente.

Art. 3º A urbanização de glebas na forma de condomínio.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO DE TERRENOS

Art. 4º Para assegurar o aspecto paisagístico e funcional do Município deverão ser atendidos os princípios e normas de planejamento físico, adequados as condições e peculiaridades locais.

§ 1º As vias dos terrenos a urbanizar deverão ser adequadamente coordenadas entre si e com outras existentes ou planejadas nos terrenos confinantes, assegurando sua conformidade com o sistema viário existente e previsto no plano diretor viário e de macro drenagem.

§ 2º As quadras deverão ter disposição e dimensões perfeitamente adequadas ao planejamento urbano adotado para o Município, assegurado sua conformidade com o sistema viário existente.

§ 3º Cada lote deverá ter forma, área e dimensões que satisfaçam as exigências mínimas para os fins planejados.

Art. 5º As áreas destinadas ao sistema de circulação e implantação de equipamentos urbanos, a edifícios públicos e a praças públicas deverão desempenhar função primordial na composição harmoniosa da paisagem urbana tanto pela localização e dimensionamento como pelos usos a que se destinarem.

§ 1º As áreas destinadas a sistema de circulação e equipamentos urbanos vários não deverão ultrapassar a 20% (vinte por cento) da superfície do terreno a urbanizar.

§ 2º As áreas livres destinadas a edifícios públicos deverão corresponder a 10% (dez por cento) e as áreas destinadas as praças urbanizadas deverão corresponder a 5% (cinco por cento) da superfície do terreno a urbanizar sendo que em se tratando de urbanização na forma de desmembramento estas exigências se dará para terrenos com superfície superior a 10.000 m2 (dez mil metros quadrados).

§ 3º As áreas destinadas a cobertura vegetal deverão atender a legislação ambiental aplicável.

CAPÍTULO III DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE TERRENOS

Art. 6º Toda e qualquer urbanização de terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana, deverá ser, obrigatoriamente, integrada harmonicamente à estrutura urbana existente, mediante a conexão do sistema viário e das redes dos serviços públicos existentes ou projetados.

Art. 7º O plano de urbanização de terreno sob a forma de loteamento urbano será composto dos seguintes elementos:

- diretrizes de uso do solo;
- pré plano urbanístico;
- plano urbanístico;
- projeto topográfico, com amarração de coordenadas geográficas ao sistema de marcos municipal; de terraplenagem e de drenagem;
- projetos complementares.

Art. 8º O interessado na elaboração de projeto de parcelamento de solo deverá requerer ao poder executivo, o fornecimento de diretrizes a serem obedecidas na execução do projeto, juntando para isto os seguintes documentos:

- requerimento solicitando o fornecimento de diretrizes assinado pelo proprietário do terreno ou o representante legal, indicando o Responsável Técnico;
- prova de domínio sobre o terreno a parcelar;
- planta de situação do terreno na escala 1:10.000 ou 1:20.000, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas ou urbanizadas;
- planta de perímetro do terreno na escala 1:2.000, em que conste: a) orientação magnética; b) curvas de nível de cinquenta em cinquenta centímetros; c) cursos d'água, bosques, manguezais, mananciais, linha de transmissão de energia, adutoras e demais obras ou instalações existentes ou em projetos, bem como outras indicações que forem de interesse; d) arruamentos existentes nas áreas confinantes;
- certidão negativa de impostos municipais que incidam sobre a área.

Art. 9º As diretrizes terão validade pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de notificação aos requerentes.

Art. 10. Do pré - plano urbanístico deverá constar, obrigatoriamente:

- planta de situação do terreno a urbanizar em escalas adequadas, em 04 (quatro) vias, com amarração de coordenadas geográficas ao sistema de marcos municipal;
- planta do terreno a urbanizar, na escala 1:1.000 em 04 (quatro) vias;
- pré-plano urbanístico propriamente dito, elaborado sobre a planta referida no item anterior e procedida a devida amarração às coordenadas geográficas do município, em 04 (quatro) vias.

§ 1º O pré-plano urbanístico deverá preencher os seguintes requisitos:

a) apresentar o traçado do sistema de vias de circulação de pedestres, veículos particulares, transporte público e bicicletas observando-se a classificação e especificações técnicas estabelecidas e acessibilidade;

b) apresentar a disposição, forma e pré-dimensionamento das áreas livres destinadas a praças, edifícios públicos, estacionamentos e a outros equipamentos urbanos;

c) apresentar disposição das quadras e dos lotes, incluindo a indicação das áreas residenciais e não residenciais;

d) apresentar solução esquemática de terraplenagem, de drenagem, do escoamento superficial de águas pluviais, de guias e sarjetas, de pavimentação das vias públicas, do abastecimento de água potável, da coleta de esgoto sanitário ou de sistema individual para edificação uni-habitacional, da distribuição de energia elétrica, de iluminação pública e de arborização dos logradouros.

§ 2º Acompanha, obrigatoriamente, o pré-plano urbanístico o memorial justificativo.

§ 3º Julgado o pré-plano urbanístico aceitável pelo órgão competente, este deverá encaminhá-lo ao prefeito para aprovação.

§ 4º Aprovado o pré-plano urbanístico pelo prefeito, o órgão competente entregará o alvará de aprovação com as respectivas plantas visadas; recolhidos os emolumentos devidos.

§ 5º Se no prazo de 03 (três) anos não forem apresentados à Prefeitura o plano urbanístico definitivo, ficará caduca a aprovação do pré-plano, com o arquivamento do processo.

§ 6º Poderá ser requerida a revalidação do pré-plano urbanístico, se não tiver ocorrido alteração da legislação, precedida do recolhimento dos tributos incidentes.

Art. 11. Do plano urbanístico, elaborado a partir do pré-plano aprovado pela prefeitura e demais órgãos, deverá constar obrigatoriamente:

a) projeto urbanístico com indicações de todas as dimensões, raios de curvatura, desenvolvimento de curvas, áreas e quaisquer outros elementos solicitados ou necessários, observado as normas da ABNT e outras aplicáveis, em 04(quatro) vias;

b) projeto topográfico, com curvas de nível adequadas, em 04 (quatro) vias;

c) projeto de terraplenagem, elaborado com base nos perfis longitudinais e transversais das vias, devendo ser obrigatoriamente, consideradas as influências do movimento de terra, da paisagem e estabilidade do terreno; de forma a evitar inconveniências na implantação dos logradouros públicos, das edificações e de outras estruturas, em 02 (duas) vias;

d) projeto de macro e micro drenagem elaborado com base na planta topográfica do terreno, com curvas de nível adequadas, em 02 (duas) vias;

e) projetos de obras complementares, tais como, de implantação de guias e sarjetas, pavimentação, passeios, ciclovias, sinalização viária, rede de abastecimento de água, rede de distribuição de energia elétrica, rede de esgoto sanitário, projeto de arborização pública.

f) projetos aprovados pelos órgãos estaduais ou federais.
g) indicação e juntada de Norma a ser utilizada em cada tipo de serviço, obra ou projeto.

CAPÍTULO IV

Da Aprovação do Plano Urbanístico

Art. 12. A aprovação do plano urbanístico será feita mediante decreto do Prefeito, do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) denominação da urbanização do terreno;
b) zoneamento do uso do terreno a urbanizar;
c) obras de infraestrutura obrigatórias;
d) descrição das áreas que passarão a constituir bens do domínio público sem ônus para o Município;

e) prazo para execução da urbanização do terreno;
f) todas e quaisquer condições especiais que forem consideradas necessárias à urbanização de terrenos.

g) cronograma físico e ou divisão das etapas.

Art. 13. Para ser expedido o decreto de aprovação do plano urbanístico e para que estes sejam entregues ao interessado com as cópias visadas pelo Prefeito acompanhadas com o alvará de aprovação, deverá o requerente assinar previamente o termo de compromisso no qual se obriga às seguintes prescrições:

I - declarar, expressamente, que se obriga a executar a urbanização do terreno em absoluta conformidade com o plano urbanístico e os necessários projetos específicos aprovados pelos órgãos públicos competentes;

II - indicar os lotes que representam 20% (vinte por cento) do custo global de implantação do empreendimento, no caso em que a caução for feita em espécie, sendo obrigatório laudo de avaliação técnica-financeira elaborado por empresa de notória especialização, ou oferecer outra garantia legalmente admissível, suportando o requerente todos os ônus;

III - executar a própria custa, nos prazos fixados pela Prefeitura a locação de todo o terreno, abertura das vias públicas, das áreas para edifícios públicos e das praças, a terraplenagem e a drenagem, a colocação de guias e sarjetas em todas as vias e praças, a rede de escoamento de águas pluviais, a pavimentação e obras complementares, a rede de abastecimento de água potável, a rede de esgotos sanitários ou o sistema individualizado para cada habitação, a rede de iluminação pública e a arborização de logradouros, nas devidas etapas aprovadas;

Art. 14. Se o interessado não requerer a licença para executar a urbanização do terreno no prazo de 01 (um) ano, ficará automaticamente caduco o decreto e o alvará de aprovação do plano urbanístico e do projeto topográfico, sendo o processo arquivado.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA PARA EXECUTAR URBANIZAÇÃO

Art. 15. Para que a Prefeitura possa conceder licença para executar a urbanização de terrenos, o interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) requerimento ao Prefeito, contendo além das especificações necessárias, memorial descritivo, cronograma de execução e apresentação do profissional habilitado, inscrito na Prefeitura, responsável pela execução dos serviços;

b) apresentar o plano urbanístico completo, com todos os seus elementos, aprovados pelas entidades públicas competentes;

c) apresentar certidão de que o termo de compromisso relativo às obrigações do proprietário para urbanizar o terreno foi registrado em cartório de registro de títulos e documentos;

d) apresentar declaração expressa do credor hipotecário, se houver, autorizando a execução da urbanização do terreno ou registro da caução.

e) apresentar certidão de que foram depositados no cartório competente do registro de imóveis o memorial, o plano urbanístico e os documentos exigidos pela legislação federal relativa a matéria;

f) apresentar prova de pagamento da taxa de licença para executar urbanização.

Art. 16. Antes de ser concedida pelo Prefeito a licença para executar a urbanização de terrenos, o órgão competente da Prefeitura deverá vistoriar as condições dos referidos terrenos.

Art. 17. Na licença para executar urbanização de terreno, assinado pelo Prefeito, serão expressos:

a) nome e endereço do interessado;

b) nome e endereço do profissional responsável pela execução da urbanização do terreno;

c) identificação do terreno, incluindo local e área, além da natureza da urbanização;

d) prazo para execução dos respectivos serviços e obras;

e) obrigações a serem cumpridas na execução do terreno em causa.

Art. 18. A licença para executar urbanização de terrenos, vigorará pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos.

§ 1º O prazo poderá ser considerado individualmente para cada etapa.

§ 2º A licença que trata o presente artigo poderá ser revogada se não forem executados os melhoramentos obrigatórios objetos do plano urbanístico.

CAPÍTULO VI

DA MODIFICAÇÃO DO PLANO URBANÍSTICO

Art. 19. O plano urbanístico poderá ser alterado total ou parcialmente a qualquer tempo.

Art. 20. O processo de aprovação de modificação de planos urbanísticos obedecerão a legislação vigente à sua época e seguirão os mesmos trâmites da aprovação inicial de um plano urbanístico.

CAPÍTULO VII

DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Art. 21. Concluídos os serviços e obras correspondentes ao plano urbanístico licenciado poderá ser solicitada a entrega oficial das obras de urbanização compromissadas.

Parágrafo único. Ocorrendo conclusão das obras de urbanização, o reconhecimento da urbanização e a aceitação dos logradouros públicos se dará após a apresentação de um laudo executado por firma especializada atestando a execução e qualidade das obras.

Art. 22. O reconhecimento das vias de circulação pública e dos demais espaços públicos, a sua denominação oficial e a sua entrega ao domínio público serão feitos mediante Decreto do Prefeito, no qual declarará executado o Plano Urbanístico oficialmente aprovado.

Art. 23. A urbanização do terreno e a aceitação dos logradouros públicos poderão ser reconhecidos parceladamente pelo Prefeito, mediante sucessivos despachos e decretos, caso requeridos pelo interessado e considerados convenientes pelo órgão competente da Prefeitura, atendidos, no mínimo, o disposto no art. 15 desta lei.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO DE TERRENOS PARA FINS POPULARES

Art. 24. Na urbanização de terrenos para fins populares poderá haver a dispensa ou participação da administração pública na execução de algumas obras de urbanização, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO IX

DAS EXIGÊNCIAS PARA HABITAÇÃO POPULAR EM MORÁDIAS ECONÔMICAS ISOLADAS

Art. 25. Ficam isentas de emolumentos referentes a licença para edificar as moradias econômicas de uso exclusivamente residencial e de um único pavimento com área construída de até 60,00m².

Art. 26. Para que a Prefeitura, através da Secretaria de Habitação possa conceder a licença para edificar moradia econômica o interessado deverá cumprir os seguintes requisitos.

§ 1º Dirigir requerimento ao Prefeito e apresentar declaração constando os seguintes esclarecimentos:

a) o de não ser proprietário de outro imóvel além do terreno onde pretende construir;

b) que está ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;

c) que se obriga a respeitar o projeto aprovado, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

d) estar ciente de que não poderá vender o imóvel pelo prazo mínimo de cinco anos, sob pena de pagar os emolumentos em dobro;

e) que está ciente que deverá afixar à frente da obra, uma placa, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CREA-SP/ CAU.

§ 2º O requerimento citado no parágrafo anterior deverá estar instruído dos seguintes documentos:

a) título de domínio pleno ou útil de posse sobre qualquer modalidade do bem imóvel;

b) comprovação de quitação dos tributos municipais do imóvel.

§ 3º Deverá apresentar avaliação, favorável, elaborada pela assistência social do município contendo os seguintes elementos:

a) perfil social do requerente;

b) comprovação de moradia no município a pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 27. Atendidos os dispositivos desta lei e exarado parecer à concessão do benefício, o órgão competente expedirá a respectiva licença para edificar.

§ 1º Antes de expedir a licença para edificar o órgão competente da Prefeitura deverá vistoriar as condições do terreno onde se pretenda construir a edificação.

§ 2º A licença para edificar será entregue ao profissional responsável pela execução da edificação.

CAPÍTULO X

DAS EXIGÊNCIAS PARA HABITAÇÃO POPULAR EM EDIFÍCIOS PLURI-HABITACIONAIS

Art. 28. Os edifícios pluri-habitacionais destinados a habitação popular, com avaliação prévia do conselho municipal da habitação, poderão ser edificados com exigências reduzidas e particularizadas:

a) dispensada a instalação de elevadores em edificações de 04 (quatro) pavimentos mais o térreo;

b) taxa de ocupação máxima igual a 60% (sessenta por cento);

c) desobrigado de atender o índice de aproveitamento;

d) as vagas de estacionamento poderão ter sua largura reduzida para 2,20 metros e o comprimento para 4,00 metros;

e) o número de vagas poderá ser reduzido para 01 (uma) vaga por unidade habitacional e atender a 80 % (oitenta por cento) das unidades.

f) observar o disposto no Código Sanitário nos itens em que este for menos restritivo que o código de obras municipal.

Parágrafo único. Os apartamentos localizados no pavimento térreo ou no 1º andar deverão ser acessíveis aos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO XI

DO REMANEJAMENTO, DESMEMBRAMENTO OU UNIFICAÇÃO DE TERRENOS

Art. 29. Em qualquer caso de remanejamento, desmembramento ou unificação de terreno será indispensável a sua aprovação, mediante apresentação de projeto, elaborado por profissional devidamente habilitado.

§ 1º A aprovação será necessária ainda que se trate de desmembramento de pequena faixa ou parte de um lote para ser incorporado a outro lote.

§ 2º No caso a que se refere o parágrafo anterior, a aprovação do projeto só será permitida quando a parte restante do lote compreender uma porção que possa constituir lote independente.

§ 3º De todo e qualquer projeto de remanejamento, desmembramento ou unificação de lotes deverão constar:

a) indicação de todos os confrontantes e logradouros.

b) indicação da situação atual e situação pretendida;

c) locação das edificações por ventura existentes nos lotes.

Art. 30. Em qualquer caso de remanejamento, desmembramento ou unificação de dois ou mais lotes que possa incidir em inversão das testadas, divisas laterais e de fundo, os lotes resultantes deverão respeitar as faixas de recuos originais com os lotes confinantes.

Art. 31. A construção de mais de uma edificação dentro de um mesmo lote, nos casos em que a lei permitir, não constitui desmembramento.

Parágrafo único. Exceto residências geminadas e em série, cujos desmembramentos poderão ser feitos; vinculando-se o terreno resultante, com qualquer área, ao uso residencial; vedado a qualquer tempo a alteração de uso.

Art. 32. Para os terrenos não urbanizados ou glebas, no sentido urbanístico, só poderá existir um parcelamento de solo, na forma de desmembramento, não sujeito ao regime especial de registro imobiliário, que divida o terreno em no máximo dez partes.

Parágrafo único. O parcelamento sucessivo de um mesmo terreno, não urbanizado, que resulte em mais de 10 (dez) partes seguirá as exigências para parcelamento e urbanização do solo urbano.

Art. 33. Os desmembramentos de terrenos urbanizados provenientes de loteamentos regulares, poderão ser feito em qualquer número.

CAPÍTULO XII

DA URBANIZAÇÃO DE GLEBAS NA FORMA DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

Art. 34. A implantação do Condomínio Residencial deverá

atender as exigências quanto a destinação de áreas destinadas a edifícios e a praças ou áreas de lazer, na mesma proporção exigida para loteamentos.

Parágrafo único. As áreas destinadas a edifícios públicos citadas no caput do presente artigo deverão estar localizadas em área externa ao condomínio, adequadamente localizadas, e devidamente urbanizadas.

Art. 35. O plano de urbanização de gleba sob a forma de condomínio residencial será composto dos seguintes elementos:

- diretrizes de uso do solo;
- aprovação do projeto arquitetônico;
- apresentação do projeto topográfico e de drenagem;
- expedição de licença para urbanização;
- expedição de licença para edificar as unidades residenciais.

Art. 36. Do projeto arquitetônico deverá constar obrigatoriamente:

a) planta de situação da gleba a urbanizar em escala adequada, em 04 (quatro) vias;

b) planta da gleba a urbanizar, na escala 1:1.000, em 04 (quatro) vias;

c) projeto arquitetônico propriamente dito, em 04 (quatro) vias, elaborado sobre a planta referida no item anterior, procedida a devida amarração às coordenadas geográficas do Município, e atendidas as seguintes exigências:

Art. 37. Atender a todas as prescrições relativas a implantação das edificações.

§ 1º Deverá ser observada uma faixa "non edificandi" de 5,00m (cinco metros) em todo o entorno do condomínio correspondente aos recuos obrigatórios frontal, laterais e fundos.

§ 2º Possuir áreas livres, sob forma de praças de lazer e recreação na proporção de 5,00 metros quadrados por cada unidade habitacional.

Art. 38. Para o trânsito de veículos, todas as edificações do condomínio residencial deverão ter acesso à vias pavimentadas que atendam as seguintes exigências:

- caixa de rolamento com largura mínima de 6,0 m (seis metros);
- calçadas laterais com largura mínima de 1,50 metros;

Art. 39. O projeto topográfico e de drenagem deverá apresentar solução esquemática de terraplenagem, da drenagem, do escoamento de águas pluviais, de guias e sarjetas, da pavimentação das vias de circulação, do abastecimento de água potável, da coleta de esgoto sanitários ou sistema individual para cada edificação, de distribuição de energia elétrica e de arborização dos logradouros.

Art. 40. A aprovação do projeto arquitetônico terá validade de 01 (um) ano.

CAPÍTULO XIII

DA LICENÇA PARA EXECUTAR URBANIZAÇÃO DE GLEBAS NA FORMA DE CONDOMÍNIO

Art. 41. Para que a Prefeitura possa conceder licença para executar a urbanização de glebas, o interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) requerimento ao Prefeito contendo além das especificações necessárias, memorial descritivo, cronograma de execução e apresentação do profissional habilitado inscrito na Prefeitura, responsável pela execução dos serviços;

b) apresentar o projeto arquitetônico completo.

c) apresentação dos projetos complementares.

d) apresentação das aprovações dos demais órgãos envolvidos.

Art. 42. A licença para executar urbanização em glebas vigorará pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos.

CAPÍTULO XIV

DA EXPEDIÇÃO DA LICENÇA PARA EDIFICAR EM GLEBAS URBANIZADAS NA FORMA DE CONDOMÍNIO

Art. 43. Concluídos os serviços e obras correspondentes as obras de infraestrutura urbana, poderá ser solicitada a licença para edificar, conforme projeto arquitetônico aprovado do condomínio em gleba.

§ 1º Para expedição da licença deverá apresentar prova de pagamento da taxa devida.

§ 2º A licença que trata o presente artigo deverá ser revogada se as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado.

CAPÍTULO XV DO ZONEAMENTO

Art. 44. Zoneamento é o processo de orientação e controle da localização, dimensionamento, intensidade e tipo de uso dos lotes e das edificações, bem como o processo de orientação e controle das relações entre espaços edificados e não edificados.

§ 1º São considerados objetivos do zoneamento:

a) assegurar a reserva dos espaços necessários em localizações adequadas, destinadas ao desenvolvimento de diferentes atividades urbanas;

b) assegurar a distribuição equilibrada de atividades e de pessoas no território do Município, mediante controle do uso e da ocupação

do solo;

c) estimular e orientar o desenvolvimento urbano.

§ 2º Serão considerados os seguintes índices.

a) índice de ocupação é a relação entre a projeção horizontal da área edificada e a área do lote;

b) índice de aproveitamento é a relação entre o total da área edificada e a área do lote.

Art. 45. Serão estabelecidas as categorias de uso a seguir individualizadas, com as siglas e características básicas respectivas:

I - RESIDENCIAL - (H) Edificações destinadas ao uso residencial:

H 1 - Uni - Habitacionais.

H 2 - Pluri-Habitacionais.

H 3 - Habitação Econômica e de Interesse Social.

H 4 - Conjunto Residencial.

H 5 - Conjunto Residencial de Interesse Social

II - INSTITUCIONAL - (E) Edificações destinadas a

Administração Pública, Segurança Pública, Defesa Nacional e Entidades Públicas em geral:

E 1 - Educacionais

E 2 - Culturais.

E 3 - Administração Pública.

E 4 - Segurança Pública.

III - RECREATIVA - (R) Edificações destinadas a usos recreativos e de Lazer:

R 1 - Cinemas, teatros, auditórios, discotecas, boates.

R 2 - Cassinos

R 3 - Bares com música.

R 4 - Clubes sociais e esportivos.

R 5 - Estádios.

IV - ASSISTENCIAL - (A) Edificações destinadas predominantemente ao uso assistencial:

A 1 - Hospitais.

A 2 - Asilos.

A 3 - Ambulatórios.

A 4 - Consultórios, Clínicas Óticas e Farmácias.

A5 - Casas de assistência ou recuperação de dependentes químicos ou similar.

V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - (S):

S 1 - Edificações para escritórios, prestação de serviços em geral, para equipamentos de telecomunicação, radiodifusão e televisão, creches e escolas em geral.

S 2 - Estabelecimentos para Cultos Religiosos

S 3 - Reparação de Equipamentos Prediais e Domésticos,

Oficinas de Veículos em Geral, Marcenarias e Serralherias.

S 4 - Estabelecimento de Hospedagem.

S 5 - Postos de Abastecimento e Serviços de Veículos.

S 6 - Garagem Náutica, Piers, Atracadouros de Embarcações de Lazer e similares.

S 7 - Estacionamento ou Garagem de Veículos em Geral

S 8 - Bancos.

S 9 - Transportadora de Carga e Armazenagem.

S10 - Bares, Restaurantes, Docerias, Rotisseries, Padarias,

Sorveterias e Lanchonetes, agência de turismo.

S 11 - Motéis.

S 12 - Camping.

S 13 - Edifícios Comerciais e Garagens.

VI - COMERCIAL - (C) Edificações para uso comercial:

C 1 - Varejista.

C 2 - Atacadista.

C 3 - Supermercado, Hipermercado.

C 4 - Centro Comercial, Shopping Center.

VII - INDUSTRIAL - (I) Edificações para uso Industrial,

I 1 - Indústria Extrativa, Pesqueira, Frigoríficos;

I 2 - Manufatureira de Transformação Leve, Montadoras;

I 3 - Atividades da Indústria ou Montagem Náuticas, Estaleiros e Similares.

VIII- USO MISTO - M - São edificações não residenciais no pavimento térreo e residencial no pavimento superior, sem que se caracterize como pluri-habitacional - H2.

M 1 - Mistio de comercial com residencial

Art. 46. O zoneamento da área urbana assim se divide:

I - Zona Turística:

a) Zona Turística 1 - ZT -1: Destina-se a localização de edificações uni e pluri habitacionais, equipamentos turísticos e urbanos, comércios e serviços compatíveis com o uso residencial em áreas já urbanizadas;

b) Zona Turística 2 - ZT - 2: Refere-se a áreas a serem urbanizadas ou que possuam parcelamento de solo não regularizados, todos os tipos de edificação e uso serão potencialmente permitidos, sua definição dependerá dos condicionantes ambientais e urbanísticos propostos pelo empreendedor ou ato regularizador; as restrições urbanísticas convencionais farão parte do memorial descritivo do parcelamento do solo, devidamente registradas no competente ofício.

c) Zona Turística 3- ZT - 3: Zona Turística conforme Memorial

Descritivo específico do empreendimento - Loteamento Riviera de São Lourenço

II - Zona Residencial

a) Zona Residencial 1 - ZR - 1: Destina-se predominantemente a localização de edificações de uso residencial ou estabelecimentos de hospedagem, em áreas já urbanizadas;

b) Zona Residencial 2 - ZR - 2 Zona residencial de uso conforme Memorial Descritivo específico do loteamento Riviera de São Lourenço.

c) Zona Residencial 3 ZR - 3: Zona residencial de uso conforme Memorial Descritivo específico do loteamento Guaratuba.

d) Zona Residencial 4 ZR - 5 Zona residencial de uso conforme Memorial Descritivo específico do loteamento Costa do Sol.

III - Zona Mista

Zona Mista - ZM - Zona Mista de uso conforme Memorial específico do loteamento Riviera de São Lourenço.

IV - Zona Comercial - ZC :

a) Zona Comercial 1 - ZC 1 - Destina-se ao uso comercial, de serviços e residencial, conforme o Memorial específico do loteamento Riviera de São Lourenço e áreas específicas do loteamento Morada da Praia.

b) Zona Comercial 2 - ZC 2- Destina-se ao uso comercial, de serviços e residencial, conforme o Memorial específico do loteamento Guaratuba.

c) Zona Comercial 3 - ZC 3- Destina-se ao uso comercial, de serviços e residencial, conforme o Memorial específico do loteamento Costa do Sol.

V - Corredores Comerciais - CC - São logradouros com vocação comercial, cujos terrenos lindeiros destinam-se a edifícios uni e pluri-habitacionais, institucionais e, predominantemente, ao comércio varejista em geral, shopping, centro comercial e supermercados. Considerar-se-á pertencente ao CC a parte do terreno lindeiro ao CC com profundidade máxima de três vezes a sua testada observado a profundidade mínima de 50 m; poderá o administrado adotar o zoneamento adjacente total ou parcialmente.

VI - Zona de Suporte Urbano - ZSU Destina-se a localização de edificações uni e pluri-habitacionais, conjuntos habitacionais populares, moradias econômicas, comércio em geral, equipamentos turísticos, esportivos e de lazer, institucionais, culturais, religiosos, serviços compatíveis com as características da zona, armazenagem e indústria leves comprovadamente não poluentes;

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As edificações na área rural deverão atender ao Código Sanitário.

Art. 48. As categorias de uso E1, E2, E3, E4, A1 e A2, deverão atender aos recuos, porém estarão isentos do atendimento ao índice de aproveitamento e a taxa de ocupação;

Parágrafo único. As atividades relacionadas a coleta, separação, reciclagem ou disposição de lixo ou resíduos de qualquer natureza assim como os aterros sanitários estão incluídos na atividade administração pública, ainda que prestada por terceiros.

Art. 49. Os terrenos existentes anteriormente a vigência desta lei, com áreas menores ou iguais a 260,00 m2, para edificações de até 02 (dois) pavimentos, poderão observar aos recuos laterais e de fundo o mínimos de 1,50 m e estarão isentas do atendimento ao índice de aproveitamento e a índice de ocupação.

Art. 50. Nos lotes de esquina, o recuo lateral lindeiro a rua será igual ao recuo de frente, exceto nas edificações com até três pavimentos, que poderão adotar o recuo de 3,0 m para uma das ruas.

Art. 51. No caso de ser permitida a construção na divisa do lote, em se optando pelo afastamento, este será no mínimo de 1,50 metros.

Art. 52. No corredor comercial- CC- em algumas categorias foi previsto a exclusão de recuos; conforme tabela de zoneamento.

Parágrafo único. Quando exigidos, os recuos deverão observar os recuos da tabela, com a altura H a ser computada desde o pavimento térreo.

Art. 53. O comércio varejista de gás doméstico (GLP) é permitido em lotes de área mínima de 400 m2 (quatrocentos metros quadrados), nas Zonas de Suporte Urbano e Corredor Comercial, observados os requisitos de segurança do Departamento Nacional de Combustíveis e Corpo de Bombeiros.

Art. 54. Frente do lote, para fins de emplacamento, é a testada por onde a edificação possui acesso à via pública. No caso de acessos múltiplos de igual importância, eleger-se-á um deles.

Art. 55. Os usos permitidos por zonas, restrições e observações estão estabelecidos na tabela A, que faz parte da presente lei.

§ 1º O pavimento térreo deve ser considerado na contagem da quantidade de pavimentos.

§ 2º As restrições urbanísticas convencionais registradas dos loteamentos Riviera de São Lourenço, Costa do Sol e Guaratuba, devem ser observadas.

§ 3º "H", para efeito do cálculo do recuo é a distância do piso térreo até a face inferior da laje do último pavimento habitável,

considerando que o ponto mais alto além deste não ultrapasse a medida de 1 50 m. Quando ultrapassar este limite, o excesso deve ser computado para fins de recuo, permitido o escalonamento.

§ 4º A definição das divisas laterais e fundo de um terreno é aquela constante do título, se ausente a qualificação ou havendo confusão observar a qualidade da divisa do terreno lindeiro, frente são as divisas lindas com os logradouros.

§ 5º Independentemente do disposto no zoneamento, aeroportos, portos, portos de recreio, heliportos, helipontos, garagens náuticas serão permitidos em todo o território do município.

Art. 56. Independentemente de permissão do zoneamento, nos terrenos que localizarem-se em ruas sem saída fica vedado a instalação e edificação para as atividades R- Recreativa, S3, S5, S8, S13, C-Comercial e I - Industrial.

Parágrafo único. Exceto as áreas localizadas na zona comercial do loteamento Morada da Praia.

Art. 57. As edificações mistas, enquadradas na categoria de uso M1, não serão consideradas edificações pluri-habitacionais desde que limitada a até quatro residências.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONFERÊNCIA PARA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Secretário de Educação, Ivan de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao prazo previsto na Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação, CONVOCA todos os delegados indicados representantes das unidades escolares municipais e CONVIDA todos os interessados para a Conferência do Plano Municipal de Educação, que realizar-se-á em 27/05/2015, à partir das 09h30, no galpão anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, onde será discutido e redigido o texto final para o projeto de lei do novo Plano Municipal de Educação.

Bertiooga, 23/05/2015

Ivan de Carvalho
Secretário de Educação

SETOR DE CEMITÉRIO

EDITAL Nº. 004/2015 - SETCE

Faço público que após o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital e em conformidade com o artigo 14 e seus parágrafos da Lei Municipal Nº. 716/06 serão exumados os restos mortais existentes nas gavetas ou campas cujos nomes e números vão abaixo relacionados, sendo os despojos recolhidos ao ossuário comum do Cemitério Municipal.

Nº:	QD.:	BLC.:	NOME:	SEPUL. EM:	DATA VENC.:
2106	03	B-4	PAULO LEVI DOS SANTOS	25/03/12	25/03/15
2107	03	B-3	FLOILDO FELIX COSTA	28/03/12	28/03/15
2108	03	B-5	MARIA CRISTINA NETO DE OLIVEIRA	31/03/12	31/03/15
040/12	03	B-5	MARIA V. A. DA SILVA	01/04/12	01/04/15
2109	03	B-4	GEOVANE FERNANDES DA S. FILHO	02/04/12	02/04/15
2110	03	B-5	EDIMILSON SEVERINO DA CRUZ	04/04/12	04/04/15
2113	03	B-4	MARIA DA HORA	11/04/12	11/04/15
041/12	03	B-4	WANDERSON N. DE O. NUNES	11/04/12	11/04/15
2114	03	B-4	MARIA DOS SANTOS	15/04/12	15/04/15
2115	03	B-3	CESAR DONIZETE DE OLIVEIRA	15/04/12	15/04/15
2116	03	B-3	EVARISTO CARMO DE SOUZA	16/04/12	16/04/15
2117	03	B-4	JULIO DA CONCEIÇÃO CARVALHO	12/04/12	17/04/15
052/12	03	B-4	ANDRESSA P. MARTINS	22/04/12	22/04/15
2118	03	B-4	WILSON ROBERTO DIAS	22/04/12	22/04/15
053/12	03	B-5	NATIMORTO PS	01/05/12	01/05/15
2121	03	B-5	ALVARO CES AR DE C. ALEARGI	02/05/12	02/05/15
2122	03	B-5	ALBERTO M. MARINHO DA SILVA	02/05/12	02/05/15
2123	03	B-4	GILBERTO VIEIRA DE BARROS	04/05/12	04/05/15
2124	03	B-4	MANOEL DOS SANTOS CARDOSO	05/05/12	05/05/15
2125	03	B-3	ROSEMEIRE VIANNA GALVÃO	05/05/12	05/05/15
2126	03	B-4	CARLOS ALBERTO S. GOMES	05/05/12	05/05/15
2127	03	B-4	WAGNER MARQUES	05/05/12	05/05/15
918	03	-	DJALMA ALMEIDA DE OLIVEIRA	19/03/04	19/03/13

Magnos Estevão dos Santos
Chefe de Setor – SETCE

AETUB

COMUNICADO

LISTA DOS CONVOCADOS PARA 1º SEMESTRE DE 2015

Lucas Manzoni Faria Ruella

ONIBUS 02 –SANTOS/NOITE
Marcelo Kunz

ONIBUS 04 – MOGI/NOITE
Rosângela Calasans do Nascimento

ONIBUS 07 – SANTOS/NOITE
André Pereira

José Augusto Ribeiro Martini Corrêa
PRESIDENTE AETUB

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01, DE 18 DE MAIO DE 2015

Determina a remessa de documentos que especifica à Unidade Central de Controle Interno e Seção de Contabilidade e define responsabilidade de preenchimento diário de dados via sistema AudeSp.

O Sr. Paulo Roberto de Castro, Controlador do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade do Sistema de Controle Interno verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

CONSIDERANDO o dever do Sistema de Controle Interno de atuar de forma prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores;

CONSIDERANDO o regulamentado pelo Comunicado SDG nº 15/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que determina a remessa diária, via web, dos dados relativos aos contratos e atos jurídicos análogos, bem como aqueles referentes aos ajustes celebrados com o terceiro setor;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei Complementar Municipal n.º 102/2014, determina que diante de suas atribuições constitucionais a Unidade Central de Controle Interno, através de seu Controlador, poderá emitir instruções normativas de observância obrigatória por todos os servidores públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e dirimindo eventuais dúvidas,

RESOLVE:

Art. 1º Por esta Instrução Normativa fica estabelecido que todas as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal que firme ou arquive contratos ou atos jurídicos análogos, bem como aqueles atos referentes aos ajustes celebrados com o terceiro setor, incluindo seus respectivos termos aditivos, deverão remeter cópia integral à Unidade Central de Controle Interno e Seção de Contabilidade.

§ 1º Com exceção dos termos aditivos, todos os documentos a que se refere o caput deste artigo, cujo valor econômico for superior a 500 (quinhentas) UFESPs, deverão ser remetidos na mesma data em que celebrado o instrumento, acompanhado de formulário próprio, que poderá ser obtido junto à Seção de Contabilidade, devidamente preenchido.

§ 2º Excetuando os documentos previstos no § 1º deste artigo, todos os demais documentos de que trata a presente Instrução Normativa deverão ser remetidos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de sua formalização.

Art. 2º A Diretoria de Licitações e Compras – DLC deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno cópia dos atos convocatórios de licitação na mesma data do primeiro ato de publicidade destes.

Art. 3º Os documentos indicados no art. 1º, desta Instrução, deverão ser encaminhados preferencialmente na forma digital, em resolução que garanta sua legibilidade e encaminhados aos endereços eletrônicos: controladoria@bertiooga.sp.gov.br e contabilidade@bertiooga.sp.gov.br, em arquivo no formato "Portable Document Format – PDF".

§ 1º Caso o endereço eletrônico institucional não suporte a remessa do arquivo em razão do tamanho, poderá o responsável pelo envio, se necessário, solicitar o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, para remetê-lo de modo diverso, desde que eficaz.

§ 2º Em optando pela entrega física dos documentos, estes deverão ser protocolados junto à Unidade Central de Controle Interno e Seção de Contabilidade.

Art. 4º A obrigação estabelecida no artigo 1º, desta Instrução,

aplica-se aos documentos vigentes, os quais deverão ser apresentados apenas à Unidade Central de Controle Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Instrução.

Art. 5º A Seção Contabilidade deverá observar rigorosamente o determinado no Comunicado SDG n.º 15/2015 e eventuais alterações supervenientes no que diz respeito ao preenchimento compulsório e diário dos dados via sistema AudeSp.

Art. 6º A desobediência às disposições desta Instrução caracterizará inobservância de dever funcional, podendo ensejar a aplicação das sanções funcionais cabíveis.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 18 de maio de 2015. (PA n. 3472/15)

Paulo Roberto de Castro Silva
Controlador

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

EXTRATO DE ADITIVO

Proc. 3589/2014 - Contratante: Prefeitura do Município de Bertiooga – **Contratada:** Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda (CNPJ. n.º 66.748.955/0001-30) - Objeto: I Termo de prorrogação do contrato de execução de obras de microdrenagem e drenagem superficial de vias públicas, no Jardim Indaiá no Município – Prazo: 06 (seis) meses - Data: 27/04/2015; **Proc. 4421/2014** - Contratante: Prefeitura do Município de Bertiooga – **Contratada:** EDE Terraplenagem Pavimentações Engenharia Construção Ltda (CNPJ. n.º 57.805.087/0001-91) - Objeto: I Termo de prorrogação do contrato de execução de obras de implantação da Av. Marginal Norte trecho E0 a E61, divisa da Chácara Itapanhaú até a Chácara Vista no Município – Prazo: 10 (dez) meses - Data: 27/04/2015; **Proc. 6435/2006** - Contratante: Prefeitura do Município de Bertiooga – **Contratada:** Lucia Pedrini (CPF. n.º 118.287.908-00) - Objeto: IX Termo de prorrogação do contrato de locação de imóvel sito à Praça Vicente Molinari nº 17 – Vila Itapanhaú – no Município. – V. Global R\$ 21.945,60 (Vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) - Prazo: 06 (seis) meses - Data: 08/05/2015; **Proc. 2090/2015** - Contratante: Prefeitura do Município de Bertiooga – **Contratada:** ARGÁ Móveis e Decorações Ltda ME (CNPJ. n.º 02.042.041/0001-75) - Objeto: Contrato de prestação de serviços para confecção de armários planejados, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 h - Vista Linda no Município. – V. Global R\$ 59.953,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais) - Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias – Data: 07/05/2015; **Proc. 1537/2013** - Contratante: Prefeitura do Município de Bertiooga – **Contratada:** F.J. Camargo & CIA LTDA (CNPJ. n.º 47.591.276/0001-55) - Objeto: Contrato de execução de obra de reforma da Diretoria de Operações Ambientais e construção de sala para tratamento de animais, localizado à Rua Mestre Pessoa 667- Centro no Município. – V. Global R\$ 95.898,40 (noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) - Prazo: 03 (três) meses – Data: 08/05/2015;

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. 2312/2015 - Contratante: Prefeitura do Município de Bertiooga – **Contratada:** Banco do Brasil S.A. (CNPJ. n.º 00.000.000/0001-91) - Objeto: Contrato de prestação dos serviços de pagamentos das Ordens bancárias – OB, por meio do Sistema OBN – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios – Valor Global Estimado R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais). - Prazo: 12 (doze) meses - Data: 24/04/2015;

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 41/2015-REGISTRO DE PREÇOS Proc. nº 417/2015

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, E OBEDECENDO AOS PRECEITOS CONTIDOS NA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 1382 DE 24 DE ABRIL DE 2.009, 1482, DE 13 DE JANEIRO DE 2010, E LEI 8666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, **HOMOLOGO TODO O PROCEDIMENTO REALIZADO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O PREGÃO PRESENCIAL 41/2015, QUE OBJETIVA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL DE CURATIVOS DE ALTA ESPECIALIDADE (CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE E OUTROS) PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, SAGRANDO-SE VENCEDORA E CONSEQUENTEMENTE DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AS EMPRESAS: COMERCIAL 3 ALBE LTDA**

(74.400.052/0001-91). PARA O ITEM 02 COM O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 39,00, PARA O ITEM 03 COM O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 117,00, PARA O ITEM 04 COM O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 38,00, PARA O ITEM 08 COM O PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 76,50 E PARA O ITEM 09 COM O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 71,50; **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA (CNPJ: 61.610.283/0001-88)**, PARA O ITEM 05 COM O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 3,84; **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 04.027.894/0003-26)**, PARA O ITEM 06 COM O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 100,00, PARA O ITEM 10 COM O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 180,00, PARA O ITEM 11 COM O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 89,90, PARA O ITEM 12 COM O PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 38,50 E PARA O ITEM 13 COM O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 40,00 E **CIRÚRGICA FERNANDES COM. DE MAT. CIRÚRGICOS SOCIEDADE LTDA (CNPJ: 61.418.042/0001-31)** PARA O ITEM 07 COM O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 18,90, RESULTANDO EM VALOR TOTAL DE R\$ 537.183,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E TRES REAIS). QUANTO AO ITEM 01 RESTOU DESERTO, FICANDO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO.

BERTIOGA, 21 DE MAIO DE 2015

ARQ. URB. JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2015
Proc. nº 1963/2015

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, E OBEDECENDO AOS PRECEITOS CONTIDOS NA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 1122/06 E 1152/06, E LEI 8666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, **HOMOLOGO TODO O PROCEDIMENTO REALIZADO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O PREGÃO PRESENCIAL 45/2015, QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS E SUPLEMENTOS NECESSÁRIOS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/13 SS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ADJUDICADO ÀS EMPRESAS: **SANESMAR COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP (CNPJ: 60.442.241/0001-12)** O ITEM 01 COM O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 17,80 E O ITEM 03 COM O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 26,00 E À EMPRESA **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA (CNPJ: 03.612.312/0001-44)**, O ITEM 02 COM O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 12,60, ITEM 04 COM O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 16,40, ITEM 05 COM O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 14,57 E O ITEM 06 COM O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 3,30, RESULTANDO NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.754,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).**

BERTIOGA, 21 DE MAIO DE 2015

ARQ. URB. JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015-RETIFICADO
PROCESSO Nº 1208/2015

A Diretoria de Licitação e Compras comunica a quem possa interessar que, conforme publicação no D.O. E Caderno Executivo – Seção I foi publicada nova data para apresentação de documentos e abertura de propostas do Pregão Presencial nº 46/2015, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de cilindro, cartuchos de tintas e de tonner, Data da entrega dos envelopes: 01 de junho de 2015 até as 09h00m. Data de abertura: 01 de junho de 2015 às 09h30m.

Bertioga, 18 de maio de 2015

Roseney dos Reis Sabino Correa
Diretora de Licitações e Compras

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROC. ADM. Nº 3649/2015

Diante da justificativa apresentada pela Diretoria de Comunicação e do parecer jurídico constante do processo supramencionado, foi autorizada a contratação da empresa A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.183.401/0001-04, no valor global de R\$ 11.570,00 (onze mil, quinhentos e setenta reais) para veiculação em caderno especial, aludindo o Aniversário da Cidade, nos termos do art. 25 da Lei 8666/93.

Bertioga, 14 de maio de 2015

ARQ. URB. JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROC. ADM. Nº 2929/2015

Diante da justificativa apresentada pela Diretoria de Comunicação e do parecer jurídico constante do processo supramencionado, foi autorizada a contratação da empresa A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.183.401/0001-04, no valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para realização de propaganda institucional no Forum da Indústria da Construção de Santos e Região (FICON), nos termos do art. 25 da Lei 8666/93.

Bertioga, 04 de maio de 2015

ARQ. URB. JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATOS

EXTRATOS DE PORTARIAS

Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.

O Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, expede as seguintes Portarias,

PORTARIA N. 206, DE 21 DE MAIO DE 2015

Resolve:

DESIGNAR, o servidor **NICHOLAJ PSCHETZ**, Contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP069330/0-2, Registro Funcional nº 5044, e a servidora **ANA LUCIA TRANCOSO LUCHESE**, Diretora de Gestão de Convênios de Obras e Serviços de Engenharia, Registro Funcional n. 1429, Engenheira Civil, CREA 060171926-8, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio a ser firmado com a Casa Civil do Estado de São Paulo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 207, DE 22 DE MAIO DE 2015

Resolve:

PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 16 de maio de 2015, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **MAURO LUIZ DA SILVA PINTO**, Fiscal, Registro Funcional n. 608, na forma do art. 2º, §2º, da Lei n. 556/03 e Decreto n. 1.378/09.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETOS

DECRETO N. 2.306, DE 21 DE MAIO DE 2015

Altera o Decreto Municipal n. 2.302, de 13 de maio de 2015, que nomeou a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria n. 02/2015.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o membro representante da Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, na Comissão de Avaliação do Termo de Parceria n. 02/2015, nomeada pelo Decreto Municipal n. 2.302, de 13 de maio de 2015, atendendo a solicitação contida no Memorando n. 143/2015-ST;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterada a alínea “a”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto Municipal n. 2.302, de 13 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

II – representantes da entidade parceira Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB:

a) Carlos Henrique Ramos. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de maio de 2015

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETO N. 2.307, DE 22 DE MAIO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.153/14, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VINCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.2002	08.242.0166.2.040	4.4.90.52.00	02.000.0000	239	R\$ 5.000,00	Aquisição de esteira removível e tenda para implantar o Projeto Acesso Fácil/Praia Acessível com recursos da Secret. De Desenvol. Metropolitano – Agem
TOTAL					R\$ 5.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas por excesso de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de maio de 2015

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 22 de maio de 2015.

DECRETO N. 2.308, DE 22 DE MAIO DE 2015

Nomeia a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria n. 01/2015, celebrado entre a Prefeitura do Município Bertioga, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, e a Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que consta do Memorando n. 244/2015 – SD, a indicação dos membros para compor a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria n. 01/2015, celebrado entre a Prefeitura do Município de Bertioga, através da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Renda, e a Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, em observância ao preceito legal contido no § 1º, do art. 11, da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999; e no art. 20, do Decreto Federal n. 3.100, de 30 de junho de 1999;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação terá como objetivo principal monitorar a execução do Termo de Parceria, bem como avaliar os resultados atingidos com a execução deste, devendo em ambos os casos, após análise, encaminhar à autoridade competente os relatórios conclusivos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria n. 01/2015, celebrado entre a Prefeitura do Município de Bertioga, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, e a Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, os seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

a) Isa Maria Largacha Perez;

b) Cristiana Dantas Pereira Siqueira.

II – representantes da entidade parceira Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB:

a) Carlos Henrique Ramos.

III – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

a) Nomanhacy Domeneck.

IV – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCA:

a) Elaine Monteiro de Brito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de maio de 2015. (PA n. 8689/14)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETO N. 2.309, DE 22 DE MAIO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 368.300,00 (trezentos e sessenta e oito mil e trezentos reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.153/14, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto as Secretarias de Educação; Segurança e Cidadania; e Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 368.300,00 (trezentos e sessenta e oito mil e trezentos reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.16.00	01.110.0000	103	R\$ 90.000,00	DESPESA COM SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.46.00	01.220.0000	179	R\$ 10.000,00	DESPESA COM SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
01.23.04	04.122.0106.1.050	4.4.90.52.00	01.100.0016	383	R\$ 37.500,00	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
01.23.04	04.122.0106.2.020	3.1.90.05.00	01.100.0016	384	R\$ 500,00	DESPESA COM SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
01.23.04	04.122.0106.2.020	3.1.90.16.00	01.100.0016	387	R\$ 50.000,00	DESPESA COM SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
01.23.04	04.122.0106.2.020	3.3.90.46.00	01.100.0016	389	R\$ 8.000,00	DESPESA COM SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
01.23.04	04.122.0106.2.020	3.3.90.49.00	01.100.0016	390	R\$ 4.000,00	DESPESA COM SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.05.00	01.110.0000	458	R\$ 500,00	DESPESA COM SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.05.00	01.310.0000	458	R\$ 100,00	DESPESA COM SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.11.00	01.110.0000	459	R\$ 70.000,00	DESPESA COM SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.13.00	01.310.0000	460	R\$ 25.000,00	DESPESA COM SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.91.13.00	01.110.0000	462	R\$ 45.000,00	DESPESA COM SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.3.90.46.00	01.110.0000	463	R\$ 10.000,00	DESPESA COM SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
01.25.01	10.303.0123.2.020	3.1.90.13.00	01.310.0000	514	R\$ 700,00	DESPESA COM SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
01.25.01	10.303.0123.2.020	3.3.90.46.00	01.310.0000	517	R\$ 10.000,00	DESPESA COM SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
01.25.01	10.303.0123.2.020	3.3.90.49.00	01.310.0000	518	R\$ 2.000,00	DESPESA COM SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
01.25.01	10.304.0123.2.020	3.3.90.49.00	01.310.0000	530	R\$ 5.000,00	DESPESA COM SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
TOTAL					R\$ 368.300,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.19.01	12.122.0051.2.024	3.3.90.30.00	01.110.0000	108	R\$ 90.000,00	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.16.00	01.220.0000	177	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.23.04	04.122.0106.2.082	3.3.90.36.00	01.100.0016	399	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.301.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.310.0000	484	R\$ 168.300,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 368.300,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de maio de 2015

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETO N. 2.310, DE 22 DE MAIO DE 2015

Institui o Programa de Melhoria da Eficiência do Gasto Público denominado "Fazendo Mais com Menos", no âmbito da Administração pública Municipal e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, estabelecido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade de gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, segundo os critérios estabelecidos no

artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o cenário de retração da economia brasileira projetado para o exercício de 2015, que afeta principalmente as receitas municipais decorrentes de transferências constitucionais, legais e voluntárias;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os mecanismos de arrecadação visando aumentar a receita municipal e qualificar o gasto público sob os aspectos da eficiência e da qualidade;

CONSIDERANDO que o equilíbrio entre receitas e despesas no curto, médio e longo prazo, é condição essencial para a preservação da qualidade da prestação dos serviços públicos e a capacidade de investimento em projetos prioritários do governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, o Programa de Melhoria da Receita e da Eficiência do Gasto Público denominado "Fazendo Mais com Menos", que tem os seguintes objetivos:

I - aperfeiçoamento dos processos e gestão da arrecadação de tributos;

II - otimização das despesas com custeio, pessoal e investimentos, com metas definidas, envolvendo o monitoramento dos resultados;

III - aumento e melhoria da capacidade de investimento do Poder Público Municipal visando à melhoria da qualidade de vida da população de Bertioga.

Parágrafo único. As medidas de racionalização e redução do gasto público previstas neste Decreto deverão ser implementadas sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º Este Programa terá sua execução acompanhada, monitorada e avaliada pelo Comitê Gestor, que será composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Administração e Finanças;
- II - Secretário de Educação;
- III - Secretário de Serviços Urbanos;
- IV - Controlador do Município;
- V - Procurador Geral do Município;
- VI - Diretor de Planejamento Orçamentário;
- VII - Diretor de Finanças;
- VIII - Presidente do BERTPREV;
- IX - Representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga - SSPMB;
- X - Representante indicado pelo Sindicato dos Professores de Escolas Públicas Municipais - Siproem.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado pelo titular da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º Sempre que necessário, e objetivando a melhoria do gasto público, o Comitê Gestor poderá contar, em caráter transitório, com a colaboração de agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, designados pelo Secretário de Administração e Finanças, sem prejuízo de suas funções normais, com o objetivo de garantir suporte técnico relacionado com as respectivas áreas de atuação ou especialização.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor:

I - exercer a coordenação técnica do Programa;

II - consolidar as propostas setoriais apresentadas pelos órgãos e entidades vinculadas à meta anual de eficiência dos gastos com custeio da Administração Pública Municipal;

III - coordenar a realização de reuniões para avaliação do Programa, com a participação dos representantes indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações de melhoria da receita e da eficiência do gasto público, e o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto.

V - desenvolver estudos e apresentar propostas visando à otimização da arrecadação e redução das despesas de custeio nas diversas áreas da Administração;

VI - encaminhar relatório gerencial periódico de suas atividades ao Prefeito do Município;

VII - expedir instruções normativas para orientação quanto às medidas contidas neste Decreto.

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, deverão adotar medidas para redução de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas correntes constantes na Lei Municipal n. 1.153, de 12 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2015.

Parágrafo único. Excetua-se da redução do *caput* deste artigo as despesas suportadas por recursos vinculados de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º Os órgãos abrangidos por este Decreto deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio ao Comitê Gestor a que se refere o artigo 2º, deste Decreto, até o dia 05 de junho de 2015.

Art. 6º O plano de que trata o artigo 4º, deste Decreto,

deverá contemplar, dentre outras ações:

I - a renegociação das condições de preços e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas de custeio, em especial no caso daqueles cujos valores atualizados para o exercício de 2015 sejam iguais ou superem a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante acordo entre as partes;

II - supressão, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

III - reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

IV - redução de horas extras;

V - reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade;

VI - identificação de novas alternativas de localização com prioridade de utilização de imóveis próprios do Município.

§ 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício com apresentação de justificativas e esclarecimentos quando não realizadas.

§ 2º Os órgãos e entidades municipais que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim de permitir que as mesmas sejam oferecidas a outros órgãos ou entidades municipais.

§ 3º O Comitê Gestor poderá, a seu critério, avocar a competência para levar a efeito as renegociações de que trata o § 1º, deste artigo, determinando ao órgão que adote as medidas necessárias para obtenção das metas de redução de custos, contendo, para tanto, com o apoio e a estrutura da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 7º Ficam temporariamente suspensas as despesas com custeio relativas à:

I - celebração de novos contratos de prestação de serviços de consultoria, locação, aquisição e reforma de imóveis, aquisição e locação de veículos, inclusive aqueles atrelados a processos em andamento;

II - celebração de termos aditivos que impliquem em aumento quantitativo e/ou qualitativo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras;

III - aquisição de imóveis e de veículos;

IV - realização de recepções, homenagens, solenidades, inaugurações e demais eventos pela Administração Pública que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de coffee break;

V - o apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público, por intermédio de convênios, de termos de cooperação técnica ou de contratos de patrocínio;

VI - contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termos dos incisos II e III, do artigo 13, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - participação de servidores públicos, do quadro permanente ou ocupantes de cargos de livre provimento, em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação, exceto quando se tratar de despesas suportadas por recursos financeiros vinculados;

VIII - criação de novas funções gratificadas, criação de novos cargos comissionados e criação de novas comissões remuneradas;

IX - autorização para realização de concursos de pessoal;

X - uso dos veículos oficiais nos finais de semana e feriados, excetuando-se os serviços essenciais.

Parágrafo único. Excetua-se da suspensão estabelecida no *caput* deste artigo as despesas decorrentes de obrigação legal ou constitucional referentes a serviços essenciais, de extrema necessidade, ou emergenciais, com risco ou prejuízo para a municipalidade, desde que justificadas pelo dirigente do órgão ou entidade, considerados os aspectos técnicos, jurídicos, orçamentários e financeiros, e aprovadas pelo Comitê Gestor.

Art. 8º A Unidade Central de Controle Interno fiscalizará o cumprimento das medidas instituídas por este ato normativo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de maio de 2015

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Desfile de aniversário é destaque das comemorações

Tema este ano foi 'Bertioga, nossa Paixão', representado pelas escolas

DIRCEU MATHIAS

Mais uma vez, o tradicional desfile cívico-militar em comemoração ao aniversário de emancipação de Bertioga emocionou o público e os participantes. Centenas de pessoas, entre representantes de escolas, entidades civis e militares, desfilaram na Avenida 19 de Maio, na terça-feira (19). Antes do desfile, às 8 horas, o público participou da cerimônia de hasteamento das bandeiras, que aconteceu na Praça dos Emancipadores.

O tema, que comemorou o 24º aniversário da Cidade foi 'Bertioga, nossa Paixão' e o destaque foi para as escolas, momento em que os estudantes representaram diversas paisagens, como as praias, as matas e as belezas da fauna bertioguense, com um colorido especial e muita criatividade.

Para o prefeito de Bertioga, o desfile é um dos momentos mais importantes das comemorações de aniversário da Cidade. "Estou muito orgulhoso por inaugurar diversas obras, durante a semana. São equipamentos importantes para o Município. Mas o



desfile é o momento de maior emoção. É uma doação de tempo e de carinho de cada cidadão para a Cidade. Representa a união, a paz e a verdadeira paixão por Bertioga".

O Corpo Musical do Exército Brasileiro e da Polícia Militar se revezaram para executar as músicas do desfile e só interrompiam a apresentação quando desfilavam as fanfarras das escolas.

O desfile ainda contou com a participação do grupo dos emancipadores, Associação

de Pais e Amigos dos Excepcionais (Ape) e demais entidades e clubes de servir. Parte dos mil alunos que participam do Projeto Educando para a Cidadania, que conta com aulas na área de música, esporte e cultura, desenvolvidas pela Prefeitura de Bertioga, também desfilaram e mostraram um pouco do que estão aprendendo.

A Guarda Civil Municipal participou do desfile com um pelotão de cerca de 40 GCMs, incluindo também os que estão lotados na Guarda Civil Ambiental. A frota de veículos das polícias Civil e Militar, Salvar e Grupamento de Incêndio e da Defesa Civil encerrou o desfile, que contou com toda infraestrutura de segurança e mobilidade.

Também passaram pela Avenida 19 de Maio os 10 ônibus novos entregues pela Viação Bertioga para compor a frota do transporte público municipal. Todos os veículos contam com acessibilidade e wi-fi.